



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 65/2005

### SUMÁRIO

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes .....	4	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia .....	9
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo	10
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo	10
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha .....	5	Tribunal da Comarca de Ansião .....	10
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira .....	5	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro .....	10
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira .....	5	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro .....	11
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal .....	5	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro .....	11
Tribunal da Comarca de Alcanena .....	6	Tribunal da Comarca de Baião .....	12
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça .....	6	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos .....	12
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça .....	6	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos .....	12
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça .....	7	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja .....	13
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer .....	7	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente .....	13
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada .....	7	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente .....	13
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada .....	8	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	14
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada .....	9	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	14
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante .....	9	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	15
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante .....	9	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	16

Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga .....	17	5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ....	38
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança .....	17	6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ....	40
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança .....	17	1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	43
1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	18	2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	43
3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	18	3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	43
Tribunal da Comarca de Caminha .....	18	4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	44
1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo .....	18	6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	44
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ...	18	7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	44
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ...	19	8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	44
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco ...	19	9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	45
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto .....	19	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Loulé .....	45
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	19	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Loulé .....	46
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	20	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada .....	48
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	20	Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros .....	48
Tribunal da Comarca de Coruche .....	20	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra .....	48
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã .....	20	1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia .....	49
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã .....	21	3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia .....	49
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas .....	21	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde .....	49
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho .....	21	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde .....	49
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende .....	21	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	50
Tribunal da Comarca de Estremoz .....	22	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela .....	50
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Évora .....	22	2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita .....	51
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe .....	22	3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita .....	51
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe .....	22	Tribunal da Comarca de Monção .....	51
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Faro .....	22	Tribunal da Comarca de Montalegre .....	52
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Faro .....	23	1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo .....	52
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras .....	24	2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo .....	52
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras .....	24	Tribunal da Comarca da Nazaré .....	52
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras .....	24	Tribunal da Comarca de Nelas .....	53
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz ...	24	Tribunal da Comarca de Nisa .....	53
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos .....	25	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Oeiras .....	53
Tribunal da Comarca de Fronteira .....	25	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Oeiras .....	54
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	25	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Oeiras .....	54
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	25	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Res- tauração .....	54
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	25	Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro .....	54
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal .....	26	Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades .....	55
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Gondomar .....	26	Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital .....	55
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Gondomar .....	26	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar .....	55
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda .....	26	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira ...	56
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda .....	27	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Paredes .....	56
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	27	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Paredes .....	56
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	27	Tribunal da Comarca de Paredes de Coura .....	56
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	27	Tribunal da Comarca de Penacova .....	57
Tribunal da Comarca da Horta .....	28	Tribunal da Comarca de Penela .....	57
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos .....	28	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua ....	57
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Leiria .....	28	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua ....	57
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tri- bunal da Comarca de Leiria .....	28	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada ...	57
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ....	29	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada ...	58
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ....	31	Tribunal da Comarca de Ponte da Barca .....	59
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ....	33	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima ...	59
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ....	36		

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre . . . . .	59	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde . . . . .	86
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto . . .	59	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão . . . . .	87
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto . . .	62	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão . . . . .	87
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto . . .	66	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	88
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto . . .	71	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	88
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto . . .	71	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	88
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto . . .	71	1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	89
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto . . .	72	Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar . . . . .	90
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós . . . .	73	1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde . . . . .	90
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso . . . . .	73	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde . . . . .	90
1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim . . .	73	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu . . . . .	90
2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim . . .	74	Tribunal de Execução das Penas de Coimbra . . . . .	90
3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim . . .	74	1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa . . .	91
4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim . .	75	3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa . . .	91
Tribunal da Comarca da Praia da Vitória . . . . .	75	1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto . . . .	92
Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz . . . . .	75	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro . . . . .	92
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior . . . . .	76	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro . . . . .	92
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior . . . . .	76	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais . . . . .	93
Tribunal da Comarca de Sabugal . . . . .	76	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais . . . . .	93
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz . . . . .	76	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais . . . . .	94
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira . . . . .	76	2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures . . . . .	95
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém . . . . .	77	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos . . . . .	96
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém . . .	77	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos . . . . .	96
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso . . . . .	78	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos . . . . .	97
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso . . . . .	78	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos . . . . .	97
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira	78	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão . . . . .	98
Tribunal da Comarca de São Roque do Pico . . . . .	78	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão . . . . .	98
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal . . .	79	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal . . . . .	99
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal . . .	79	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal . . . . .	101
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal . . .	80	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira . . . . .	102
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal . . . . .	80	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira . . . . .	103
Tribunal da Comarca de Sever do Vouga . . . . .	80	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa . . . . .	104
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra . . .	81	1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures . . . . .	104
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra . . .	81	2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures . . . . .	105
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra . . . . .	81	3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures . . . . .	105
Tribunal da Comarca de Soure . . . . .	81	4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures . . . . .	106
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar . . . . .	82		
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela . . . . .	82		
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela . . . . .	82		
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras . . . .	82		
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras . . . .	83		
Tribunal da Comarca de Vagos . . . . .	83		
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra . . .	83		
Tribunal da Comarca de Valença . . . . .	83		
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo . . . . .	83		
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo . . . . .	84		
3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo . . . . .	84		
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo . . . . .	84		
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo . . . . .	84		
Tribunal da Comarca de Vieira do Minho . . . . .	85		

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso de contumácia n.º 4051/2005 — AP.** — O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1036/04.8TBABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Capela Santinho, filho de António Agostinho Santinho Francisco e de Maria Esperança Capela Agostinho, natural de Mora, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10234469, com domicílio na Rua da Escola, Azervadinha, 2100-016 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, de oito crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Valério*.

**Aviso de contumácia n.º 4052/2005 — AP.** — O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 663/00.7TAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco João Cabral Faria, filho de João Albino de Faria e de Maria de Fátima Cabral Faria, natural de Campanário, Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10642497, com domicílios na Travessa do Forte, 7 e 9, 8950-000 Castro Marim, e ainda na Rua do Casal Novo, 5, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2000, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, e de um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Valério*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 4053/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 922/95.9TBAGD (anterior processo n.º 180/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Augusto Ferreira Vidal, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, natural de Águeda, Valongo do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de

identidade n.º 8161668, com domicílio em Brunhido, 3750-000 Valongo do Vouga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro com referência aos artigos 313.º e 314.º alínea c), do Código Penal, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta imputada ao arguido.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4054/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/98.6TBAGD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Albertina Borges Morais, filha de Manuel Borges e de Ana de Morais, nascida em 27 de Novembro de 1964, casada, com domicílio em Aguieira, Valongo do Vouga, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Março, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4055/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 334/03.2TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Saraiva da Silva, filho de Carlos de Almeida Bastos da Silva e de Maria Fernanda Saraiva Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12455894, com domicílio na Torre de São Pedro, 3.º, direito, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração agravado, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 4056/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 414/03.4GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Byelov, filho de Alexandre Byelov e de Maria Byelov, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Setembro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua do Queimado, 74, Aradas, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após

esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso de contumácia n.º 4057/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2GAALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Américo Oliveira Pedrosa, filho de João Américo Oliveira Pedrosa e de Deolinda Oliveira Pedrosa, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8553415, com domicílio na Quinta do Olho de Água, bloco A-2, Esgueira, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4058/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/98.8TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel dos Santos Andrade, filho de João Correia Andrade e de Graça Maria dos Santos, nascido em 8 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12675002, com domicílio em 1 Place Lenine, 95870 Bezon, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido estar sujeito a termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4059/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1819/98.6GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Lopes, filho de José Alberto Lopes e de Ângela Simão Bartolomeu, nascido em 3 de Junho de 1977, solteiro, com domicílio nos Apartamentos Varandas do Cerro, 2.º, porta C, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1998, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa apresentada contra o arguido.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4060/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 149/

01.2GDABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Reis, filho de Deolinda da Silva Reis, natural de Albufeira, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13395351, com domicílio na Rua da Quinta da Palmeira, 63, rés-do-chão, direito, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previstos e punidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 1 de Julho de 2001, e de dois crimes de desobediência, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

**Aviso de contumácia n.º 4061/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/02.3GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artem Mukhina, filho de Uriy Mukhina e de Svetlana Mukhina, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio em Village Montechoro, Albufeira, 8200-000 Albufeira, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 4062/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2257/98.6GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Rosado dos Santos, filho de José Bernardino dos Santos e de Francisca da Silva Rosado, nascido em 3 de Julho de 1961, divorciado, com identificação fiscal n.º 126665729, titular do bilhete de identidade n.º 7039171, com domicílio no Centro de Apoio Social dos Anjos, Avenida do Almirante Reis, 47, 1150-010 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 1998, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso de contumácia n.º 4063/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/03.0GBGDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Cabeça Cagarelho, filho de José Luís Cagarelho e de Maria José Cabeça, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6110218, com domicílio na Estrada Nacional n.º 259, Padaria Nova, 7900-000 Figueira de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, conjugado com os artigos 14.º, 24.º, 25.º, 35.º e seguintes, e 146.º, alínea j), todos do Código da Estrada, praticado em 9 de Março de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 4.º, conjugado com os artigos 137.º, 139.º e 146.º, alínea i), todos do Código da Estrada, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do ar-

guido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Aviso de contumácia n.º 4064/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paes de Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 25/96.9TBACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues dos Santos Esteves, filho de Carlos Manuel Bento Rodrigues e de Maria do Carmo Marques dos Santos, nascido em 30 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 101741332, com domicílio em 1 Melville Road Maidstone Kent Me 15 7 Uy, Inglaterra, o qual se encontra acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1995, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 4065/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/99.8TBACB (antigo processo n.º 524/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, nascido em 9 de Janeiro de 1950, em Louriçal, Pombal, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4197212, com domicílio na Rua de António Jordão Marques, Matos da Vila, Louriçal, 3100-000 Pombal, o qual se encontra a aguardar a data de audiência de discussão e julgamento, já designada para dia 8 de Novembro de 2005, pelas 9 horas e 15 minutos, encontrando-se o arguido acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1993, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4066/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/97.3TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salvador da Silva Faustino, filho de António da Silva Faustino e de Maria da Conceição Silva Agostinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1961, casado, com identificação fiscal n.º 182897834, titular do bilhete de identidade n.º 4498426, com domicílio em Wolpendem Trasse, 23, Mainz, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 1995, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em Dezembro de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido e tendo o mesmo prestado termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4067/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 119/97.3TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Carlos Lourenço Marques, filho de Luís Lourenço Marques e de Gracinda Rodrigues Lourenço Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1971, solteiro, com identificação fiscal n.º 193446278, titular do bilhete de identidade n.º 9926289, com domicílio em 49, Major Close, London SW9 Z DU, UK, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Dezembro de 1995, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em Dezembro de 1995, por despacho de 13 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido e tendo o mesmo prestado termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4068/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1037/03.3TBACB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília da Encarnação Eliseu, filha de António José da Silva Gil e de Jacinta da Encarnação Eliseu, natural de Glória do Ribatejo, Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Dezembro de 1982, solteira, titular do passaporte n.º 13451034, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro (barraca junto à n.º 40), São João da Talha, 2695-000 Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2001, por despacho de 26 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro da arguida e a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4069/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 370/99.1TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, natural de Pombal, Louriçal, Pombal, nascido em 9 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4197212, com domicílio na Rua de António Jordão Marques, Matos da Vila, Louriçal, 3100-000 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1993, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 4070/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/95.1TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Martins Anacleto, filho de Francisco Azinheira e de Dulce Martins Anacleto, natural de Alter do Chão, Alter do Chão, nascido em 13 de Fevereiro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2397899, com domicílio na Rua Principal de Carcavelos, Lousa, 2670-000 Lousa, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1994, por despa-

cho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Antunes*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 4071/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 127/02.4TBACB (ex-processo n.º 121/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Davide dos Santos André, casado, pedreiro, nascido em 19 de Agosto de 1974, natural de Alcobaca, filho de João Lorrvão André e de Ilda da Costa Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10901677, residente em 4, Rue Helene Boucher, appartement 17, 10140, Vendevre-Sur-Barse, França, e com última residência conhecida, em Portugal, na Rua do Professor Bernardo de Almeida, 1-A, 2460, Maiorga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em Outubro de 1999, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Aviso de contumácia n.º 4072/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/02.0GBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira dos Santos, filho de António Manuel Alves dos Santos e de Maria Teresa Rodrigues Ferreira, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10967581, com domicílio na Estrada de São Domingos Encarnação, lugar da Encarnação, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4073/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/02.3GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Tavares Nunes Teles, filho de Augusto Nunes Teles e de Liberdade C. Tavares, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11293653, com domicílio na Rua de António Maria Eugénio de Almeida, 51, rés-do-chão, esquerdo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 2 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4074/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 498/02.2GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Correia, filho de Domingos Correia e de Segunda Nhadré, natural da Guiné-Bissau, nascido em 15 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16137534, titular do passaporte n.º C-25131, com domicílio na Rua de Domingos Soares Adriano, 29, 2050, Aveiras de Cima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 25 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4075/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 401/00.4GAALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Alexandre Silva Antunes, filho de Luís Filipe Martinho Antunes e de Anabela dos Anjos Silva Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12198276, com domicílio no Clube Desportivo da Boa Hora, Rua da Aliança Operária, 41-C, Alcântara, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Agosto de 2000, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4076/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/01.6GCALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Alves de Almeida, filho de Serafim de Almeida e de Fernanda Alves da Silva, natural de São Pedro do Sul, São Pedro do Sul, nascido em 5 de Março de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7346100, com domicílio no Largo do Casal dos Ossos, 5-A, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 12 de Abril de 2001, e de um crime de ameaça, praticado em 12 de Abril de 2001, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 4077/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 710/96.5PCALM,

pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Sequeira Oliveira, filho de José Augusto de Oliveira e de Dália Maria Conceição, nascido em 3 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10175349, com domicílio no Albergue do Beato, Rua de Albino Pais, 97, 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4078/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 617/98.1TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adérito dos Santos Moreira Lucas, filho de Manuel Filipe Lucas e de Laurinda dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2044777, com domicílio na Rua dos Álamos, 7, 1.º, direito, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

**Aviso de contumácia n.º 4079/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1084/02.2GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Eduardo Pitanga de Almeida, filho de Aristide de Almeida e de Maria Auxiliadora Pitanga de Almeida, nascido em 28 de Junho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 812769, com domicílio na Rua do Marquês de Pombal, 118, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

**Aviso de contumácia n.º 4080/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 992/94.7TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Lourenço, com domicílio na Rua de Alcaniça, 1-M, Alcaniça, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4081/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 477/97.0PBALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Santos Afonso, com domicílio na Rua de Fernando Lopes Graça, 5, 2.º, esquerdo, Tapada das Mercês, 2725-000 Mem Martins, por se en-

contrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1996, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 4082/2005 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1151/02.2PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yuriy Karasev, filho de Sergey Karasev e de Tanha Karasev, nascido em 30 de Dezembro de 1974, casado, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

**Aviso de contumácia n.º 4083/2005 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1151/02.2PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergeev Mikhail, filho de Sergeev Vasily e de Sergeev Tomara, nascido em 19 de Janeiro de 1976, casado, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

**Aviso de contumácia n.º 4084/2005 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/97.4EASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António de Sousa Chicharo, filho de António Ernesto Chicharo e de Maria Olinda Rodrigues de Sousa Chicharo, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 5 de Maio de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1089122, com domicílio na Rua da Beira Alta, lote 177, Pinheirinho, 2815-302 Charneca de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 9 de Julho de 1997, e de um crime de uso ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro (Código da Propriedade Industrial), por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

**Aviso de contumácia n.º 4085/2005 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/93.7TBALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Luís Ferreira Pereira, filho de António Pereira e de Emília Rita Ferreira Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6220238, com domicílio na Rua 11, lote 436, rés-do-chão, frente, Marisol, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

**Aviso de contumácia n.º 4086/2005 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1008/95.1PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Francisco dos Reis Neves, filho de João António Santos Neves e de Maria do Rosário Freire dos Reis, nascido em 30 de Junho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6983739, com domicílio na Rua de José Silva Mendes, 2, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, praticado em 12 de Novembro de 1995, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata*. — O Oficial de Justiça, *António Costa*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 4087/2005 — AP.** — A Dr.ª Éliada Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/00.8GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Eric Smith Santos, filho de José Augusto Santos e de Rita Beryl Smith, natural de Moçambique, nascido em 2 de Outubro de 1963, divorciado, titular do passaporte n.º 7909735, com domicílio na Praça de Eça de Queiroz, 3, 3.º, esquerdo, Paivas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 2000, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliada Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 4088/2005 — AP.** — A Dr.ª Éliada Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/98.8PATVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Neves Cardoso Jesus, filho de José Gomes dos Santos de Jesus e de Maria de Jesus das Neves Cardoso, nascido em 6 de Dezembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11621392, com domicílio em Casal Centieiro, Livramento, Azeira, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1998, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliada Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

**Aviso de contumácia n.º 4089/2005 — AP.** — A Dr.ª Éliada Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no

processo abreviado, n.º 575/99.5GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Morais Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Irene Morais Ferreira, nascido em 27 de Abril de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11534816, com domicílio na Rua da Costa, 393, casa 7, Ermesinde, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Agosto de 1999, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Éliada Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 4090/2005 — AP.** — A Dr.ª Elvira Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/04.5TAAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel de Sousa Pinheiro, filho de António Pinheiro e de Maria Elvira Sousa, natural de Borba de Godim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11180623, com domicílio no lugar de Cruz das Bouças, Vila Garcia, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Elvira Vieira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 4091/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 412/03.8TAAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Ferreira Gomes, com domicílio na Praça de Fernão Magalhães, 101, 5.º, esquerdo, traseiras, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ida Maria Cunha Teixeira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 4092/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1847/03.1TBAND, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarada contumaz a arguida Rita Marisa

Pereira Martins Ribeiro, filha de Óscar Martins Ribeiro e de Rosa Maria Pereira Martins, nascida em 6 de Fevereiro de 1980, solteira, com domicílio na Avenida de 9 de Julho, 104, rés-do-chão, esquerdo, Viana do Castelo, 4935-301 Vila Nova de Anha, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1998, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Aviso de contumácia n.º 4093/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2578/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Horácio Pereira Medeiros Laureano, filho de Ramiro de Medeiros Laureano e de Manuela dos Santos Cardoso Pereira, natural de Santa Cruz das Flores, Santa Cruz das Flores, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7929653, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, lote 234, rés-do-chão, frente, Brandoa, 2700-376 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Dezembro de 1999, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se sujeitou, no pretérito dia 13 de Julho de 2004, à medida de coacção termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Costa*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Aviso de contumácia n.º 4094/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/98.4PTAGH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Arruda Tavares Rebelo, filho de Manuel Tavares Rebelo e de Maria Eugénia Tavares Rebelo, natural de Ponta Delgada, Rosto de Cão (São Roque), Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9172656, com domicílio na Rua de Francisco Medeiros, 2, São Roque, 9500-000 Ponta Delgada, o qual foi em 23 de Abril de 2003, por sentença, condenado em 60 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz o total de 300 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Madureira*. — A Oficial de Justiça, *Patricia Varalonga*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

**Aviso de contumácia n.º 4095/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Pais de Carvalho Vicente, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal singular), n.º 9/02.0TBANS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Fernandes Marques, filho de José Afonso Neves Marques e de Ângela de Jesus Neves Fernandes Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7469525, com domicílio na Rua do Caminho das Vinhas, sem número, rés-do-chão, Porto Bordalo, 3040-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 21 de Agosto de 1997, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária em tribunal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Pais de Carvalho Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4096/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1107/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabela Lopes Rodrigues, filha de Quintino Costa Rodrigues e de Augusta Lopes Venâncio Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10412200, com domicílio na Rua da Vinha, 3, 1.º, B, Fetais, Camarate, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 4097/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/97.8PEAVR (ex-processo n.º 68/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Augusto Gonçalves Machado, filho de Armindo da Costa Ribeiro Machado e de Maria Carneiro Gonçalves, natural de Bairro, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1950, casado (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 205511155, titular do bilhete de identidade n.º 3655516, com domicílio na Rua do Dr. Alves Castro, 180, 4780-000 Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 1996, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 4098/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 526/99.7JAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Fernando da Costa Lopes, filho de Maria Celeste da Costa Lopes, natural de Mondim de Basto, Ermelo, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11356611, com domicílio na Rua de Joaquim Rodrigues de Almeida, Ancas, 3780-000 Anadia, por se encontrar acusado da

prática de um crime de burla simples, praticado em 26 de Abril de 1999, e de um crime de falsificação de documento, praticado em 26 de Abril de 1999, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4099/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/04.3GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelino de Oliveira Henriques, filho de José Henriques e de Lucília de Oliveira, natural de Oliveira de Azeméis, Loureiro, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5090465, com domicílio na Rua do Cais dos Mercanteis, 29, Aveiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4100/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 392/00.1JAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Barbosa de Sá Maio, filho de Fernando Duarte Maio e de Maria José Barbosa de Sá Maio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9662839, com domicílio na Ilha do Canastro, 51, rés-do-chão, esquerdo, Sá, 388 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

**Aviso de contumácia n.º 4101/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/03.8PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Moreira de Sá, filho de Jorge Manuel Fonseca de Sá e de Ana Paula Alves Moreira da Silva, nascido em 26 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12476561, com domicílio na Rua de São João Bosco, 305-A, 3.º, A, Ramalde, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 28 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4102/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2116/03.2PTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos Fernandes Costa, filho de José Cardoso Costa e de Maria do Céu Lourenço Fernandes Costa, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13245811, com domicílio na Rua da Azenha de Baixo, Santa Joana, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

**Aviso de contumácia n.º 4103/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Simões Rocha, filho de José da Rocha Machado e de Josefina Jesus Simões, natural de Cantanhede, Cantanhede, nascido em 5 de Novembro de 1964, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 07451968, com domicílio na Quinta do Olho d'Água, bloco A, 6.º, C, Esgueira, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

**Aviso de contumácia n.º 4104/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3383/02.4PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivo Miguel Vilela Domingos, filho de Norberto Louro Domingos e de Fátima Maria Vilela Dias Domingos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11869078, com domicílio na Rua da Fonte do Lugar, 49, Oia, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 30 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4105/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 1230/03.9TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Maxorov, filho de Llia Maxorova e de Svetlana Maxora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1971, casado, com domicílio na Rua de 5 de Janeiro, 23, 3.º, direito, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 4106/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1159/03.0TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arménio Alves Martins, filho de Francisco Santos Martins e de Maria Alves da Rosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 6210040, com domicílio na Rua dos Covões, 61, Fermentelos, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

**Aviso de contumácia n.º 4107/2005 — AP.** — A Dr.ª Marlene Maria Pinhal Pereira Almeida, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 264/04.3TBBAO, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Júlio Faria de Sousa, filho de Américo de Sousa e de Maria Júlia de Sousa, natural de Felgueiras, Unhão, Felgueiras, nascido em 19 de Novembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7025000, com domicílio na Rua Nova, Nogueira, 4620-000 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Marlene Maria Pinhal Pereira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 4108/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 569/95.0TBBCCL (ex-processo n.º 558/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Borges, filho de Rosa de Jesus Borges, nascido em 21 de Novembro de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 7105007, com domicílio na Avenida Central Sul, 1273, Paramos, 4500-502 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 1994, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 4109/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 542/98.6TBBCCL (antigo processo comum, singular, n.º 257/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Zacarias Marques Pereira, filho de Joaquim Souto Pereira e de Rosa Marques Salgado, nascido em 7 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8099148, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua do Meio, casa 4-A, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, agravado nos termos do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Código Penal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter falecido.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 4110/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 927/03.8TABCL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Zélia Pereira Afonso Alves, filha de Manuel António Afonso e de Carmen da Conceição Azevedo Pereira Afonso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Julho de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9387460, com domicílio no lugar de Assoureira, Assoureira, 4845-064 Gerês, por se encontrar acusada da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, com referência ao artigo 386.º, n.º 1, alínea c), ambos do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4111/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 401/02.0GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Vieira Mariz, filho de António Dias Barbosa e de Maria de Jesus Vieira Mariz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12543543, com domicílio no lugar do Espírito Santo, Vila Boa, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 4112/2005 — AP.** — O Dr. Tomás Núncio, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/01.8PBBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Sousa Amaro, com domicílio na Rua de São Sebastião, 46, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de danos, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Tomás Núncio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 4113/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 633/00.5PRLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Laurinda Isabel Carvalho Santos, filha de António Ramos dos Santos e de Maria Aurora Carvalho dos Santos, nascida em 11 de Outubro de 1974, com identificação fiscal n.º 202440869, titular do bilhete de identidade n.º 11396617, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 33, 2-B, Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Outubro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 4114/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/01.5GEBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto Correia Garcia, com domicílio na Rua das Noras Marinhas, o qual foi em 18 de Fevereiro de 2002, condenado e transitado em julgado em 5 de Março de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, a fim de cumprir 47 dias de prisão subsidiária aplicada por despacho de 20 de Janeiro de 2003, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 4115/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/02.6IDSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Oliveira da Silva, filho de José Viegas da Silva e de Maria do Carmo Carvalho de Oliveira, natural de Samora Correia, Benavente, nascido em 6 de Março de 1962, divorciado, com identificação fiscal n.º 166719900, com domicílio na Estrada das Fontainhas, Porto Alto, 2135 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4116/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/02.0GABNV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Dina Cruz Mendes Teixeira, filha de Emilio Neves Esteves Cruz e de Maria da Glória Ferreira Mendes da Cruz, nascida em 2 de Fevereiro de 1963, casada, com domicílio no Vale da Castela, 2130 Santo Estevão, por se encontrar acusada da prática de um crime de ameaça com prática de crime, praticado em 26 de Julho de 2002, de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4117/2005 — AP.** — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/02.7GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guennadi Tarasevitch, filho de Dmitry Tarasevitch e de Maria Tarasevitch, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 24 de Julho de 1963, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 43-7434768, com domicílio na Herdade de Pancas, Monte de Bate Orelhas, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-

mácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rafael Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4118/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1091/04.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Minayev Sergiy, filho de Minageu Virtor e de Minageua Maria, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Março de 1963, casado, titular do passaporte n.º AM-724706, com domicílio no lugar de Amieira, Mire de Tibães, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 4119/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 172/03.2IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Caridade Ribeiro da Costa, divorciado, desempregado, nascido em 4 de Janeiro de 1975, em São João do Souto, Braga, filho de Lúci Ribeiro da Costa e de Maria das Dores Gaio Caridade, titular do bilhete de identidade n.º 11634568, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Professor Dr. João Batista Machado, 101, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 4120/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2581/03.8PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Secundino Martins da Fonte, filho de Júlio Gomes da Fonte e de Josefina Gonçalves Martins, natural de Souto, Terras de Bouro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1946, titular do bilhete de identidade n.º 716552, com domicílio na Rua do Capitão Tenente Oliveira Carmo, 8, 5.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a),

do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 4121/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 429/04.5TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maurício Damasceno, filho de António Damasceno e de Lázaro Fernandes, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Junho de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 16011491, com domicílio no Centro Comercial Sotó Mayor, Rua do Dr. Francisco Duarte, 235, 1.º, loja 29, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4122/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1409/03.3TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João de Sousa e Silva, filho de Joaquim da Silva e de Ana de Freitas Sousa, natural de São Paio, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 07888536, com domicílio na Travessa de São Bartolomeu, 44, Candoso, São Martinho, 4810-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4123/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1277/98.5PBRRG (ex-processo

comum, singular, n.º 533/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Aurélio Pinto Fernandes, filho de José da Costa Fernandes e de Donzília Moreira Pinto Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1978, com identificação fiscal n.º 214744051, titular do bilhete de identidade n.º 12508915, com domicílio em 81 Weber Ave-08872 Sayreville, New Jersey, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por lhe ter sido tomado o termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4124/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 959/03.6TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasyl Chyhykalo, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 1 de Abril de 1966, titular do passaporte n.º AE-748034, e da licença de condução n.º BR-315602, com domicílio na Rua do Monsenhor Torres Carneiro, bloco 2, 2.º, esquerdo, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4125/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1018/03.7TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ebenezes Silva Santos, filho de Miguel João dos Santos e de Geny Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Outubro de 1957, titular do passaporte n.º CM-395880, com domicílio no lugar do Monte dos Combros, Vermoim, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4126/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 548/03.5TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio António da Silva Pinto, filho de

António de Carvalho Pinto e de Fernanda da Silva Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1971, casado, com domicílio no lugar da Ramôa, lote B, entrada A, 2.º, direito, Merelim São Pedro, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2003, por despacho de 12 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4127/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/95.9TBRRG (ex-processo n.º 189/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Areias, filho de Carlos Fernandes Areias e de Maria Glória Silva Braga, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, nascido em 17 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5821286, titular do passaporte n.º Z-676786, com domicílio na Rua da Cidade do Porto, 68, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Agosto de 1993, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 4128/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1353/03.4TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Pereira Martins, filha de José Vieira Martins e de Ermelinda Pereira Faria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Abril de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5579448, com domicílio na Rua de Caloust Gulbenkian, 10, Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

**Aviso de contumácia n.º 4129/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/98.2TABRG (ex-processo n.º 593/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José da Costa Araújo, filha de Abílio Ferreira Araújo e de Ana Costa Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascida em 14 de Novembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11133191, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 76, 1.º, direito, frente, 4720-412, Braga, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1997, por despacho de

25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4130/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 639/91.3TBRRG (com o antigo processo n.º 214/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lemos Campinho, filho de Manuel Faria Campinho e de Maria da Conceição Peixoto Lemos, nascido em 12 de Agosto de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 38681580, com domicílio na Rua do Quintão, 394, Chorento, 4755-121 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Borges Vilaça*.

**Aviso de contumácia n.º 4131/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1291/98.0TABRG (ex-processo n.º 544/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Ernesto Sousa Silva Moura, filho de Henrique Ernesto Pereira de Moura e de Maria Geralde de Sousa e Silva, nascido em 23 de Julho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2714431, com domicílio na Rua de Rodrigo da Fonseca, 158, 1.º esquerdo, Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4132/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 418/97, que correu termos no 3.º Juízo Criminal, apensado ao processo n.º 1007/97 deste Juízo, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Armando Sousa da Silva, casado, comerciante, nascido em 17 de Dezembro de 1958, em Lisboa, filho de José Oliveira da Silva e de Gracinda de Sousa e Silva, com domicílio no lugar da Várzea do Monte, Anais, Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4133/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 699/00.8TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel de Góis Coelho, filha de Casimiro Góis e de Elvira Marques Gomes Góis, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Maio de 1954, casada, (em regime desonhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8448027, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, Edifício Costa Verde, 11 A, 4490-000

Póvoa de Varzim, a qual foi condenada por sentença de 24 de Outubro de 2001, em 100 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz o montante global de 249,40 euros, transitada em julgado em 3 de Dezembro de 2001, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4134/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 550/95.9TBRRG (ex-processo n.º 677/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Areias, filho de Carlos Fernandes Areias e de Maria Glória Silva Braga, natural de Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, nascido em 17 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5821286 e titular do passaporte n.º Z-676786, com domicílio na Rua da Cidade do Porto, 68, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2002, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4135/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/04.2TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto João Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7457719, com domicílio na Rua de Pereiras, 88, Caldas das Taipas, Sande São Clemente, 4800-732 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *M. Manuela C. Matos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4136/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 843/94.2TBRRG, com antigo processo n.º 86/95 onde foi declarado contumaz desde 25 de Maio de 1995, o arguido José Ferreira Quintero, filho de Inácio Gomes Quintero e de Rosa Ferreira Matos, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg 13, Rottenburg, 72108 Alemanha, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Pe-

nal, praticado em 10 de Novembro de 1993, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

**Aviso de contumácia n.º 4137/2005 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 556/95.8TBBRG, ex-processo n.º 153/98, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ferreira Quinteiro, filho de Inácio Gomes Quinteiro e de Rosa Ferreira da Mata, natural de Bastuço, Santo Estêvão, Barcelos, nascido em 2 de Setembro de 1966, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9928177, com domicílio em Freiherr-Vom-Stein-Weg 13, Rottenburg, 72108 Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 25 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 4138/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/01.8PEBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Joaquim Gama, filho de João Gama e de Maria Judite, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9963791, com domicílio na Rua de Fausto Feio, 79, 2.º esquerdo, 4730-00 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência no âmbito de outro processo.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Vasques de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Benilde A. S. Apolinário*.

**Aviso de contumácia n.º 4139/2005 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1062/03.4GCBRG (4), pendente neste Tribunal, contra a arguida Marinél Vazdoaga, filha de Florin Vazdoaga e de Sorica Vazdoaga, de nacionalidade romena, nascida em 4 de Janeiro de 1979, titular do passaporte n.º 07145172, com último domicílio conhecido na Rua de Antero de Quental, 34, 3.º direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675-000 Odívelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea g), ambos do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Adolfo M. Carvalho*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 4140/2005 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/01.8TBBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder dos Santos Alves Lató, filho de Lourenço dos Santos Lató e de Humbelina de Jesus Alves, natural de Nunes, Vinhais, nascido em 19 de Janeiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8811340, com domicílio em Nunes, 5320-000 Vinhais, o qual foi em 7 de Dezembro de 2001, por sentença condenada, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 1000\$ ou seja na multa global de 90 000\$, e subsidiariamente na pena de 60 dias de prisão, por despacho de 19 de Outubro de 2002, foi convertida a pena de multa aplicada ao arguido na pena de 60 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal, transitado em julgado em 4 de Fevereiro de 2002, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 alínea b) do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 4141/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 04/03.1PBGGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Norberto Augusto Nital Cid, filho de Augusto do Céu Cid e de Maria Constança Nital, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11620506, com domicílio no Alto das Cantarias, (precinorte), 6, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *João Ribas Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4142/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 126/00.0TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alberto Ferro Seixas, filho de Frederico Augusto Seixas e de Maria de Fátima Ferro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11590324, com domicílio em Contins, Carvalhais, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.º 3 do Código da Estrada, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alva Ruço*.

**Aviso de contumácia n.º 4143/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9TABGC, pendente neste Tribunal, contra o

arguido Fernando Nuno dos Santos Pereira, filho de Nuno Rufino Pereira e de Adosinda da Assunção dos Santos, natural de Vinhais, nascido em 9 de Dezembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2855997, licença de condução n.º P-377892, com domicílio na Rua de José Morais Sarmiento, Vinhais, 5320-000 Vinhais, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

**Aviso de contumácia n.º 4144/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 163/04.6TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar Luciano Dias Moreira, filho de Ramiro Afonso Moreira e de Maria Augusta Dias, natural de Bragança, Parada, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9242611, com domicílio no Bar Severa, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido, pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Fevereiro 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Preto*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 4145/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/02.9TBCLD (certidão extraída do processo comum colectivo n.º 245/95.3GBCLD deste juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Balão Rim, filho de João Rim e de Maria Amélia da Silva Balão, nascido em 8 de Agosto de 1960, solteiro, natural de Aljustrel, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1995, e de dois crimes de homicídio qualificado na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1995, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Leonor da Conceição T. Santos*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 4146/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo abreviado, n.º 339/02.0GTTVD, pendente

neste Tribunal, contra o arguido Luís André Pires Crespo Lourenço, filho de João da Conceição Lourenço e de Maria Irene Pires Crespo Pereira, natural de Sintra, Cacém, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11774378, com domicílio na Urbanização Fonte Nova, lote 32-A, 2460-000 Alcobaça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2002, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 4147/2005 — AP.** — O Dr. Rui Estrela de Oliveira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/94.0TBCM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Oscar de Pena Guilherme, filho de Luís Alberto de Pena e de Alba Guilherme, de nacionalidade uruguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1948, titular do passaporte n.º B-239308, com domicílio na Rua Grande, 72, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 4148/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/02.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando José Celestino Moreira Gonçalves, filho de José Maria Moreira Gonçalves e de Luisa Patrocínio Celestino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5033703, com domicílio na Rua de César Oliveira, 16, rés-do-chão direito, Casal de São Brás, 2700-186 Amadora, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 31 de Janeiro de 2002, 31 de Março de 2002 e 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou documentos, designadamente, passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de qualquer autoridade pública, e, ainda, o arresto do saldo das contas bancárias, à ordem ou a prazo, tituladas ou co-tituladas pelo arguido, existentes nas instituições bancárias operantes no nosso país.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 4149/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 291/99.8GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui António Luís Rodrigues, filho de Filipe Rodrigues e de Maria Luís Pascoal, nascido em 2 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do

bilhete de identidade n.º 11133720, com domicílio na Rua da Estrada, 13, Senhora da Graça, 6060-000 Idanha-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 1999, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 4150/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 165/95.1GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Nunes Saraiva, filho de António Lopes Saraiva e de Adriana Maria Nunes, nascido em 5 de Dezembro de 1943, casado, com domicílio na Rua do Pintor Eduardo Rosa Mendes, 13, 2.º esquerdo, Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de apreensão legítima, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1993, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por decisão de extinção do procedimento criminal contra o arguido, por prescrição.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão*.

**Aviso de contumácia n.º 4151/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26/99.5TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Faria Dias, filho de José Martins Dias e de Isaura da Conceição Faria, natural de Miranda do Corvo, Miranda do Corvo, nascido em 6 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 11850340, com domicílio na Quinta da Carapalha, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 1995, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da detenção.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — O Oficial de Justiça, *C. Fernandinho*.

**Aviso de contumácia n.º 4152/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 836/01.5TACTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel de Abreu dos Santos, filho de Artur Pereira dos Santos e de Hortense Abreu Santos, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6628669, com domicílio na Rua de Luís de Camões, lote 349, 2840-000 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 4153/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Alexandra N. N. Milheiro Gavinhos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 253/01.7PBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Joaquim Azeitona Mafra, filho de João Maria Milhinhos Mafra e de Maria de Lurdes Mourato Azeitona, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10192771, com domicílio na Avenida de Nuno Álvares, 2, B, 3.º esquerdo, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2001, tendo sido condenado por sentença de 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Alexandra N. N. Milheiro Gavinhos*. — O Oficial de Justiça, *Moita Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4154/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Alexandra N. N. Milheiro Gavinhos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 144/97.4TBCTB (antigo processo n.º 132/1997), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues dos Santos, filho de Carlos Manuel Bento Rodrigues e de Maria do Carmo Marques dos Santos, natural de Alcanena, Alcanena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1972, casado, (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10174133, com domicílio no local de trabalho, Melville Road, Me 157uy, Maidstone, Reino Unido, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1996, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Alexandra N. N. Milheiro Gavinhos*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 4155/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Manuela Ferreira Maia, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 142/01.5TBCTB (anteriormente processo n.º 42/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Bastos Lopes, filho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, natural de Borba de Montanha, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11686984, com domicílio na Rua da Estrada Velha, 344, casa 2, Guinães, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Manuela Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4156/2005 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que por despacho proferido em 1 de

Março de 2005, no processo comum (tribunal singular), n.º 1762/00.0TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Casimiro da Silva Guerreiro, filho de João Guerreiro e de Elisa Maria da Silva, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10847922, com domicílio na Rua de Armando Lucena, lote 12, rés-do-chão direito, Bairro 2 de Maio, 1000-000 Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1 c), do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2000, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4157/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado n.º 2682/03.2PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Henrique Gomes de Oliveira, filho de Rosa Gomes de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9718921, com domicílio na Rua da Chieira, Sandelgas, Lamarosa, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de dano simples, previstos e punidos pelo artigo 212.º, do Código Penal, praticados em 12 de Setembro de 2003, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4158/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/99.9JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Diogo da Silva Ferreira, filho de Mário Lúcio de Jesus Ferreira e de Maria José da Silva, nascido em 7 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 103803960, com domicílio na Rua das Copinhas, 121, casa 2, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 256.º, do Código Penal e 217.º, do Código Penal, respectivamente, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria João C. G. Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 4159/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/04.0TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Simões Figueiredo Henriques, filho de José Carlos Figueiredo Dias e de Maria Albertina Pinto Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12619406, com domicílio no Bairro da Gandara, 3300-109 Arganil, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4160/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 860/03.3PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo António da Costa Moreira, filho de António Ferreira Gomes Moreira e de Maria Rosa da Costa Santos, natural de Vila Nova de Gaia, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, nascido em 9 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10945022, com domicílio na Travessa do Monte, 70, 4405-000 Gulpilhares, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4161/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 490/97.7PBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel de Carvalho Coutinho Marcelo, filho de Manuel de Aguiar Marcelo e de Fernanda de Carvalho Coutinho Marcelo, natural de Angola, nascido em 6 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8089639, com domicílio na Antiga Estrada do Tovim, casa B, 3030-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido, pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1997, e de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido, pelos artigos 22.º, 23.º e 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 1997, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

**Aviso de contumácia n.º 4162/2005 — AP.** — O Dr. Marco Oliveira Águas, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7TBCCH, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo da Encarnação Vieira, filho de José António Guerra Vieira e de Preciosa Oliveira da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 18 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10503590, com domicílio na Rua de Castelo Branco Saraiva, 90, 1.º esquerdo, 1900-00 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1999, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco Oliveira Águas*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 4163/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1077/99.5JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José

António Nunes Arroz, com domicílio na Rua da Palmeira, 231, Mafamude, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 1994, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 4164/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 116/02.9GCCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel de Matos Azevedo, filho de Jerónimo Bernardo Azevedo e de Maria Rosa de Matos Oliveira, natural de Tortosendo, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1972, solteiro, com domicílio na Rua Nova do Souto, 10, rés-do-chão direito, 6200 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e) e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4165/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 210/03.9TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel da Silva Moreira, filho de Joaquim da Silva Moreira e de Rosa Pereira da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3706416, com domicílio na Rua de Crestins, 361, Moreira, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 4166/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 07/03.6GFELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Silva Ferreira Resende, solteiro, com domicílio na Rua da Madureira, 10, rés-do-chão direito, Penselo, Guimarães, 4810-049, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2003,

foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 4167/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 80/97.4TBESP (antigo processo n.º 21/1999), pendente neste Tribunal, contra o arguido Willy Olsen, filho de Walter Olsen e de Crna Olsen, natural da Noruega, nascido em 4 de Julho de 1955, titular do passaporte n.º 0010674527-18, com domicílio em Grabrodregaten, 16, 3110 Tonsberg, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 ambos do Código Penal, praticados em 29 de Julho de 1997 e 4 de Agosto de 1997, por despacho, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Julieta Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4168/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/02.8TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Monteiro da Silva, filho de Carlos Palhe Ribeiro da Silva e de Maria do Carmo Santos Monteiro, natural de Coimbra, São Martinho do Bispo, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1958, casado, electricista da construção civil, com identificação fiscal n.º 143944983, titular do bilhete de identidade n.º 4324927, com domicílio no lugar do Barracão, 807, Escapães, Santa Maria da Feira, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação e de um crime de burla, previstos e punidos pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 e 217.º do Código Penal, praticados em 29 de Julho de 1995, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado e ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 4169/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Ribas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1018/02.4GAEPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ramiro Jesus Marques Queirós Moutinho e Castro, filho de Carlos Augusto Mendonça Moutinho e de Maria Augusta Marques de Queirós, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6465320, com domicílio na Rua do Bonfim, 420, 1.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 1 de Outubro de 2002, e de um crime de furto simples, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

**Aviso de contumácia n.º 4170/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0TAE/TZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alexandre Fernandes Laranjo, filho de José Deolindo Sobrinho Laranjo e de Isabel Francisco da Costa Fernandes Laranjo, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12463845, segurança social n.º 120362264, com último domicílio indicado nos autos em Quatrim do Sul, Fontes Santas, Moncarapacho, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 4171/2005 — AP.** — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 397/00.2TBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Borges, filho de Domingos Borges, natural de Cabo Verde, nascido em 11 de Janeiro de 1960, com domicílio na Rua das Flores, 28-A, Bairro Senhora da Saúde, Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Abril de 1996, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

**Aviso de contumácia n.º 4172/2005 — AP.** — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1488/00.5PBVEVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sara Maria Reis Henriques, filha de João Carlos Raleira Henrique e de Ilda Maria dos Santos Reis Henrique, nascida em 9 de Dezembro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11922809; com domicílio na Praça do General Humberto Delgado, lote 3, 2.º direito, Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Junho de 2000, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Artur Arlindo Fialho*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 4173/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 269/03.9TAF/AF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur de Oliveira Sousa, com domicílio no Bairro do Crasto, 40 (Casa Carlos Manuel Oliv. Go.) Aldeia Nova do Barroso, 5470 Montalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti Teixeira Ventura*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 4174/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 359/03.8IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Castro Oliveira, filho de Custódio Oliveira e de Gracinda Lopes Castro, natural de Fafe, Arões (São Romão), Fafe, nascido em 6 de Agosto de 1966, casado, (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 161757766, titular do bilhete de identidade n.º 07910562, com domicílio na Travessa do Assento, Arões São Romão, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e actualmente pelo artigo 105.º, n.º 1 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em Outubro 1999, e de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea a), do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 15 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma e licença de caça e carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados de administração fiscal e das Conservatórias do Registo Civil, Comercial e Predial.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 4175/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 173/99.3TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando Jorge Gonçalves Coelho, filho de Orlando Miguel Coelho e de Maria do Rosário da Silva Gonçalves, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, casado, (em regime desconhecido), titular do

bilhete de identidade n.º 8211876, com domicílio na Rua da Electricidade, 3, 1.º A, Setúbal, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1996, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4176/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 28/92.2TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando Jorge Gonçalves Coelho, filho de Orlando Miguel Coelho e de Maria do Rosário Silva Gonçalves Coelho, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8211876, com domicílio na Rua da Electricidade, 3, 1.º A, Setúbal, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, sendo o artigo 24.º com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 23 de Novembro de 1989, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4177/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 937/97.2TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de São Saturnino, Fronteira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, com domicílio no Loteamento da Adega Perdígão, lote 1, Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 e Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1997, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 4178/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3704/01.7JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Everson da Silva, filho de António Pereira da Silva e de Maria José da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Agosto de 1977, com identificação fiscal n.º 232429588, titular do passaporte n.º C K 509339, com domicílio na Rua de Pires Antunes, lote 100, 4.º B, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Ana de Assunção Lopes Seixas*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 4179/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/01.3TBFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cristina Salomé Mascarenhas Marques, filha de José Jacinto Marques e de Zélia dos Anjos Mascarenhas Marques, nascida em 20 de Março de 1970, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9252809, com domicílio na Rua do Dr. Pires de Castro, 203, rés-do-chão, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2002, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa e apresentação da arguida em juízo.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — O Oficial de Justiça, *Carlos José Correia de Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 4180/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 710/98.0JAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido John Alan Exton, filho de William Exton e de Victoria Exton, natural do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, nascido em 31 de Março de 1947, e com último domicílio conhecido em 128, Barromby Rd. Grantham, Lincolnshire, Hg 31.8, Af. Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a) do Código penal, praticado em 18 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 4181/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 710/98.0JAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Richard Petre Elvin, filho de Peter Elvin e de Barbara Elvin, natural do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, nascido em 8 de Agosto de 1949, casado, (em regime desconhecido), com último domicílio conhecido em 54, The Ridgeway, North Chingford, London E4 6pu, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 4182/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 244/03.3TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Domingos da Silva Santos, filho de José Domingos da Silva Santos e de Maria Odete da

Silva Santos, natural de Angola, nascido em 22 de Fevereiro de 1978, solteiro, de nacionalidade angolana, sem qualquer outro elemento de identificação, e com último domicílio conhecido na Rua de Júpiter, lote 9, 5.º, frente, Rio de Mouro, Serra das Minas, 2710-000 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 4183/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2074/00.5TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hasdrubal Macemhel Y Dan An, natural do Chade, em 5 de Setembro de 1957, casado, (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5507189708, diplomata, com domicílio no Sítio do Carvalho, Alferce, 8550 Monchique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 20 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4184/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/03.1GBFLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho José Pinto Teixeira, filho de António Teixeira e de Maria Teresa Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8042801, com domicílio no Largo do Terreiro, entrada Sul, 1.º, esquerdo, Borba de Godim, 4615 Lixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2003, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade nos presentes autos.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Ferreira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4185/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 328/03.8GEGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Rafael Sampaio da Costa, filho de Ernesto Dias da Costa e de Maria da Glória Vaz Sampaio, natural de Vizela (São Faustino), Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1976, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11177024, com domicílio na Rua dos Olivais, Lagoas, Santo Adrião, 4815 Vizela, por se encontrar acusado

da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Agosto de 2003; e de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2 do Código da Estrada, este com referência ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, com última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 301/2001, de 23 de Novembro, praticado em 24 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4186/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 781/03.0GAFLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florentino José Marinho da Cruz Macedo, filho de Américo Teixeira de Macedo e de Abigail Maria Cunha Marinho da Cruz, natural de Freixo de Baixo, Amarante, nascido em 29 de Maio de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3299725, com domicílio na Residencial Raposeira, Largo do Conselheiro António Cândido, Madalena, 4600-000 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 4187/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 618/02.7TAFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Agne Maziliauskaitė, de nacionalidade lituana, nascida em 2 de Abril de 1981, casada, titular do passaporte n.º LK 411503, com domicílio na Rua dos Redondos, 11, Buarcos, 3080-000 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, praticado em 20 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4188/2005 — AP.** — A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12/04.5GCFVN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelo de Bulhões Gomes, filho de Ivan de Bulhões Gomes e de Ana Maria Dias Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Maio de 1969, titular do passaporte n.º CL 403349, com domicílio na Rua dos Bombeiros Voluntários, 22, 3260 Figueiró dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4189/2005 — AP.** — A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 767/99.7TBFVN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Palmira Pinto da Rosa, filha de Raul Filipe da Rosa e de Ana da Conceição, nascida em 8 de Julho de 1968, natural da freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 13602148, com domicílio na Urbanização de Seabra Gomes, lote 30, rés-do-chão A, Abóboda, São Domingos de Rana, 2785-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática de um crime de detenção e uso de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2 do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 29 de Maio de 1998, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4190/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Chambel, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/03.5GCFTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Sousa Bruno, filho de Henrique de Sousa Bruno e de Maria Lucinda da Silva Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1978, solteiro, segurança social n.º 095428068, com domicílio no Bairro do Lazareto, 5, Abrantes, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Chambel*. — A Oficial de Justiça, *Paula Macedo*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4191/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2314/03.9TDBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Jardim Jesus, filho de João Maria de Jesus e de Maria José Fernandes Jardim, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11702489, com domicílio no sítio da Nogueira, bloco 2, porta 1, 9135-000 Camacha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2000, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4192/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 270/91.3TBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto António Madalena Souto, filho de Vicente Andrade Souto e de Isabel da Silva Madalena, nascido em 9 de Janeiro de 1957, casado, com identificação fiscal n.º 120393425, titular do bilhete de identidade n.º 6178973, com domicílio na Urbanização da Quinta do Faial, Rua A, lote 31, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 1988, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4193/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2561/02.0PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Elvino Plínio Rodrigues Milho, filho de Manuel Rodrigues Milho e de Maria da Conceição de Castro, natural do Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11232973, com domicílio no Caminho dos Três Paus à Viana, 169, Santo António, 9000-425 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2002, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4194/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 722/02.1TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o(a) arguido(a) Cleã Sidnei Meneses de Sousa, filho(a) de Enivaldo Oliveira Sousa e de Lectice Meneses Sousa, de nacionalidade brasileira, nascido(a) em 27 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º 03185789, com domicílio no sítio do Dragoal, Porto Santo, 9400

Porto Santo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

**Aviso de contumácia n.º 4195/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1505/03.7PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Fernandes Luís, filho de José de Jesus Fernandes Liz e de Assunção Catarina Pereira, natural de Porto Moniz, Ribeira da Janela, Porto Moniz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6498068, com domicílio no Complexo Habitacional Pico dos Barcelos, bloco 78, rés-do-chão, Santo António, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

**Aviso de contumácia n.º 4196/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 640/02.3TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ismael Elashri Abdellatif Abdelkalif, filho de Elashri Abdelkalik e de Khdiga Abdelkhlly, natural da Noruega, de nacionalidade norueguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1957, divorciado, com domicílio na Rua das Aranhas, 43, Residencial Flamengo, Funchal, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias tituladas pelo arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

## VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 4197/2005 — AP.** — O Dr. Sílvio Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1621/00.7PRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Sousa, filho de José da Silva de Sousa e de Clarisse de Sousa, natural de Calheta, Calheta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11857201, com domicílio em 2 Flat 3,

Trinity Square, St. Peter Port, Guernsey, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2000, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sílvio Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 4198/2005 — AP.** — A Dr.ª Patrícia Gaspar Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 985/02.2PEGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Custódio Costa, filho de Mário Joaquim Soares Costa e Madalena Jesus Leite Custódio Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12868326, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 52, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, praticado em 19 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o mesmo venha a celebrar após a declaração, e a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil e criminal, predial, comercial, automóveis e cartórios notariais, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Gaspar Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 4199/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Marinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 609/98.0TAGDM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Maria Cardoso Gomes, com domicílio na Rua da Capela da Lagoa, 11, 6.º, esquerdo, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Marinheiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 4200/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo de querela n.º 305/87.4TBGRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Flor Correia, filha de Francisco Correia e de Maria Flor, natural da Guarda, Fernão Joanes, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Janeiro de 1945, solteira, com último domicílio conhecido em Penedos Altos, 6200-000 Covilhã, a qual foi em 16 de Dezem-

bro de 1987, por acórdão, transitado em julgado em 23 de Dezembro de 1987, condenada na pena de seis anos de prisão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, alíneas *d*), *e*) e *h*) do Código Penal, e de dois crimes de burla agravada, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, alínea *c*), praticados em 25 de Janeiro de 1987, por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, dado que ainda falta cumprir a pena de 1 ano, 3 meses e 27 dias de prisão à arguida. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 4201/2005 — AP.** — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 513/03.2SAGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Miguel Vieira Pombinho, filho de Francisco Martinho Pombinho e de Ana Gabriela Belas Vieira Pombinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12292350, com domicílio na Quinta do Romão, em 21, Edifício Infante, ap. 601, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 6 de Dezembro de 2003, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter prestado o termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4202/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1108/03.6PBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Joaquim dos Santos Sousa, filho de Manuel Joaquim de Sousa Santos e de Maria de Fátima Santos Martins, natural de Vila Nova de Gaia, Avintes, Vila Nova de Gaia, nascido em 29 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11678493 e com domicílio na Rua do Monsenhor Costa Araújo, 173-Cdi, Costa, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Glória Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4203/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 148/05.5TBGMR, pendente neste Tribunal e Juízo (1.º Juízo Criminal), contra o arguido Agostinho Hélder da Silva Machado, solteiro, nascido em 8 de Maio de 1985, na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, filho de José da Silva Teixeira e de Maria Manuela Oliveira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, titular do

bilhete de identidade n.º 12793470, e residente na Rua do Dr. Francisco de Sá Carneiro, 29, 1.º, esquerdo, Guimarães, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2002, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4204/2005 — AP.** — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 364/02.1GBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Carlos da Silva Leite, filho de José de Freitas Leite e de Maria da Glória da Silva, natural de Guimarães, Serzedelo, Guimarães, nascido em 30 de Outubro de 1950, casado, bilhete de identidade n.º 3303394, com domicílio no lugar da Vinha da Portela, Serzedelo, 691, Serzedelo, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º n.º 2, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado o termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 4205/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 230/04.6IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Costinha Fernandes, filho de Adelino da Cunha Fernandes e de Maria José Costinha Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1975, solteiro, com identificação fiscal n.º 225980142, titular do bilhete de identidade n.º 11188556, com domicílio no lugar do Outeirinho, 88, Moreira de Cónegos, 4815-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º/1/2/4 do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado entre 1999 e 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4206/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11 754/02.0TAGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Paulo Pinto Alves, filho de António da Costa Alves e de Maria da Glória Mendes Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1968, casado, com identificação fiscal n.º 189179627, titular do bilhete de identidade n.º 8125193, com domicílio na Rua de D. Cristóvão São Boaventura, 254, 3.º, direito, Oliveira, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado entre 12 de Março de 2002 a 6 de Maio de 2002, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4207/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 317/03.2GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José da Silva Martins, filho de João Augusto Martins e de Zulmira Amélia da Silva, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9451678, com domicílio no lugar da Vista Alegre, Jogueiros, 4610 Felgueiras, o qual foi em 9 de Março de 2004, por sentença de 80 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa de 240 euros, transitada em julgado em 24 de Março de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 2003, por despacho proferido nos autos, datado de 8 de Julho de 2004, devidamente notificado e transitado em julgado, foi a referida pena de multa convertida em prisão subsidiária pelo tempo correspondente, reduzido a dois terços, ou seja, na pena de 53 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Conteiro de Moura*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

**Aviso de contumácia n.º 4208/2005 — AP.** — A Dr.ª Patricia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 67/96.4TBHR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo da Silva Almeida, filho de João de Lima Pacheco Almeida e de Maria Adelina da Silva Almeida, natural de Conceição, Horta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11421639, com domicílio na Rua do Cantinho, 19, Flamengos, 9900-000 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), do Código Penal de 1982, praticado em 9 de Julho de 1995, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patricia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 4209/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo abreviado n.º 74/03.2GBLGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Sofia Matilde Rodrigues, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 78, 1.º, 7630-000 Odemira, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2003 e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1 do Código Penal, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 387.º do Código de Processo Penal, praticado a 18 de Junho de 2003. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4210/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/02.5FALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Harro Willem Dirk Van Den Raadt, filho de Paulus V. den Zaadt e de Alice Bakker, nascido em 14 de Fevereiro de 1971, solteiro, com domicílio na Rua das Parreiras, 14, Barão de São João, 8600 Lagos, por se encontrar indiciado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 18 de Setembro de 2002, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4211/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 300/99.0TBLS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António de Gonzalez Almeida, filho de António de Almeida e de Raquel Maria Mascarenhas Gonzalez de Almeida, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8157022, titular do passaporte n.º E-535120, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, 2, 2.º, direito, 2685-158 Portela, Loures, por se encontrar indiciado da prática de seis crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 3 e 5, alínea a), por referência ao artigo 297.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas c) e h), praticado em 29 de Junho de 19991, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 4212/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 452/03.7TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Antunes Monteiro, filho José Barreto Monteiro e de Elvira da Conceição Antunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1965, em Pedrógão Grande, titular do bilhete de identidade n.º 9946888, com domicílio em Vale do Barco, Vale do Barco, 3270-000 Pedrógão Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 4213/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 815/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valder Carvalho Dias, filho

de Ângelo Garcia Carvalho e de Eusínia Dias Carvalho, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Outubro de 1950, divorciado, com identificação fiscal n.º 225821710, com domicílio na Quinta da Gordalina, lote 15, rés-do-chão, esquerdo, Edifício Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º, alínea b) do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1998, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4214/2005 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 539/01.OPBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Matos Fonseca, filho de Celestino Nelson da Silva Fonseca e de Maria Angelina da Silva Matos Fonseca, natural da Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10777912, com domicílio na Urbanização da Quinta da Alçada, lote 40, 2.º, esquerdo, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2002, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2001, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Marco António de Aço e Borges*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4215/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 773/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes de Assis, filha de António de Assis e de Maria Alice Pedro, natural de Viseu, Silgueiros, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Julho de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12247163, com domicílio em Pinouca de Silgueiros, Silgueiros, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4216/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6515/03.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Camillo Gelangauskas, filho de António Gelangauskas e de Isabel Camillo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Janeiro de 1971, titular do passaporte n.º CM623061, com domicílio na Rua Nova da Azenha, 160, Gulphilares, 4405-684 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Março de 2003,

foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4217/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 518/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleg Cherepiy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 31 de Março de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º AH263052, com domicílio na Rua de Henrique Sales, 39, 1.º, esquerdo, 2500-000 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4218/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/03.7JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Heldebrando de Oliveira Pascoal, filho de Alexandrino Pascoal e de Adelina de Oliveira Pinto, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Janeiro de 1978, solteiro, com autorização de residência n.º 347792, com domicílio na Avenida da Bela Vista, lote 20, D, 32, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4219/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/00.2PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Pombo, filho de Américo Alves Pombo e de Maria Margarida dos Santos Pombo, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5031188, com domicílio na Avenida do General Rossadas, 141, rés-do-chão, esquerdo, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do

Código Penal, praticado em Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4220/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1188/03.4PEAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lino Pereira Moreira, filho de Valentim Pereira Moreira e de Claudina Landim, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 123581840, com domicílio no Bairro da Bela Vista, 63, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4221/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 925/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Odete Fernanda da Rosa Rasquilho, filha de Gil João Trindade Rasquilho e de Maria José Rosa, natural de Nisa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 14034571, com domicílio na Rua dos Arcos, lote 5, 1.º, direito, Apelação, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4222/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 798/02.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Muzafaar Iqbal, filho de Mohammad Yashin e de Fátima Bibi, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 25 de Março de 1971, casado, titular do passaporte n.º J759113, com domicílio na Rua Particular, 5, 1.º, A, Azinhaga dos Lameiros, 1600-000 Lisboa, por se encontrar acusado

da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4223/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1842/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Silva Oliveira, filha de José Henrique Oliveira Cristóvão e de Arlete Jesus Sílvia Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Maio de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8092708, com domicílio no Bairro Municipal, lote 5, 3-D, Póvoa de Santa Iria, 2625-000 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 1998, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 4224/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 626/02.8SDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Lopes Ramos, filho de Alfredo Pedro Ramos e de Maria da Luz Lopes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1978, com domicílio na Rua de Vasco da Gama Fernandes, lote 13, rés-do-chão, direito, Alto do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4225/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5422/03.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Teixeira dos Santos, filho de António Sousa dos Santos e de Maria Dolorosa da Costa Teixeira Santos, natural de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 09600755, com domicílio na Rua de António dos Reis, lote 15, cave esquerda, Linhó, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em supermercado), praticado em 19 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4226/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1896/98.0PTLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Helga Jeanete dos Santos Silva, filha de Daniel José Carvalho da Silva e de Maria Teresa Pereira dos Santos Silva, nascida em 16 de Janeiro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9856960, com domicílio na Rua das Fontainhas, 1, 2.º, esquerdo, 2600 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Agosto de 1998, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4227/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 261/05.9TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael dos Santos Ramos, filho de Emílio Ramos e de Claudete dos Santos Ramos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Setembro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua de Viriato, 17, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4228/2005 — AP.** — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/05.5TLLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Jesus Teixeira Marcos, filho de Álvaro Augusto Marcos e de Rosa Maria Teixeira Marcos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11061609, com domicílio em 4, Wilding Road, Ipswich, Suffolk, Ip8 3sg, Reino Unido, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4229/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9259/97.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Alves Soares Sayed Ahmed, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 1997, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

**Aviso de contumácia n.º 4230/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/03.8PRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge de Passos Mongiardim da Costa, filho de João Manuel de Paiva Mongiardim da Costa e de Maria Teresa Braga de Passos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3741883, com domicílio na Rua de Feliciano Castilho, 7, rés-do-chão, direito, Penedo, 2785-365 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Gamilha*.

**Aviso de contumácia n.º 4231/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9615/03.4TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Encarnação Montoya Montoya, nascida em 29 de Agosto de 1972, com domicílio no Bairro Novo Pinhal, lote 31, rés-do-chão, direito, Galiza, Estoril, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4232/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 1070/96.0SELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim José Guedes Fernandes Pereira, filho de Serafim Fernandes Pereira e de Teresa de Jesus Guedes, natural do Porto, Cedofeita, Porto, nascido em 21 de Junho de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7659921, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, 1900-318 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4233/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1801/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Teresa Mota Costa, filha de Vasco Teixeira da Costa e de Maria Odete Teixeira Mota Costa, nascida em 20 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7327664, com domicílio na Calçada do Carrascal, 166, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 1997, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4234/2005 — AP.** — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/00.0ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rockson Félix Santos, filho de José Raimundo dos Santos e de Benedita Félix dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua de Jaime Cortesão, 15, 5.º direito, Paivas, Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4235/2005 — AP.** — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 991/01.4SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jacinto Figueiro Araújo Monteiro, filho de Rui Figueiredo Araújo Monteiro e de Maria Helena Silva Jacinto Araújo Monteiro, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 30 de Novembro de 1979, com domicílio no Impasse Cidade Vitória, 1, 1.º, B, São Marcos, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Abril de 2001, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4236/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8932/96.2TDLSB, pendente neste

Tribunal, contra o arguido Vitalino Silva Gonçalves, filho de Amândio Lampreia Gonçalves e de Celeste da Conceição Silva, natural de Castro Marim, Castro Marim, nascido em 19 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5204410, titular do passaporte n.º X-219281, com domicílio no Largo da Horta, 9, Monte Francisco, 8950-000 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1996, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 4237/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 206/98.0PCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno dos Santos, filho de Maria Marcelina Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11499070, com domicílio na Rua das Flores, 45, 5.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 1998, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 4238/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3550/98.3JDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Augusto Ferreira Teixeira, filho de Augusto Alves Teixeira e de Maria Cândida Eduarda Ferreira, natural do Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 964852, com domicílio na Rua dos Quatro Caminhos, Vereda 2, 14, 7.º, esquerdo, ala sul, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 1998, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4239/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 201/99.2IDLBSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Josina do Nascimento, filho de João Mariano de Moura e de Josina Maria de Lima, natural do Brasil, nascido em 20 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16176160, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, 147, 3.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, artigo 23.º, n.º 1, e ora pelo Regime Geral das Infracções Tributárias, artigo 103.º, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 4240/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 928/95.8JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Reis Correia, filho de Manuel Correia e de Aura da Conceição Reis, natural de Sedielos, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1973, casado (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 209818786, titular do bilhete de identidade n.º 10878371, com domicílio no lugar de Passos, Sedielos, 2437 Peso da Régua, 5050-000 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Março de 1995, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 4241/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula A. A. de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 376/95.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rolando Miguel Martins de Pina, filho de Orlando Vaz de Pina e de Maria de Fátima dos Reis Martins, natural de Lisboa, Santiago, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11929693, com domicílio em 45 Tamar Waytottenham H. London C/p, 17, 9 Hf. por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Março de 1995, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4242/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/99.9PBLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gabriel Correia Barradas, filho de Gabriel Porfírio Barradas e de Maria Gibraltina Correia Azevedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9254970, com domicílio na Rua de São Mamede ao Caldas, 1, sub-cave, 1100-153 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1999, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 4243/2005 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/01.8S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre do Carmo de Sousa Lopes, filho de José Maria de Sousa Lopes e de Rosa do Carmo de Sousa Lopes, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, com domicílio na Rua do Arco do Carvalhão, 180, Largo C, porta 1, 1350-025 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 4244/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Isabel P. de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/00.0ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rockson Félix Santos, filho de José Raimundo dos Santos e de Benedita Félix dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio na Praceta de Belo Marques, 12, 1.º, esquerdo, Santa Marta do Pinhal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e 3, do Código Penal, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel P. de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Conceição Franco*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4245/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1374/02.4TDLSB (206/03), pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Cristina Luís de Campos, filha de José Renato Macedo de Campos e de Maria Helena Abreu Luís, natural de Paredes, Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Agosto de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11106730, com domicílio na Travessa do Sobreiro, 36, 3.º, esquerdo, Custóias, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Denise Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 4246/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1646/02.8PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Romeu Luis Teixeira Araújo, filho de Artur Fernando Araújo e de Belmira Capela Teixeira Araújo, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6008760, com domicílio na Rua de António Feijó, 12, 4.º, esquerdo, Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 4247/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1476/02.7TDLSB, pendente neste

Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Vilhena de Sousa Magalhães, filho de Bruno José Ferreira de Sousa Magalhães e de Maria Beatriz Vilhena de Mendonça Lino de Sousa Magalhães, natural de Ramalde, Porto, nascido em 2 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8139801, com domicílio em 160 Sevem Grange Darenty, Northands, Londres, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4248/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/02.0PAAMD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Aldina Lima Furtado, filha de Eduardo Mendes Furtado e de Bernarda Nascimento Lima, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 23 de Julho de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16123785, com domicílio na Estrada Militar, Bairro Azul, 65, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Setembro de 2002, e de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 4249/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/01.4PVLSB (133/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Manuel Soares Cruz, filho de Artur Eduarda Saavedra da Cruz e de Elvira da Conceição Ferreira Soares, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10925586, com domicílio na Rua do Pombal, 1, Beringel, 7800-621 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, com referência ao artigo 255.º, alínea a), praticado em 8 de Março de 2001, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4250/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 359/02.0TDLSB (104/04), pendente neste Tribunal, contra o arguido Aurimas Petninas, de nacionalidade lituana, nascido em 24 de Agosto de 1965, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º LV746262, com domicílio na Rua Nove, lote 8, Redondos, Fernão Ferro, Seixal, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de emissão de cheque sem provi-

são, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 25 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Denise Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 4251/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 866/04.5TLLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Lucília Silveira Cabeçana Fernandes, filha de João das Neves Cabeçana e de Odete das Neves Silveira Cabeçana, natural de Lisboa, Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Agosto de 1949, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1087569, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 83, 1-B, Entroncamento, 2330-089 Entroncamento, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 1998, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4252/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3858/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Oliveira Torres Moreira, filho de Agostinho Moreira e de Maria de Fátima Oliveira Torres de Melo, natural de Bilhó, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12457846, com domicílio na Rua de Alfredo Cunha, 480, 2.º, esquerdo, frente, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 2002, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 4253/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/99.0PYLSB (270/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Délcio Gabriel Pereira Semedo, filho de Carlos Sanches Semedo e de Nídia Maria Gouveia Pereira Leitão Semedo, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16173213, com domicílio na Praceta do Poder Local, lote 207-B, 2.º, esquerdo, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Denise Queiroz*.

**Aviso de contumácia n.º 4254/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1558/02.5TDLSB (213/03), pendente neste Tribunal, contra a arguida Aurora Soares Ribeiro, filha de Natércia Soares Ribeiro, natural de Albergaria-a-Velha, Angeja, Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Outubro de 1944, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 00641931, com domicílio no Bairro do Pôr do Sol, bloco 6-C, 276, Vila Nova de Santo André, Santiago do Cacém, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4255/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4096/02.2TDLSB (77/03), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Carmo Parreira Chaiinho Pereira, filha de António Chaiinho Pereira e de Balbina Vitória Parreira, nascido em 9 de Maio de 1972, solteira, natural de Melides, Grândola, titular do bilhete de identidade n.º 9710952, com domicílio na Rua de Marques Mesquita, 373, 1.º, frente, 4350-339 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4256/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 387/02.6TDLSB (190/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Gomes Leal, filho de Carlos Alberto dos Santos Leal e de Maria do Carmo da Silva Gomes, natural de Cascais, Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9917638, com domicílio na Rua do Dr. Luís Filipe Quintela, lote 4, 1.º, E, Alvide, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 4257/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3441/02.5TDLSB (182/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido André Luiz Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Novembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de Alfredo Ruas, 46, cave esquerda, Pedrenais, Ramada, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 4258/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos A. M. Horta, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/02.6PRLSB (267/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ferreira da Cruz, filho de António Joaquim da Cruz e de Maria Josefa Ferreira, natural de Vila Nova de Cerveira, Reboreda, Vila Nova de Cerveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1959, casado, com identificação fiscal n.º 161962980, titular do bilhete de identidade n.º 6482096, com domicílio na Urbanização do Casal da Serra, torre 1, 9.º, B, Póvoa de Santa Iria, 2625-000 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos A. M. Horta*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4259/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 726/00.9STLSB (262/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Sequeira Rodrigues, filho de José Artur Rodrigues e de Rosa da Conceição Sequeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8316416, com domicílio na Rua do Brasil, 398, 3030-000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2000, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 4260/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 256/01.ITDLSB (7/03), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno José Martins Mendes, filho de Manuel Rodrigues Mendes e de Cesaltina Maria Rodrigues Martins Mendes, natural de Abrantes, São Facundo, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9917638, com domicílio na Rua do Dr. Luís Filipe Quintela, lote 4, 1.º, E, Alvide, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

dade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1979, solteiro, com identificação fiscal n.º 218986882, titular do bilhete de identidade n.º 11758148, com domicílio na Rua de João Martins Bandeira, 30, 4.º, frente, Arrentela, 2840-372 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2001, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4261/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 511/01.6TDLSB (408/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Emanuel Santos Castelbranco, filho de Adolfo Emanuel Castelbranco Neto e de Raquel dos Santos Cardoso Castelbranco, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Janeiro de 1973, casado, com domicílio na Avenida do Professor Bento de Jesus Caraça, 75, 3.º, E, 2910-430 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Isabel Furtado*.

**Aviso de contumácia n.º 4262/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1665/02.4PYLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lasha Chakvetadze, nacional de Geórgia, nascida em 10 de Maio de 1974, solteira, titular do passaporte n.º 0743001, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 24, 3.º, direito, Évora, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4263/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 141/03.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maiko Ferreira França da Silva, filho de Luís António França da Silva e de Rosa Elena Ferreira da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Julho de 1979, com domicílio no Largo do Dr. Brito Cruz, 11, Juncal, Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2003, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2003, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2003, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2003, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

**Aviso de contumácia n.º 4264/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Walter Roche, filho de João Batista Roche e de Elisa Cunha Roche, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Dezembro de 1957, titular do passaporte n.º CK-083460, com domicílio em Wrij-Eventos Produções Espectáculos, L.ª, Estrada da Ribeira, 1, cave, Pai do Vento, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques, praticado em 12 de Julho de 2001, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

**Aviso de contumácia n.º 4265/2005 — AP.** — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8282/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Albertina Lopes Carvalho Fernandes, filha de Jacob de Carvalho e de Maria Luíza da Costa Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Dezembro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 6036644, com domicílio na Rua do General Eanes, 17, 4.º, esquerdo, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4266/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 13 958/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Rego de Sousa, filho de João de Sousa e de Olívia Simões do Rego, natural de Delães, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9570825, com domicílio na Rua Alegre, 181, São Cosme, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

**Aviso de contumácia n.º 4267/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3023/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leopoldo Fernando da Conceição Vicente, filho de José Fernandes Jesus Vicente e de Maria Teresa Pereira da Conceição, natural de Odivelas, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1969, casado (em regime desconhecido), armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 11708512, com residência na Rua do Dr. Manuel Espírito Santo, lote G, 1.º, A, Bairro de Madre de Deus, 1900-209 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Setembro de 2002, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Numo Pombo*.

**Aviso de contumácia n.º 4268/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23 022/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Celestino João Ramos Caro Pereira, filho de Celestino Pereira e de Maria Josefina Ramos Caro Amado, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11225454, com domicílio na Quinta do Sol, Cruzamento de Pegões, Canha, 2985-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 2000, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal por desistência da queixa.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 4269/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/03.9ZFLSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Georghescu, filho de Ionel Georghescu e de Acterina Georghescu, de nacionalidade romena, nascido em 29 de Setembro de 1978, solteiro, com domicílio em Calle Taragona, 35, 1.º, Valência, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4270/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 748/02.2TDLSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lito Manuel Neto, filho de Manuel Bartolomeu Simão e de Madalena Manuel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1968, com domicílio na Rua da Ordem Militar do Hospital, 14, 1.º, esquerdo, Casal de São Brás, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4271/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 227/02.2TDLSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Miguel Fernandes Pereira, filho de António de Moura Pereira e de Maria Aurora Fernandes Alves Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11478653, com domicílio na Rua de Alfredo Vitorino Costa, 29, vivenda Pereira, Vale de Figueira, 2685-000 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 2002, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4272/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 298/03.4TDLSB-Z, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Ferreira Travassos Pina, filho de José António Amador Travassos Pina e de Maria Lucília Lopes Ferreira Travassos Pina, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, nascido em 25 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10372170, com domicílio na Rua de Lourenço Marques, 4, 3.º, direito, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e

a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4273/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 800/03.0PFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Fernando Alves, filho de Carlos Alves e de Maria da Conceição Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1977, viúvo, com domicílio na Travessa do Fala Só, 12, Pensão Elegante, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2003, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Virginia Branco*.

**Aviso de contumácia n.º 4274/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1410/02.4SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo José Fernandes da Costa, filho de Clemente da Costa e de Maria Teresa de Jesus Fernandes da Costa, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8499031, com domicílio na Rua de Fernanda de Castro, lote 2, 3.º, esquerdo, Urbanização do Cabeço de Mouro, 2785-000 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 2002, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Carla Sofia Baessa*.

**Aviso de contumácia n.º 4275/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 181/02.9PGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel dos Anjos Silva, filho de Manuel dos Anjos Silva e de Maria Luísa da Silva, natural de Aguiar da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6611359, com domicílio na Praceta das Roçadas, 34, 1.º, direito, Falagueira, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2002, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 4276/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1197/99.6PRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos dos Santos Reis, filho de Mário Sá dos Reis e de Laura dos Santos Marques Mendes, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2359148, com domicílio na Urbanização do Cabeço de Mouro, Rua de Teófilo Braga, lote 123, rés-do-chão, 2785-122 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Março de 1999, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

## 5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4277/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 494/91.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Pedro Silva, filho de António Luís da Silva e de Gracinda da Conceição Pedro Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1942, casado (em regime desconhecido), electricista da construção civil, titular da licença de condução n.º L-439771, com domicílio no Largo do Poeta Ary dos Santos, 1, 1.º, C, Alfovelos, 2720-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1992, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 4278/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1217/95.3PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Alberto Ponte Medeiros Martins do Vale, filho de Manuel Martins do Vale e de Maria da Luz da Ponte Medeiros do Vale, natural de Ponta Delgada, São Pedro, Ponta Delgada, nascido em 15 de Setembro de 1949, divorciado, com domicílio na Rua do Dr. Gama Barros, 35, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1700-144 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 4279/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1021/02.4PHLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nasolino Sanches Ribeiro, filho de Maximiliano Sanches e de Maria Paula Sanches Ribeiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º P-01188119, com domicílio no Bairro de 6 de Maio, barraca 21, Fontainhas, 2700-772 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4280/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/02.0ZFSLB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Madalena Feijoo, filha de Uberto Feijoo e de Maria Aduilar Ramirez, natural do Equador, de nacionalidade equatoriana, nascida em 2 de Abril de 1978, casada, com domicílio

na Avenida de Cordoba, 2, 5.º, N, Lagaspi, Madrid, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4281/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2971/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Matilde Deolinda Ferreira, filha de Luís dos Santos Teodoro Ferreira e de Maria da Encarnação dos Santos Ferreira, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Outubro de 1960, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 06128399, com domicílio na Rua do Professor Luís Azevedo, 43, 1.º, 8600-617 Lagos, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2002, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4282/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 192/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Otacílio Sacramento Bispo, filho de José Sacramento Bispo e de Maria de Lurdes Bispo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Julho de 1974, titular do passaporte n.º CL-946791, com domicílio na Estrada dos Arneiros, 36, 1.º, F, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4283/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 964/03.2PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Andrei Chemanov, filho de Slava Chemanov e de Tatiana Chemanova, nascido em 6 de Julho de 1971, com domicílio na Avenida de Bernardo Santareno, lote 3, 5.º, direito, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de fur-

to simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4284/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2965/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel da Silva Monteiro, filho de Avelino Lopes Monteiro e de Maria Eduarda da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563138, com domicílio em AMI, Rua do Moinho, lote 19, 39, rés-do-chão, esquerdo, Monte de Caparica, 2825-016 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4285/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2101/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Flordelici Ferreira, filha de Ildocy Ferreira dos Santos e de Florinda Ferreira da Silva, de nacionalidade brasileira, nascida em 4 de Maio de 1968, titular do passaporte n.º CI-301747, com domicílio na Praceta de Francisco Martins, lote 232, 5.º, direito, Queluz, Massamá, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 4286/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 755/01.5SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lucílio Quaresma Tomé, filho de Pascoal Pires Vicente e de Angélica Ferreira Tiolo, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1970, com domicílio na Rua da Rainha D. Amélia, Travessa dos Alperces, Brejos de Azeitão, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realiza-

ção de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 4287/2005 — AP.** — O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9750/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Augusta Figueiredo Silva Sousa, filha de Joaquim Silva e de Eugénia de Lurdes Figueiredo da Silva, natural de Carrzeda de Ansiães, Carrzeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1970, casada, com identificação fiscal n.º 196029910, titular do bilhete de identidade n.º 9879953, com domicílio na Rua de César de Oliveira, 9, 4.º, A, Mem Martins, 2725-000 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alexandre José Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4288/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7624/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Monteiro Pinto, filho de Manuel Loureiro Pinto e de Emília Rosa Teixeira Monteiro Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1966, divorciado, com identificação fiscal n.º 177484420, titular do bilhete de identidade n.º 7485551, com domicílio na Rua de São João, 72, 7.º, A, Edifício D. Sancho I, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Abril de 1997, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4289/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 399/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto João Ambrósio Cabongo, filho de João Cabongo e de Ana Miguel Ambrósio, natural de Angola, nascido em 16 de Março de 1980, com autorização de residência n.º RE079696, com domicílio na Rua de Adelina Abranches, 6, 3.º, esquerdo, Lavradio, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4290/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4541/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Luís Munõz Oliva, filho de Primitivo Munõz Reyes e de Henriqueta Oliva Roca, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 20 de Dezembro de 1970, solteiro, com domicílio na Avenida de Las Ciências, Bl. 2.º, direito, Edifício Albeniz, sem número, 41004 Sevilha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4291/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 220/01.0ZFSLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Washington Javier Lopez Zambrano, filho de Mário Isac Lopez Veja e de Dolores Victória Zambrano Bastidas, de nacionalidade equatoriana, nascido em 10 de Agosto de 1981, solteiro, com domicílio em Iden Del Valle, 125, Quito, Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4292/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/01.0TASTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Sérgio Taborda Barata, filho de Berto Barata e de Maria Amélia Taborda Barata, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 10252850, com domicílio na Rua de José dos Santos Pereira, 12, 7.º, 1500-380 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4293/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 411/02.7PMLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Costa Guerreiro, filho de Inocêncio Guerreiro e de Cremilde da Conceição Costa, natural de Beja, Mombeja, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6785545, com domicílio na Rua das Necessidades, 38, 2.º, E, Lisboa, 1350-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4294/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1411/94.4PBLB (2272), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ivone Maria Garcia Estrelinha Martins, filha de António Meco Estrelinha e de Maria Luzinda Garcia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1953, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8203265, com domicílio na Rua de Brito Capelo, 535, Bairro Palmeiras, Beira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2003, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Nobre*.

**Aviso de contumácia n.º 4295/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8212/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcondes Henrique Barros Bessa, filho de Oratildes Bessa Moreira e de Alda César Barros, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Novembro de 1970, solteiro, titular do passaporte n.º 210147, com domicílio na Praceta de Gôa, 10, 3.º, direito, Olival de Basto, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 4296/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6125/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Margarida Sofia Ramalho Pinto, filha

de José Augusto Pinto e de Gracinda do Rosário Ramalho de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Janeiro de 1971, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11865335, com domicílio na Travessa do Fala Só, 16, São José, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 4297/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2805/01.6JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Irina Cardoso Fernandes, filha de Carlos Alberto Simões Coelho Fernandes e de Ana Gracinda de Jesus Cardoso, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1980, solteira, com identificação fiscal n.º 215499654, titular do bilhete de identidade n.º 12057586, com domicílio na Avenida de Azevedo Gneco, 13, 3.º, esquerdo, Massamá, 2745 Massamá, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4298/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 282/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael André dos Santos Ribeiro, filho de André Augusto Pífaro Ribeiro e de Maria Leonor dos Santos Pais, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11946457, com domicílio no Largo do Cabeço da Bola, 4, 3.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 1999, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido notificado e prestado termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4299/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0ZFSLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco António Inácio Breguence Júnior, filho de Domingos Francisco Inácio e de Maria Margarida Inácio, natural de Angola, nascido em 19 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16144628, com domicílio na Rua Independente Futebol Clube Torreense, 7, 1.º, esquerdo,

Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4300/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 348/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Thelma Cação Casabal, natural das Filipinas, nascida em 31 de Agosto de 1968, solteira, titular do passaporte n.º 291958, com domicílio na Rua do Garrido, 79, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 4301/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 156/96.5SXLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Garcia Semedo, filho de Arnaldo Martins Franco Freire e de Cândida Garcia Semedo, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16143210, com domicílio na Rua das Palmas, monobloco 13, Quinta da Serra, 2685 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 24 de Novembro de 1996, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

**Aviso de contumácia n.º 4302/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 220/01.0ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diego Mauricio Lopez Zambrano, filho de Mário Isac Lopez Veja e de Dolores Victória Zambrano Bastidas, de nacionalidade equatoriana, nascido em 23 de Fevereiro de 1985, solteiro, com domicílio em Iden Del Valle, 125, Quito, Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4303/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7970/03.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Luiz Severino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1976, com domicílio na Rua da Alegria, 948, 1.º, direito, frente, habitação 2, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 4304/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 220/01.0ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dolores Victória Zambrano Bastidas, filha de Alfredo Zambrano e de Blanca Inês Bastidas, de nacionalidade equatoriana, nascida em 19 de Abril de 1954, casada, com domicílio em Iden Del Valle, 53 ou 125, Quito, Equador, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4305/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/98.1PZLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Angelo Fernandes Graça, filho de Vítor Manuel Ferreira Graça e de Aurea Costa Fernandes, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11288450, com domicílio na Praceta de Luís Camões, lote 5, cave direita, Apelação, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1998, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 4306/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1603/95.9PMLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Romeu Luís Teixeira Araújo, filho de Artur

Fernando Araújo e de Belmira Capela Teixeira Araújo, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6008760, com domicílio na Rua de António Feijó, 12, 4.º, esquerdo, Massamá 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1995, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

**Aviso de contumácia n.º 4307/2005 — AP.** — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/04.1S6LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Malam Biai, filho de Mussa Biai e de Muscata Seidi, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Junho de 1965, com autorização de residência n.º 334682, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 32, rés-do-chão, esquerdo, 2695-697 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência ao artigo 121.º do mesmo diploma, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

**Aviso de contumácia n.º 4308/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria G. G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1829/94.2JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Abrantes Monteiro, filho de António Monteiro e de Adélia Jesus Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7306664, com domicílio na Rua de Verde Pinho, bloco C, rés-do-chão, esquerdo, porta 3, Arregaça, 3030-024 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1993, por despacho de 1 de Março de 2005 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4309/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 238/04.1TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Gonçalves Mateus, filho de João Alberto Fernandes Mateus e de Maria de Lurdes Gonçalves, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11752024, com domicílio na Avenida de Luís de Camões, bloco 11, 2.º, D, São Pedro, 9180-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de insubordinação por ameaças ou outras ofensas, previsto e punido pelos artigos 75.º, alínea a), 76.º e 79.º, n.º 1, alínea a), agravados pelo artigo 12.º, todos do Código Jurídico Militar, praticado em 20 de Novembro de 2000,

foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4310/2005 — AP.** — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 838/03.7POLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Constantino da Encarnação Augusto, filho de Sario Augusto e de Rosa da Encarnação, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7755145, com domicílio na Rua do Dondo, lote 401, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

## 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4311/2005 — AP.** — O Dr. Ivo Rosa, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 719/03.9TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélio Carlos Ferreira do Nascimento, filho de Hélio Marques do Nascimento e de Izaura Ferreira do Nascimento, natural do Brasil, nascido em 25 de Setembro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12704429, com domicílio na Rua do Dr. Dionísio Vidal Pinheiro, 41, rés-do-chão, Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 2003, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 2003, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 2003, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Junho de 2003, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ivo Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4312/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1190/99.9SSLB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Claudino Alexandre Correia Semedo, filho de António Varela Semedo e de Maria Amélia Correia, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio na Rua do Chafariz, 12-A, rés-do-chão, Alto da Cova da Moura, Buraca, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1999, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4313/2005 — AP.** — O Dr. José Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/96.5PULSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Rosa Balocas Cardoso, filha de Joaquim Cardoso e de Maria Eugénia Balocas, natural de Lisboa, São João, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Abril de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7368664, com domicílio na Travessa da Cara, 6, 1.º, Bairro da Encarnação, Lisboa, a qual foi por Acórdão proferido em 14 de Janeiro de 1998, condenada na pena de cinco anos de prisão, transitado em julgado em 27 de Janeiro de 1999, pela prática de um crime de conversão e dissimulação de bens (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Martins*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

#### 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4314/2005 — AP.** — A Juíza de Direito da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17 986/00.8TDLB.1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Felisberto Lourenço Pereira, filho de Jacinto Manuel Pereira e de Ilda Luis Lourenço, nascido em 3 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10863914, com domicílio no Bairro do Armador, Rua de Gilberto Freire, lote 752-A, 7.º, direito, Zona M de Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla informática e nas comunicações, previstos e punidos pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 21 de Julho de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 4315/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2360/94.1PULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Fernando da Silva Fernandes Reis Pinheiro, com domicílio no Centro de Reabilitação Remar, Quinta dos Casais da Barroca, Romeira, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Lousada*.

#### 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4316/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/05.9TCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hafiz Irfan Shafique, filho de Mohammad Shafique e de Haroona Shafique, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 19 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio na Rua do Calvário, 34, rés-do-chão, direito, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

#### 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4317/2005 — AP.** — A Dr.ª Ester Pacheco dos Santos, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13 491/93.5JDLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hernâni da Rocha Antunes, filho de Albino Antunes e de Maria Natividade Rocha, nascido em 17 de Novembro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2828559, com domicílio em Vila Ferro, 349-A, Campolide, Lisboa, o qual se encontra detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, transitado em julgado em 28 de Junho de 1996, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1993, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ester Pacheco dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4318/2005 — AP.** — O Dr. João Bartolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal

nal colectivo), n.º 196/98.OPULSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Jorge Marques Lopes, filho de Camilo Lopes Semedo e de Judite Semedo Marques, nascido em 7 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11526496, com domicílio em Pelgrinstraat 342, Rotterdam, 2930 CR, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 1998, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bartolo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Lajas*.

### 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4319/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14 876/95.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Afonso Alves, filho de Manuel Francisco Alves e de Senhorinha Afonso Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 125195, com domicílio na Rua de São Tomé, 23, 2.º, 1100-561 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luis Olival*.

**Aviso de contumácia n.º 4320/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 527/01.7PDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lenine dos Santos, filho de Isac André e de Helena Dias dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de Guilhermina Sorggia, lote 11, Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luis Olival*.

**Aviso de contumácia n.º 4321/2005 — AP.** — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15 625/94.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Graciano Lourenço Ferreira, filho de José Ferreira e de Adélia Costa Lourenço, natural de São Pedro do Sul, Vilar Maior, São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1963, solteiro, com domicílio na Avenida do Brasil, 29, 6.º, esquerdo, 2700-130 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30

de Novembro de 1994, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Ehvara Pacheco*.

**Aviso de contumácia n.º 4322/2005 — AP.** — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1367/04.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Sousa Pereira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 16 de Setembro de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º CM-035986, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, lote 4, 3-H, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Ehvara Pacheco*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 4323/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/98.2TBLLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Délio José Rodrigues Alves Simões, filho de Arménio Manuel Carmo Simões e de Maria do Carmo Rodrigues Alves, nascido em 30 de Agosto de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8129815, com domicílio no lugar da Tavagueira, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido em 31 de Janeiro de 2005, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 4324/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1429/97.5JAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Maria da Conceição Carvalho, filha de Fernando Carvalho Passana e de Glória Luz Pinto da Conceição, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8076346, com domicílio no lugar de Foro, Lagariça, Pinheiro de Loures, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

**Aviso de contumácia n.º 4325/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/

05.5TBLLE, pendente neste Tribunal, contra a arguida Edite Alexander Lozada Alcina, filha de Cello Lozada Riera e de Coromoto Alcina, de nacionalidade venezuelana, nascida em 17 de Maio de 1977, solteira, titular do passaporte n.º V-14211202, com domicílio no apartamento por cima da Farmácia Paula, Quarteira, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Cabral*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 4326/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 648/02.9GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maximiano da Silva, filho de Brito da Silva e de Senhorinha Papette, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Setembro de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º 050304, com domicílio na Rua da Bela Vista, bloco 1, 5, Olhos de Água, Albufeira, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro (com referência aos artigos 121.º, 106.º e 107.º do Código da Estrada), praticado em 10 de Outubro de 2002, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, por referência ao artigo 256.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 4327/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 394/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge Feles Carneiro, filho de Eduardo António da Silva Carneiro e de Rosa Maria da Conceição Feliz Carneiro, natural de Massarelos, Porto, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, com domicílio em Pedra Mourinho, Loteamento Algarvesol, bloco 6, 103, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 4328/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 394/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitor Manuel Gonçalves de Brito, filho de Isidoro Casimiro de Brito e de Vitalina Maria Gonçalves de Brito, natural de Almancil, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1973, solteiro, com domicílio no sítio do Pinheiro, Franqueada, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, 203.º, n.º 1, 202.º, alínea b), e 26.º (2.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 4329/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 585/02.7GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Santos, filho de Francisco Mateus Antunes e de Regina Florinda, natural de Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 06875347, com domicílio no sítio das Gambelas, 114, Restaurante Pátio das Cantigas, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2002, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 4330/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/98.0TBLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edgar Manuel dos Santos Vieira, filho de Renato Tomás Gonçalves Vieira e de Maria Benedita L. dos Santos, natural de Resende, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11350359, com domicílio na Rua da Cabine, 22-A, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 4331/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 646/98.5GBLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel dos Santos Teixeira, filho de Artur Machado Teixeira e de Maria Fernanda Santos Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11462925, com domicílio no Monte Maurício, Montenegro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto

e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 4332/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 249/00.6TALLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Fernando da Luz Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves da Ponte e de Idalécia da Luz Conceição, natural de Albufeira, Paderne, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9759895, com domicílio em Flat 8-57 Lyon Street W. Sussex, Po 21 1bn Bognon Regis, U. K., por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 4333/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/99.7TALLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Pereira da Silva, filho de José da Silva Pereira e de Luísa de Jesus Pereira da Silva, natural de Lisboa, Santa Catarina, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4668862, com domicílio na Calçada Cruz de Pedra, lote M, 2.º, esquerdo, 1900-173 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1997, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

**Aviso de contumácia n.º 4334/2005 — AP.** — A Juíza de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 179/99.2TBLLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Soares da Silva Carvalho, filho de Justino da Silva Carvalho e de Maria Amélia Soares Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6933841, com domicílio no Alto das Pereiras, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 7 de Maio de 1991, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 4335/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 678/99.6TBLLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Rodrigues, filho de Mário dos Santos Rodrigues e de Maria Isabel Gervásio Rodrigues, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9392128, com domicílio nas Casas Pré-Fabricadas, 15, Monte de Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 1990, de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, praticado em 1990/1991, e de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 156.º do Código Penal, praticado em 1990/1991, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 4336/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Costa Monteiro, filho de José Lopes da Costa e de Maximiana Lopes da Costa, natural de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º H-038492, com domicílio em Fornalhas, C. P. 116H, Paderne, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, e 13.º, n.º 4, 24.º, n.º 1, e 27.º do Código da Estrada, praticado em 12 de Maio de 2000, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 105.º, 106.º, n.º 1, alínea a), 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 12 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 4337/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 827/01.6GDLLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Florentino Palma Fernandes, filho de Jacinto Fernandes e de Armenzinda Maria, natural de Vila Nova de Cacela, Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6302290, com domicílio em Corte António Martins, Vila Nova de Cacela, Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 4338/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 922/00.9GDLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Steven Nicola Charlambus, natural e de nacionalidade do Reino Unido, nascido em 2 de Janeiro de 1966, titular do passaporte n.º 0035612757, e da licença de condução n.º 610070, com domicílio em Little Boylands, Oak Hill Rd, Stapleford Abbots, Rm41 Fh, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Aviso de contumácia n.º 4339/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/03.9TALSD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Neiva Matos, com domicílio no lugar de Carvalhal, Sousa, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 17 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4340/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/01.5TBLS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Pinto, com domicílio na Rua das Fontainhas, 22, Novelas, Novelas, Penafiel, 4560-000 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Agosto de 1998, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter-se apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4341/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 772/01.5TALS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Barbosa Teixeira, filho de António Luís Ferreira Teixeira e de Ana da Silva Barbosa, nascido em 26 de Março de 1977, casado, com domicílio na Rua da Guerra Peninsular, 8, Toledo, Vimeiro, Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Aviso de contumácia n.º 4342/2005 — AP.** — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/04.7GAMCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Beiroto, filho de Manuel Eugénio Beiroto, natural de Macedo de Cavaleiros, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11703119, com domicílio em Podence, 5340-392 Podence, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2004, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Abril de 2004, e de duas contra-ordenações (rodoviária), previstos e punidos pelos artigos 85.º, n.º 2, alínea c) e n.º 4, e 131.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código da Estrada, praticadas em 7 de Abril de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4343/2005 — AP.** — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/01.2GAMCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Firmino dos Anjos, filho de Serafim dos Anjos e de Maria Etelvina dos Anjos, nascido em 22 de Junho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10916301, com domicílio em Podence, Podence, 5340-392 Podence, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2001, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

**Aviso de contumácia n.º 4344/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, em acumulação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1448/03.4TBMFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel Ramalhete de Oliveira, filho de José da Silva Rosa de Oliveira e de Maria Gertrudes da Conceição Ramalhete, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 116337598, com domicílio na Rua de Florência José Canas, sem número de polícia, rés-do-chão, (Casa Velha), 2665-000 Malveira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2001 por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Celeste Batalha*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**

**Aviso de contumácia n.º 4345/2005 — AP.** — A Dr.ª M. Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/02.9ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ion Dumitru, filho de Constantin Dumitru e de Paraschiva Dumitru, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 6 de Junho de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 06850383, com domicílio em Gageni, 105 A, Ploiesti, Prahova, Roménia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 6 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juiz de Direito, *M. Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo António Gomes Martins*.

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**

**Aviso de contumácia n.º 4346/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1/04.0ZFPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guo Yong Hui, filho de Guo Yuxiang e de Jian Xiuying, de nacionalidade chinesa, nascido em 20 de Setembro de 1984, com domicílio no Município de Changle de Fujian, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Oficial de Justiça, *Conceição Grandão*.

**Aviso de contumácia n.º 4347/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 185/02.1PBMAL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Danciu Bianca, filho de Lita Denciu e de Reglina Danciu, natural da Roménia, nascido em 23 de Maio de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 000406, com domicílio na Travessa de Avintes do Conde, 11, rés-do-chão, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4348/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Curto Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/99.8TBMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yasmin

Leonor Barrios, filho de Leonor Barriostrajullo, de nacionalidade colombiana, nascido em 27 de Julho de 1972, solteiro, com domicílio em Carrera Sétima, 044, apartamento 401, Bogota, Colômbia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Curto Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**

**Aviso de contumácia n.º 4349/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 283/95.6TAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João de Almeida, filho de António de Almeida e de Olívia de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1939, casado, residente na Rua de António José de Almeida, 6, Germil, 3550 Penalva do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido à data da sua prática pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro e actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*) do artigo 202.º, todos do Código Penal, na sua actual redacção, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido à data da sua prática, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro e actualmente nos termos das disposições combinadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea *a*), com referência à alínea *b*), do artigo 202.º, todos do Código Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**

**Aviso de contumácia n.º 4350/2005 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 547/03.7GAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido ZeKrqui El Mouloudi, filho de Allal e de Rabha, natural de Marrocos, nascido em 1 de Janeiro de 1968, casado (em regime desconhecido), com domicílio no Largo do Rossio, 25, 3530-000 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4351/2005 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 208/03.7GAMGL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Pereira, filho de José António Pereira e de Maria José Pereira, de nacionalidade portuguesa, natural de Viseu, nascido em 1 de Janeiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7008119, com domicílio na Rua de Sebastião de Alcântara, 4, 2.º direito, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso de contumácia n.º 4352/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Borges Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 403/94.8TBMCN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eusébio de Jesus Gonçalves Freire, filho de Manuel Fernando Freire e de Maria Beatriz Rodrigues Gonçalves, natural de Bragança, Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11338965, com domicílio no Bairro da Mãe D'Água, Rua E, 13, 5300-000 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Borges Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

**Aviso de contumácia n.º 4353/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0PAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Moura, filho de Manuel Ribeiro e de Almerinda da Silva Sá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 111001013, com domicílio na Rua do Padinho 494, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido, pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4354/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martinho Domecio Gomes, filho de António Basílio Gomes e de Isabel Rosa de Jesus, nascido em 15 de Maio de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3292181, com domicílio na Rua de São José, Vila Nova das Patas, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4355/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 62/00.0PAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Moura, filho de Manuela Ribeiro e de Almerinda da Silva Sá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 111001013, com domicílio na Rua do Padinho, 494, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde, 4480-876 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido, pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4356/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martinho Domecio Gomes, filho de António Basílio Gomes e de Isabel Rosa de Jesus, nascido em 15 de Maio de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3292181, com domicílio na Rua de São José, Vila Nova das Patas, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

**Aviso de contumácia n.º 4357/2005 — AP.** — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 128/03.5GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Benito Dios Iglesias, com domicílio no lugar de Safaris, 13,

Marcón, Pontevedra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido, pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 4358/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 942/01.6GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Manuel Savedra Galan Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália Conceição Gamas Savedra, nascido em 25 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, com domicílio na Praceta de Antão Gonçalves, It. 1, rés-do-chão B, 2835 Vale da Amoreira, o qual foi em 12 de Setembro de 2001, condenado por sentença proferida nos autos na pena de 120 dias de multa, à taxa diária de 700\$, (3,49 euros), no montante global de 84 000\$ (418,99 euros) e a que corresponde a prisão subsidiária de 80 dias, transitado em julgado em 1 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, cartão de eleitor e respectivas validações.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida Carregosa*.

**Aviso de contumácia n.º 4359/2005 — AP.** — O Dr. Francisco Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 204/02.1GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adbu Khadrey Cassamá, filho de Alaje Califa Cassamá e de Cadigia Djalo, nascido em 19 de Junho de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º 052084, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, lote 9, 1.º esquerdo, 2835-000 Vale da Amoreira, o qual foi em 11 de Março de 2002, condenado por sentença com a multa de 60 dias de multa à taxa diária de 2,50 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Beirão Dias*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 4360/2005 — AP.** — O Dr. José Maria de Almeida, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 575/99.5GTSCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Ramos Ranque Franque, filho de Damásio Alfredo Ranque Franque e de Maria Fernanda Ramos Franque, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1967, casado, titular do passaporte n.º AO 1300931, com domicílio na Avenida de José de Almada Negreiros, lote 22, 1.º esquerdo, 2835-000 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e outros, praticado em 16 de Agosto de 1999, e de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido, pelo artigo 291.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Maria de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 4361/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo de instrução, n.º 84/03.0TAMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Vilarinho Pereira, filho de Manuel António Pereira e de Mirandolina de Sousa Vilarinho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1958, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 3752611, com domicílio em Telheira, Bela, 4950 Monção, e actualmente ausente em parte incerta de Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4362/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 184/02.3TAMNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo da Silva, filho de Eduardo da Silva e de Alice Bernardes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10714248, com domicílio em Ranhó, Penso, 4960-000 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança à segurança social, previsto e punido, pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado a 25 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Raposo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 4363/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Pires Moura, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 86/92.0TBMTR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Eulália Padroso Lopes, filha de Abílio Rodrigues Lopes e de Sara da Rocha Padroso, natural de Arcos de Valdevez, São Cosme e São Damião, Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Março de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3355042, com domicílio em Place Primtemps, Residence Automne, 33600 Pessac, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 1991, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Moura*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis Lopes*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 4364/2005 — AP.** — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 20/01.8TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Costa Brandão, nascido em 23 de Setembro de 1963, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, filho de José Maria da Silva Brandão e de Maria Gabriela Costa Brandão, titular do bilhete de identidade n.º 7041383, com último domicílio na Rua do Professor Rui Luís Gomes, 236, 2.º C, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do disposto no artigo 335.º, do Código de Processo Penal. Mais deve ser notificado que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 4365/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2/99.8TBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maximiano Santos Salvador Casademont, filho de Augusto Salvador Veiga Casademont e de Deolinda Jacinta Santos Sapateiro Casademont, nascido em 15 de Janeiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7432901, com domicílio no 8, Cardinal Close, Nottingham, NG3 3ND, England, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rosenda Margarida Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4366/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 77/96.1TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel da Silva Ferreira, filho de Manuel Joaquim Ferreira e de Cremilde da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7928911, com domicílio na Rua de Carlos Manuel Rodrigues Francisco, lote 4, 3.º D, Alcochete, 2890-000 Alcochete, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes,

previsto e punido, pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 1996, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Mariana da Luz Costa Figueira*.

**Aviso de contumácia n.º 4367/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/02.6TBMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Batista da Costa, filho de Sérgio Leonardo Augusto da Costa Menalha e de Maria Dolores Batista Menalha da Costa, natural de Palmela, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12015775, com domicílio na Rua de António Feliciano de Castilho, 403, Bairro do Areias, 2870-000 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido, pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1997, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4368/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 560/01.9GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José Martinho do Carmo, filho de Armando de Jesus do Carmo e de Maria Amélia Freitas Martinho Carmo, nascido em 27 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6970419, com domicílio na Rua 23, 41, Bairro da Encarnação, Olivais, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2001, por despacho, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 4369/2005 — AP.** — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 360/96.6PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Carmo Gramacho C. Brás Rebocho, filha de Florival Joaquim Rebocho e de Arminda Rita Brás, nascida em 9 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7657128, com domicílio na Rua da Indústria, lote 34, 1.º, Lavradio, 2830-000 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Julho de 1996, por despacho, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

**Aviso de contumácia n.º 4370/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 198/97.3PANZR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Teixeira Vieira Santos, filha de José Vieira e de Maria Augusta Teixeira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Dezembro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7975543, com domicílio na Rua de Bonjoia, 621 A, 1.º, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido, pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contu-

mácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4371/2005 — AP.** — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 238/01.3TANZR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto César do Rego Barros, filho de Gilson do Rego Barros e de Miracy Peixoto do Rego Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CL 648408, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 45, 6.º esquerdo, 1050-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

**Aviso de contumácia n.º 4372/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Hugo Loureiro Cardoso, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nelas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/01.3GBNLS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Gonçalves, filho de pai natural e de Maria Helena Gonçalves da Piedade, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 18 de Setembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9051994, com domicílio na Rua da Fonte do Rendeiro, 71, 3520 Nelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Hugo Loureiro Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Glória Simões*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

**Aviso de contumácia n.º 4373/2005 — AP.** — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nisa faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4GTPG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Brandão de Oliveira, filho de Guilherme Vieira de Oliveira e de Maria do Carmo da Costa Brandão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12029974, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, 50, Arrifana, 3700 Arrifana, por se encontrar acusado da

prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista*.

**Aviso de contumácia n.º 4374/2005 — AP.** — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nisa faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0TANIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Filomena dos Santos Mourato Nunes, filha de João Miguens Artur Mourato e de Idália dos Santos Matias, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Junho de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7970172, com domicílio na Rua de São Pedro, 5, Montalvão, Nisa, 6050-000 Nisa, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido, pelo artigo 355.º, do Código Penal, praticado no âmbito do processo n.º 4957/1994, da 3.ª Secção da 8.ª Vara Civil do Porto, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista*.

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4375/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 389/96.4TAOER-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bota Vasile, filho de Bota Vasile e de Bota Maria, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Junho de 1972, solteiro, licença de condução n.º L-1851818-0, com domicílio na Rua de Tomás Alcaide, lote 47, 5-H, Zona 1, Chelas, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido, pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal vigente, praticado em 12 de Janeiro de 1995, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4376/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/99.5GBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Barca Candé, filho de Umáro Candé e de Genabú Injai, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Dezembro de 1965, solteiro, autorização de residência n.º 305308, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 4, 4.º direito, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido, pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 4377/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no pro-

cesso abreviado, n.º 84/99.2GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Fontes Cunha Fernandes, filho de Manuel Filipe da Cunha Fernandes e de Maria Filomena Faustino Fontes da Cunha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6567432, com domicílio na Avenida de Carlos de Oliveira, 58, 2.º C, Arrentela, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido, pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4378/2005 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 561/94.1PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ferreira de Oliveira Rego, natural de Angola, casado (no regime da comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 8675564, com domicílio na Rua de Joaquim Quirino, 6, 2.º direito, Paço de Arcos, 2780-617 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 1994, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cláudia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4379/2005 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/99.0PAOER-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Gracelindo dos Reis Mendes, filho de Armindo Morais e de Ricardina dos Reis, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1975, solteiro, com domicílio na Rua de Joaquim Matias, 50, rés-do-chão esquerdo, Ribeira da Lage, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã Adjunta, *Ana Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4380/2005 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 664/93.0TBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leandro Miguel dos Santos, filho de Aquilino Fernando dos Santos e de Gracinda dos Santos, natural de Ericeira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2393386, com domicílio na Rua da Barroca, 12, 1.º D, Ericeira, 2655-240 Ericeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 2002, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 4381/2005 — AP.** — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no proces-

so comum (tribunal singular), n.º 2026/97.0PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Fernando Ribeiro Reis, filho de Fernando de Oliveira Reis e de Maria Teresa de Jesus Ribeiro Reis, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 18 de Julho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9871475, com domicílio na Praça de Cottinelli Telmo, 2, 9.º B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 1997, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 4382/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8679/04.8TBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Alexandre Borba, filho de Francisco Manuel Carneiro Nogueira e de Domingas Nogueira Borba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11672238, com domicílio na Rua de Maria Albertina, 10, 2.º, esquerdo, Caxias, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2001, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Oficial de Justiça, *Luís Filipe Dias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 4383/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 81/01.0PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Fonseca Lizabett, filho de Arnaldo Luís Lopes Lisabett e de Maria José da Fonseca Marta Lisabett, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11233282, com domicílio na Rua de João Villaret, 15, 2.º, direito, Vale da Amoreira, 2835-254 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, praticado em 9 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Miranda Gomes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Aviso de contumácia n.º 4384/2005 — AP.** — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1073/03.0TBOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Fernando da Costa Lopes, filho de Maria Celeste da Costa Lopes, natural da freguesia de Ermelo, concelho de Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1977, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11356611, emitido em 27 de Setembro de 1999, por Lisboa, residente na Rua de Joaquim de Almeida, Ancas, 3780-290 Anadia,

por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 e de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, de que por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4385/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/00.4GAOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Manuel Simões Marques Malta, filho de João Domingues Malta e de Maria da Conceição Simões Marques, natural de Aveiro, Requeixo, Aveiro, nascido em 6 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9682684, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Aveiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 37.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por já ser conhecido o paradeiro do arguido.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

**Aviso de contumácia n.º 4386/2005 — AP.** — O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/03.1IDVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Almeida Martins, divorciado, director de empresa, com identificação fiscal n.º 117269735, com domicílio em Vilarinho, Souto de Lafões, 3680-000 Oliveira de Frades, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte do seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Aviso de contumácia n.º 4387/2005 — AP.** — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GAOPH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sigitas Taujenis, filho de Jurgis Taujenis e de Elena Taujenis, pintor de automóveis, de nacionalidade lituana, nascido em 18 de Julho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º LK-880255, com domicílio junto às bombas de gasolina da Shel, Nelas, 3520-000 Nelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado na noite de 17 para 18 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas nacionais (artigo 337.º, n.º 3 do Código Penal) e ainda a emissão imediata de mandatos de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 337.º, n.º 1 do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4388/2005 — AP.** — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GAOPH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Darius Ramanaukas, filho de Albertas Ramanaukas e de Eugenija Ramanaukas, nacional da Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 27 de Maio de 1976, divorciado, servente da construção civil e obras públicas, com domicílio na Rua da Misericórdia, 9, 1.º, Vendas de Galizes, 3400-000 Nogueira do Cravo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado na noite de 17 para 18 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas nacionais (artigo 337.º, n.º 3 do Código Penal) e ainda a emissão imediata de mandatos de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 337.º, n.º 1 do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 4389/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/04.7GCOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves Sousa Dias, nascido em 19 de Outubro de 1978, natural de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, com domicílio na Rua de José Delfim, 122 (Bairro Social), Nogueira da Regedoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, (nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1 e 337, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 4390/2005 — AP.** — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 493/03.4TAOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Soares Eugénio, filho de José Manuel de Sá Eugénio e de Palmira Fernanda Teixeira Soares Eugénio, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10615021, com domicílio no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 2, entrada 51, casa 31, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 4 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação

do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Maria Cunha F. Francisco*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 4391/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 431/04.7GAPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro Teixeira, natural de Paredes, Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua dos Casais, 428, Gandra, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Cruz*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 4392/2005 — AP.** — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/96.6TBPRD (ex-processo n.º 6/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Dias Coelho da Rocha, filho de Luís Coelho da Rocha e de Maria Elisa Dias dos Santos Penida, natural de Vilela, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 8065182, com domicílio na Rua Central de Campo, 2205, Campo, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1 do Código Penal/82, ou 143.º do Código Penal/95, praticado em 1 de Abril de 1995, e de um crime não especificado crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º do Código Penal/82, ou 212.º do Código Penal/95, praticado em 1 de Abril de 1995, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Aviso de contumácia n.º 4393/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 902/03.2TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rolando Casimiro Moreira da Cruz, filho de Joaquim da Cruz e de Sofia do Carmo Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9861950, com domicílio na Rua da Fonte da Cruz, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da

prática de um crime de burla simples, praticado em 26 de Maio de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4394/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1/02.4TAPRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Elisabete Pinto Pereira, filha de Eduardo Pereira e de Maria José Pinto Gil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9313739, com domicílio no Carregoso, vivenda 2, 1.º E, Bitarães, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4395/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 130/00.9TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Joel Gonçalves de Sousa, filho de Manuel Amândio de Sousa e de Zulmira Gonçalves Dionísio, natural de Charneca, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10801924, com domicílio no Bairro dos Sete Céus, Rua de Vasco Lima Couto, 2, Charneca, 1200-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

**Aviso de contumácia n.º 4396/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 122/02.3GAPCR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Rosário Ramirez Bermudez, filha de António Ramiro e de Josefa Bermudez, de nacionalidade espanhola, nascida em 13 de Maio de 1956, com domicílio na Rua de Angola, 53, Olivais Basto, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João Rocha Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

**Aviso de contumácia n.º 4397/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 120/04.2GAPCV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Peggy Haeusl, filha de Uwe Diesner e de Gisele Haeusl, natural da Alemanha, nascida em 20 de Março de 1979, casada (em regime desconhecido), com domicílio na Rua do Fundo do Lugar, Sernelha, 3360-000 Figueira de Lorvão, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 4398/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 371/02.4GAPCV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Herminio Manuel da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, natural da freguesia da Lousã, concelho da Lousã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1967, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 8149405, com domicílio na Estrada da Fábrica, 3200-000 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

**Aviso de contumácia n.º 4399/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Andrade, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Penela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/02.9GAPNL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Lourenço, filho de Aníbal Lourenço e de Maria da Glória Lourenço, nascido em 28 de Julho de 1939, solteiro, natural da freguesia do Rabaçal, concelho de Penela, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7568470, com domicílio na Estrada Nacional n.º 1, Km 85, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2002, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, da qual o arguido, que havia sido publicada no *Diário da República*, n.º 1, 2.ª série, Apêndice n.º 1, de 3 de Janeiro de 2005, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sobral*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 4400/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 519/03.1GBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardo Carreira Pinto, filho de Silvestre Bernardino dos Santos Pinto e de Amélia de Fátima Remondea Carreira, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1973, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 14085405, com domicílio em Souto Maior, 6420-000 Trancoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Sequeira da Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 4401/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Ribeiro Pinto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/01.9TBPRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Anjos Soares, filho de Raul Soares e de Anabela dos Anjos Soares, nascido em 19 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12114923, com domicílio no Bairro das Alagoas, bloco 5, entrada 14, 3.º, direito, Godim, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime relativo à caça e pesca, previsto e punido pelo artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 4402/2005 — AP.** — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 295/05.3TBPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Vieira Raposo, filho de Jaime Sebastião Raposo de Andrade e de Maria Angelina Vieira Soares, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 24 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11669438, com domicílio na Avenida de D. Paulo José Tavares, 20, 9600-000 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal praticado em 4 de Maio

de 2002, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 4403/2005 — AP.** — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 807/03.7PTPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Antero Manuel Cabral Filipe, filho de João Martins Filipe e de Maria Herondina Pimentel Cabral Filipe, nascido em 14 de Julho de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11964121, com domicílio na Rua dos Biscoitos, 1, Feteiras, 9500 Ponta Delgada, o qual foi em 19 de Janeiro de 2004 condenado por sentença pela prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de multa de 120 dias, à taxa diária de 3 euros e pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, na pena de multa de 120 dias à mesma taxa diária; operado o cúmulo jurídico de harmonia com o disposto no artigo 77.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o arguido condenado na pena única de 200 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a multa de 600 euros, com 133 dias de prisão subsidiária, caso não pague voluntária ou coercivamente a multa; foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar determinados documentos, tais como, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem ainda de obter certidões e registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial ou de Automóveis, Notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

**Aviso de contumácia n.º 4404/2005 — AP.** — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 456/01.4PTPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Fernando Machado Silva, filho de Manuel Fernando Silva e de Maria Sofia Machado Milhões, nascido em 22 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13556293, com domicílio na Rua de João Rego de Baixo, 60, São José, 9500-000 Ponta Delgada, por ter sido condenado, por acórdão de 12 de Junho de 2002, como autor de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1 do Código Penal, de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do mesmo Código, de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, na pena única de dois anos de prisão, a qual foi declarada suspensa na sua execução pelo período de três anos, sujeita a regras de conduta, determinadas ao abrigo do disposto no artigo 52.º do Código de Processo Penal, as quais não cumpriu nem justificou tal comportamento, daí que por despacho proferido em 1 de Junho de 2004 e ao abrigo do disposto no artigo 56.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi decretada a revogação da suspensão da execução da pena de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como obter certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, Conservatórias do Regis-

to Civil, Predial, Comercial, Automóvel, Notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Civis, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

**Aviso de contumácia n.º 4405/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum abreviado, n.º 13/03.0JAPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Borges Lopes, filho de Olívio Lopes e de Lúcia Borges, natural de Cabo Verde, nascido em 20 de Fevereiro de 1970, solteiro, com último domicílio conhecido na Vila de Santo António Barraca, sem número de polícia, Francos, 2735-000 Rio de Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

**Aviso de contumácia n.º 4406/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1541/02.0PBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Waltens Carlos Caetano, filho de José Carlos Caetano e de Maria José Caetano, nascido em 31 de Outubro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16188689, com último domicílio conhecido na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 5, 9545-150 Capelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da Administração Fiscal e das Conservatórias do Registo Civil, Comercial, Predial e Automóvel (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.)

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *António Boaventura*.

**Aviso de contumácia n.º 4407/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1790/02.1PBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Rodrigues dos Santos, filho de João Maria dos Santos e de Rosa Maria Rodrigues Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1980, solteiro, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 11, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou deten-

ção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ribeiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

**Aviso de contumácia n.º 4408/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 77/02.4TBPTB, pendente neste Tribunal, de que por despacho proferido em 18 de Fevereiro de 2005, foi cessada a contumácia ao arguido Marciano da Costa Canosa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leitão, nascido em 8 de Agosto de 1972, em Britelo, Ponte da Barca, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, condenado por duto acórdão, proferido em 24 de Outubro de 1996, como autor material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e) e 76.º, do Código Penal, por despacho de 27 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos supra referidos, então como n.º 36/96, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4409/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 209/02.2GAPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, nascido em 8 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no lugar de Mosteiro, Britelo, 4980-000 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º, 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2002, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4410/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 99/00.0GAPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, nascido em 8 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no lugar de Mosteiro, Britelo, 4980-000 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2000; por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4411/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 41/02.3TBPTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, nascido em 8 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no lugar de Mosteiro, Britelo, 4980-000 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º, 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 4412/2005 — AP.** — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 183/98.8GAPTL (ex-processo n.º 32/1999), pendente neste Tribunal, contra a arguida Deolinda da Silva Fernandes, casada, doméstica, nascida em 24 de Agosto de 1952, natural de Gondufe, Ponte de Lima, filha de José Fernandes e de Lídia Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3797969-8, emitido em 16 de Agosto de 1996, por Lisboa, residente em Dum Mercus Gabet Saint Paul de Janet, 09000 Ariege, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1998, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por caducidade.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 4413/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/98.9PBPTG (antigo processo comum n.º 264/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Lopes Fernandes, filho de José Luís Lopes Fernandes e de Zélia Fernandes Maria, natural de Peso da Régua, Vilarinho dos Freires, Peso da Régua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9332695, com domicílio na Rua do Dr. José Augusto Branco Pimentel, 1, Freiria, 2590-000 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1997, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — O Oficial de Justiça, *Helder Biga de Deus*.

**Aviso de contumácia n.º 4414/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1028/04.7TBPTG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Dragut Lúcia Lorena, filha de Aragus Marian e de Aragus Lulica, de nacionalidade romena, nascida em 30 de Maio de 1985, casada, titular do passaporte n.º 05631779, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Tires, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido prestado termo de identidade e residência pela arguida.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira Subtil*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4415/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5932/03.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eleusmar Manoel Silva, com domicílio na Rua dos Bacalhóes, 8, 3.º direito, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4416/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8068/02.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dimitri Fendrikov, filho de Vladimir Milosevich e de Natália Milosevich, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 6 de Outubro de 1983, com domicílio na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 274, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elsabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4417/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 246/00.7TDPRT (REG n.º 159/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jonas Maia, filho de António Jonas Maia e de Maria Madalena Maia, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12013360, com domicílio na Rua de Afonso Carvalho, 57, centro, frente, Canelas, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Abril de 2000, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4418/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 762/01.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anne Marie Jane Monique Prouvost, filha de André Prouvost e de Maria Loise Claret, natural de França, de nacionalidade francesa, nascida em 27 de Junho de 1952, titular do bilhete de identidade estrangeiro (francês) n.º 950469104248, com domicílio na Rua de Pedro Álvares Cabral, 31, 3.º, Esmoriz, 3885-606 Esmoriz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4419/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7234/02.1TACSC (7/04), pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Fernanda Maia, filha de Fernando Maia e de Edite da Silva Maia, natural de Lisboa, Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Outubro de 1968, solteira, com identificação fiscal n.º 207898715, titular do bilhete de identidade n.º 10445552, com domicílio na Rua de Artur de Sousa, lote 25/26, 1-B, Algueirão, 2725-228 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição da arguida a termo de identidade e residência, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

**Aviso de contumácia n.º 4420/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/03.9PPPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Meera Mahendrasing, filha de Mahendrasing Jammadas e de Bharati Mahendrasing, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Dezembro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7790927, com domicílio na Rua Sub-Levada, lote 3, 3.º, direito, São Miguel, Caldas de Vizela, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

**Aviso de contumácia n.º 4421/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/03.8PCPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Fernandes Pinto, filho de José dos Santos Pinto e de Dulce Irene Fernandes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7403278, com domicílio no Bairro do Carvalho, bloco J, C/176, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4422/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1524/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim da Costa Simão Fonseca, filho de Alberto Simão da Fonseca e de Adelina da Costa Simão da Fonseca, natural de Folgosa, Armamar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 57122270, com domicílio na Rua de Rodrigues Lobo, 109, apartamento 1439, 4100-005 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4423/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/02.8PP6PRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Leite Simões, filho de Lino António Passos Simões e de Maria Fernanda Leite de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7807101, com domicílio na Rua de Azevedo de Campanhã, 312, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4424/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7450/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Djean Peterson Pereira Costa, filho de Luiz Pereira da Costa e de Francilda Silva da Costa, natural do Brasil, nascido em 18 de Setembro de 1980, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º CI-012688, com domicílio no Bairro da Nossa Senhora da Saúde, Rua da Esperança, 4, 7727-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4425/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8053/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Manuel Silva Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Elvira Fernandes da Silva, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9947477, com domicílio na Rua de José Régio, 33, 4.º, esquerdo, 4445-000 Aguas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 4426/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 894/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Liseta Glória Macedo Vila Nova, filha de António Jorge Vila Nova e de Natália das Neves Macedo, natural do Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Setembro de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5838952, com domicílio na Rua do Pinhal, 129, casa 1, Vilar do Paraíso, 5504-000 Valadares, Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 4427/2005 — AP.** — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 758/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Duarte, filho de José Manuel Duarte de Sousa e de Maria Aldina Soares Ferreira, natural de Povolide, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11818457, com domicílio em Koning-Karlstr 87, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão

dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4428/2005 — AP.** — O Juiz de Direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1855/97.0PJPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Costa Reis Marques de Aguiar, filho de Álvaro Arnaldo de Azevedo Marques de Aguiar e de Maria Leonor Costa Reis Marques de Aguiar, natural do Porto, Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08879292, com domicílio na Rua de Silva Porto, 461, 3.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Agosto de 1997, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4429/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4247/03.0TDPRT (357/03), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Simaria Monteiro, filha de Manuel Monteiro e de Laura Flora Simaria, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Outubro de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8561435, com domicílio na Rua de Santa Apolónia, 1495, casa 5, 4405-507 Serzedo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*

**Aviso de contumácia n.º 4430/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5286/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Martins Cardoso da Silva, filho de Alexandrino da Silva e de Eduarda Martins Cardoso da Silva, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1968, casado, com identificação fiscal n.º 182426866, titular do bilhete de identidade n.º 8490537, com domicílio na Rua de Coutinho Azevedo, 248, cave, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4431/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 8342/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Cardoso Ribeiro Pinheiro, filho de Luís Ribeiro Pinheiro e de Celeste da Conceição Cardoso, natural de São Miguel de Lo Briggs, Santa Marta de Penaguião, nascido em 6 de Dezembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11105156, com domicílio na Rua de D. Pedro V, 277-C, 5.º, apartamento 55, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4432/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1937/96.5TAPRT (568/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge dos Santos Martins, filho de António Aristides Lima Martins e de Maria Isabel Jorge dos Santos, natural de Ponte de Lima, Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8743965, com domicílio em Feitosa, Ponte de Lima, 4990-339 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1995, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*

**Aviso de contumácia n.º 4433/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2713/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Amaro Coelho Fraga, filho de José Maria Monteiro Fraga e de Margarida Maria Coelho, natural de Vila Nova de Gaia, Valadares, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11491991, com domicílio na Travessa da Fontinha, 16, 3.º, frente, Vilar de Andorinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4434/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 2932/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Susana Amorim Teixeira, filha de Valdemar Nelson Correia Teixeira e de Fernanda de Amorim Coelho Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Outubro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11034017, com domicílio na Rua de São Martinho, 31, 1.º, esquerdo, Glória, 3800 Aveiro, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 12 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 4435/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3760/99.6JAPRT (ex-processo n.º 236/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pereira da Silva, filho de José Joaquim da Silva e de Idalina Dias Pereira, natural de Lagoa, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1954, casado, com identificação fiscal n.º 103304240, titular do bilhete de identidade n.º 7235946, com domicílio na Rua de Leopoldo Silva Loureiro, 24, Brufe, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 1999, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4436/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 396/04.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vanda Maria Ferreira Rebelo Galina Barbosa, filha de Manuel da Cruz Rebelo e de Maria de Jesus Caetano Ferreira Rebelo, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Janeiro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9611151, com domicílio na Rua Nova, 9, Barroca do Lobo, Covilhã, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Azevedo Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 4437/2 005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9232/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim José da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3664150, com domicílio na Alameda de Eça de Queirós, 350, habitação 6.2, 4200-272 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

**Aviso de contumácia n.º 4438/2 005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5711/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Brás Ribeiro Madeira, filho de Manuel de Oliveira Madeira e de Mónica Maria Ribeiro, natural de Marvão, Santo António das Areias, Marvão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4512929, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 166, São Pedro da Cova, 4420-000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4439/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2503/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Oliveira Torres Moreira, filho de Agostinho Moreira e de Maria de Fátima de Oliveira Torres Melo, natural de Bilhó, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12457846, com domicílio na Rua de Alfredo Cunha, 480, 2.º, esquerdo, frente, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 2002, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 4440/2 005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/04.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitaly Kalnichenko, filho de Igor Nikolaev e de Natasha Korolova, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Julho de 1980, titular do passaporte AM-017453, com domicílio na Rua de Plácido Carvalho, 4780-216 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4441/2 005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1407/93.3TBPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Tonças do Rosário, filho de José António do Rosário e de Ana Fernandes Touças, natural de Massarelos, Porto, nascido em 23 de Agosto de 1957, solteiro, com domicílio na Rua do Professor Jaime Rios de Sousa, 38, 3.º, direito, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4442/2 005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/97.7P5PRT (19/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Costinha Teixeira, filho de Firmino da Mota Teixeira e de Maria Costinha Névoa, natural de Valdoense, Terras de Bouro, nascido em 15 de Outubro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11784746, com domicílio em 34, Boulevard Carnot, 78420 Carrière Sur Seine, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Fevereiro de 1997, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Azevedo Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 4443/2 005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1407/93.3TBPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Tonças do Rosário, filho de José António do Rosário e de Ana Fernandes Touças, natural de Massarelos, Porto, nascido em 23 de Agosto de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 07081060, com domicílio na Rua do Professor Jaime Rios de Sousa, 38, 3.º, direito, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido em 16 de Dezembro de 1999, pelas 20 horas (assento n.º 2630).

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4444/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 312/01.6PTPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Silva Ferreira, filho de Fernando Ferreira e de Ana Rocha da Silva, nascido em 15 de Julho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3699582, com domicílio na Travessa do Dr. José Silva Passos, 13, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2001, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 4445/2 005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2891/99.7JAPRT, pendente neste Tri-

bunal, contra a arguida Paula Cristina Gonçalves Barbosa, filha de Henrique Teixeira Barbosa e de Francelina Fernandes Gonçalves, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Outubro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11327082, com domicílio na Rua de António Nobre, 138, 4470-000 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, à data da sua prática, e hoje previsto e punido pelo artigo pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 4446/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7287/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho João André, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Outubro de 1974, solteiro, servente da construção civil e obras públicas, com identificação fiscal n.º 235316202, titular do passaporte n.º AO-0444192, com domicílio na Rua da Boavista, 465, cave direita, 4050-108 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 4447/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2802/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Oliveira Torres Moreira, filho de Agostinho Moreira e de Maria de Fátima de Oliveira Torres Melo, natural de Mondim de Basto, Bilhó, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12457846, com domicílio na Rua do Sardoal, 147, C-2, 4450-000 Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 4448/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1891/91.0TBPR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elsa Carneiro Fontes, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, natural de Santo Tirso, Guimareis,

Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Julho de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, com domicílio no lugar da Bela, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticados em 6 de Março de 1991, 30 de Março de 1991 e 30 de Abril de 1991, por despacho de 23 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4449/2005 — AP.** — A Dr.ª *Ángela Reguêngo da Luz*, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 382/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Nora Marques Silva, filho de José Marques da Silva e de Maria Celeste Branca Nora, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3584361, com domicílio na Rua de Brito Capelo, 845 C/A, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção do artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 4450/2005 — AP.** — A Dr.ª *Ángela Reguêngo da Luz*, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 874/01.8PJPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando José Teixeira e Matos, filho de Joaquim José Peniche de Assunção e Matos e de Beatriz da Silva Teixeira, natural de Mora, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10708914, com domicílio na Tecnovia, Sociedade de Empreitada, S. A., Casa Deserto, Porto Salvo, 2740-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4451/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4571/03.1TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Manuel Coelho Pereira, filho de Manuel da Silva Pereira e de Maria Georgina Magalhães Coelho, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1221138, com domicílio na Rua do Outeiro, 268, 4410-041 Serzedo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 4452/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4753/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Ferreira Azevedo Pinto, filho de Armindo Pinto e de Eugénia Ferreira de Azevedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1958, solteiro, com domicílio na Rua Direita do Ramalho, 168, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2000, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

**Aviso de contumácia n.º 4453/2005 — AP.** — A Dr.ª *Ángela Reguêngo da Luz*, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1904/99.7JDL.SB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Pacheco Carneiro, filho de Albino António Rodrigues Carneiro e de Maria Ofélia Vieira Pacheco, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10063304, com domicílio no Bairro de São Tiago, lote D, bloco 2, 2.º, direito, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 1998, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 4454/2005 — AP.** — A Dr.ª *Sílvia Alves*, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/03.5PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Filipe Fernandes Camões, filho de Bernardo de Sousa Camões e de Maria Dulce Fernandes, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10522267, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 762, 4.º, A, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4455/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 337/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Valdemar Moura da Silva, filho de José Valdemar Almeida Silva e de Deolinda da Conceição Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1976, solteiro, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 3, entrada 12, casa 14, Campanhã, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 2000, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 4456/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2802/03.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Oliveira Torres Moreira, filho de Agostinho Moreira e de Maria de Fátima de Oliveira Torres Melo, natural de Mondim de Basto, Bilhó, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12457846, com domicílio na Rua de Alfredo Cunha, 480, 2.º, esquerdo, frente, 4450-023 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 2005, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 4457/2005 — AP.** — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/02.9PGPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Sérgio Pinto Medeiros, filho de António Pereira Medeiros e de Maria Idália Graça Pinto, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1977, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11066540, com último domicílio conhecido no Bairro de Ramalde, bloco 5, entrada 353, casa 41, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4458/2 005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 543/02.1PRPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Tiago Silva Ribeiro, filho de António de Sousa Ribeiro e de Maria Alice Ribeiro da Silva, natural de Marco de Canaveses, Fornos, Marco de Canaveses, nascido em 14 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11600681, com domicílio no lugar dos Tapados, Vila Boa de Quires, 4630-000 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, e de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 4459/2 005 — AP.** — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 618/02.7PJPRRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Machado Abrunhosa, filho de Octávio Sousa Gomes Abrunhosa e de Maria Isabel de Castro Teixeira Machado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3708968, com domicílio na Rua de D. João IV, 762, 2.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, por despacho de 4 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4460/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 046/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Natalie Piron, de nacionalidade francesa, nascida em 23 de Abril de 1972, com domicílio na Rua dos Heróis da Liberdade, lote A, 32, 2.º, direito, Queluz, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 1999, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4461/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 255/95.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Jorge Guimarães Barros Silva, filho de Belarmino Custódio Barros Silva e de Maria Emília Ferreira Guimarães, natural de Massarelos, Porto, nascido em 20 de Dezembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11480258, com domicílio na Rua de Amândio Tavares, 32, rés-do-chão, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1995, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por estar detido.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4462/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/99 (NUIPC 10 917/96.0JAPRT), pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria Alves Conceição Silva, filha de António Maria da Conceição e de Maria Cândida Alves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Outubro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7272137, com domicílio no Bairro da Pasteleira, bloco 7, entrada 109, casa 2, 4000-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em outros edifícios com arrombamento, escalamento, chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1995, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4463/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1995/93.4TBPRT, pendente

neste Tribunal, contra o arguido Raul Henrique Xeira Ferreira Costa, filho de Vinício Ferreira da Costa e de Olga Ferreira Martins Xeira Ferreira da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7013900, com domicílio em 13-Alligtom Street-London-S W 1 W 5 e B, England, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 1992, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4464/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 234/97 (NUIPC 3336/96.0TAPRT), pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Nunes Costa, filho de António Manuel Teixeira da Costa e de Maria da Conceição Nunes Vicente da Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10342980, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 29, 3.º, direito, Paivasa, Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4465/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 787/96.3TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua do Arquitecto José Conde, 2/2B, Cruz de Pau, 2845-000 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Janeiro de 1996, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4466/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1525/93.8TBPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, com domicílio na Rua do Dr. Pedro Almeida Portugal, 5, 2.º, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 1993, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4467/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9875/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Ribeiro Correia Caldeira,

filho de João Francisco Correia Caldeira e de Emília da Costa Ribeiro Correia Caldeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8548392, com domicílio na Rua de Armindo Rodrigues, lote 11-B, 6.º, esquerdo, Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

**Aviso de contumácia n.º 4468/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/99 (NUIPC 3807/98.3IAPRT), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Lurdes Velez Antunes Laranjo, filha de João Manuel Gandum Antunes e de Josefa Maria Rolo Velez, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Janeiro de 1955, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6344399, com domicílio na Rua de São Dimis, 366, 1.º, 4250-427 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4469/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 303/03.2PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samuel António da Silva Cardoso, filho de António Jacinto Ferreira Cardoso e de Ana Maria da Silva Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9907914, com domicílio no Bairro Novo de Paranhos, bloco 1, entrada 257, casa 11, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Julho de 2002, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4470/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2549/03.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o(a) arguido(a) Talia Jaoui, filho(a) de Eduard David Jaoui e de Frida Jaoui, de nacionalidade brasileira, nascido(a) em 8 de Agosto de 1966, titular do passaporte n.º GC-808565, com domicílio na Rua da Bélgica, 311, 2.º, direito, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado(a) da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 2001, foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A

declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o(a) arguido(a) se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a) após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 4471/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4335/03.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Alexandra Lopes, filha de Alfredo Fernandes Gomes e de Violante da Conceição Lopes Sobrinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Outubro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10075635, com domicílio na Avenida do General Ribeiro de Carvalho, Edifício Estação, 3.º, direito, Santa Maria Maior, Chaves, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 4472/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1861/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Armandina Maria Silva Serrano, filha de José Alves Serrano e de Cassilda Marques da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Novembro de 1957, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3685286, com domicílio na Rua de Tourais, 540, 2.º, esquerdo, Guifões, 4460-000 Guifões, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 4473/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 12 003/94.8TDPRT (134/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Fraga Videira, filho de Raúl Correia Borges Videira e de Maria de Lurdes Fraga, natural da Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3644229, com domicílio no Bairro das Campinas, bloco 1, entrada 16, casa 30, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4474/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 82/97.0PIPRT (ex-processo n.º 1070/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe da Conceição Marques, filho de Raúl Marques e de Lídia da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10929831, com domicílio na Rua de Ercília Costa, 1, Barraca, 2825-322 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1997, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

**Aviso de contumácia n.º 4475/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8751/95.3JAPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Alves de Sá, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, com domicílio no lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Março de 1995, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4476/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 187/03.0PTPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Daniel Duarte Silva, filho de Vítor Manuel Barbosa da Silva e de Rosa Maria Duarte Raposo da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11723154, com domicílio no Largo da Ilha, 60, casa 8, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 107.º, n.º 2, 121.º e 124.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada, praticado em 26 de Abril de 2003, e de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 4477/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1233/01.8PAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Idália Pereira de Sousa, filha de António Dias de Sousa e de Euridice Júlia Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Junho de 1954, com domicílio na Rua de Mariz, 151, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4478/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 115/98.3SLLBS (antigo processo n.º 31/01), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Fernandes Gonçalves de Sousa, filha de Álvaro Gonçalves de Sousa e de Balbina Lima Fernandes Fonte, natural de Calendário, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Dezembro de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8746825, com domicílio na Rua dos Courados, 6, 1.º, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal (versão de 1995), ou, actualmente, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei citado na versão revista do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Janeiro, praticado em 13 de Setembro de 1997, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4479/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/99.5TAPRT (ex-processo n.º 170/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel Campos Silva, filho de Daniel Boaventura da Silva e de Emília de Lurdes Silva Campos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3702630, com domicílio na Rua do Bom Sucesso, 319, 3.º, direito, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1996, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4480/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/03.4PTPRT (72/2004), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Polónia Oliveira, filho de Bernardino de Oliveira e de Maria Joaquina Polónia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5943841, com domicílio na Rua de João Paulo VI, 161 Águas Santas, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4481/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2874/01.9TDPRT (46/2004), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Carvalho de Almeida, filho de Joaquim Pinto de Almeida e de Maria da Glória Carvalho de Almeida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10025744, com domicílio na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 593, 1.º, direito, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4482/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4864/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Simaria Monteiro, filha de Manuel Monteiro e de Laura Flora Simaria, natural de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Outubro de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8561435, com domicílio na Rua de Santa Apolónia, 1495, casa 5, 4405-507 Serzedo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4483/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/00.0PTPRT (246/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Fernando Silva Moutinho, filho de Francisco Isaura dos Santos Moutinho e de Fernanda Alzira Coelho da Silva, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11845708, com domicílio na Rua da Corga, 525, Águas Santas, 4425-000 Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2000, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Março de 2000, e de um crime de outras contra-ordenações, praticado em 6 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição daquele obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

**Aviso de contumácia n.º 4484/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5282/03.3TDPRT (ex-processo n.º 170/04), pendente neste Tribunal, contra a arguida Solange Toschi, filha de António Toschi e de Maria das Dores Toschi, natural do Brasil, nascida em 3 de Dezembro de 1978, titular do passaporte n.º CK-677973, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 204, 4, São Martinho de Bougado, 4785-293 Trofa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4485/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5808/02.0TDPRT (ex-processo n.º 80/2003), pendente neste Tribunal, contra o arguido César Manuel Falcato, filho de Manuel João e de Maria Vitória Gil Falcato, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8696534, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, casa pré-fabricada, 8, São João da Talha, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4486/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4099/99.2PAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Osvaldo António Carrilho Soares Monteiro Fialho, com domicílio na Rua da Nossa de Fátima, 143, 2.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 4487/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/00.5SIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Edmundo de Jesus Flores, filho de José Flores e de Maria do Patrocínio de Jesus, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12238767, com domicílio na Rua de 31 de Janeiro, 466, casa 8, Alfena, 4445-006 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 2000, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal (versão de 1995), foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

**Aviso de contumácia n.º 4488/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 514/01.5JDL5B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nilson Cley Rodrigues dos Santos, filho de pai natural e de Maria Elza Rodrigues dos Santos, natural de Nanogue, Brasil, nascido em 7 de Abril de 1969, titular do passaporte n.º CH-654509, com último domicílio conhecido na Rua do Belo Horizon-

te, 38, Lamações, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

### 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4489/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 646/00.7PSPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Miguel Silva Meireles, filho de Bernardino Oliveira Meireles Macieira e de Ana Maria Silva Vieira Macieira, natural do Porto, Miragaia, Porto, nascido em 21 de Novembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11645842, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 10, entrada 130, casa 12, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Abril de 2000, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e conduzido a este Tribunal pela P. S. P. do Porto.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

### 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4490/2005 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 427/97.3PJPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luis Manuel Alves Dias, filho de Manuel Dias e de Ermelinda Pinheiro Alves, nascido em 28 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9752388, com domicílio na Hospedaria Cabral, Rua de Alvares Cabral, 341, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

**Aviso de contumácia n.º 4491/2005 — AP.** — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 279/02.3POPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José Silva Monteiro, filho de Joaquim Machado Monteiro e de Maria Julieta da Silva Cunha Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11288699, com domicílio na Rua da Alegria, 313, Ap.14, 4050-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do

Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4492/2005 — AP.** — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1/02.4PEMITS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos António Pérolas Palminha, filho de João Relvas Palminha e de Maria Manuela da Silva Pérolas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13291712, com domicílio na Travessa Nova de Currais, 206, rés-do-chão, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, de um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 132.º, n.º 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, e de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4493/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 614/03.7SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Fernando Monteiro Ribeiro, filho de Domingos Rodrigues Ribeiro e de Maria Fernanda Nunes Monteiro, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12753079, com domicílio na Rua da Tuna, 77, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, 4430-564 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 4494/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4920/99.5JAPRT, pendente neste Tribunal,

contra o arguido João Miguel Campos Sampaio Correia, filho de Joaquim Sampaio Ferreira e de Delmira Maria Campos, nascido em 23 de Setembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9462260, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco 12, entrada 78, casa 42, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1999, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

**Aviso de contumácia n.º 4495/2005 — AP.** — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18 898/92.2JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Marques Corte Real dos Santos, filho de Eugénio Corte Real dos Santos e de Olga Gertrudes Marques Corte Real dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7888891, com domicílio na Avenida de 24 de Julho, 882, 9-A, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1992, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4496/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1473/02.2PIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fábio Pereira Matias, filho de Manuel António Jesus Matias e de Maria Etelvina Pereira Mendes, natural do Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13468515, com domicílio no Bairro do Regado, bloco 10, entrada 46, casa 21, Porto, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado entre 25 de Setembro de 2002 a 22 de Setembro de 2003, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 4497/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 614/03.7SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Fernando Ribeiro, filho de Domingos Rodrigues Ribeiro e de Maria Fernanda Nunes Monteiro, natural de Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12753079, com domicílio na Rua da Tuna, 77, 1.º, direito, Vilar de Andorinho, 4430-564 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2003, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alda Melo*.

**Aviso de contumácia n.º 4498/2005 — AP.** — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 212/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel da Silva Mourão, filho de Luís da Cruz Mourão e de Palmira Teixeira da Silva, de nacionalidade portuguesa,

nascido em 25 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9828266, com domicílio na Rua do Comandante Rodolfo Araújo, 140, 8, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 12 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4499/2005 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 971/92.9TCPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Henrique Teixeira Gomes Vasconcelos, filho de Henrique Augusto Gomes Ribeiro Leite de Vasconcelos e de Carolina Alice Teixeira Queiroz de Vasconcelos, nascido em 4 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 01782168, com domicílio na Rua do Vale Formosa, 137, 1.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1989, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

**Aviso de contumácia n.º 4500/2005 — AP.** — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 890/00.7SLPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Artur Rodrigues de Oliveira, filho de Eduardo Dias Oliveira e de Maria La Salette Rodrigues Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11760809, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 12, entrada 72, casa 3, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2000, e de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios), a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não), do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição daquele movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular), em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob Jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Aviso de contumácia n.º 4501/2005 — AP.** — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 989/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge da Silva Rebelo, filho de José de Almeida Rebelo e de Maria do Carmo Sousa Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10980500, com domicílio na Rua Principal, 23, Cumeira, Santa Catarina, 2500 Caldas da Rainha, o qual foi por sentença proferida em 26 de Março de 2003, condenado na pena de um ano de prisão, pela prática de um crime de homicídio por negligência, suspensa na sua execução por um período de três anos, sob as seguintes condições: entrega da respectiva carta neste Tribunal no prazo de 15 dias após trânsito em julgado e abstenção da condução de veículos automóveis durante quatro meses, contados desde a data da entrega da respectiva licença de condução, pela prática do crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

**Aviso de contumácia n.º 4502/2005 — AP.** — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 392/98.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Olímpio Dias Pinto, filho de Carlos Costa Pinto e de Luzia do Carmo Dias, natural de Alcobaça, Coz, Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6957813, com domicílio na Rua do Freixo, 4, Castanheira, Cós, 2460 Alcobaça, o qual foi condenado por sentença de 13 de Junho de 2001, na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de 600\$, correspondendo-lhe 60 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto das autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, direcção dos serviços de identidade criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias domiciliadas no nosso país, de que o condenado seja titular ou co-titular.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4503/2005 — AP.** — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/01.6GBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Gomes dos Santos, filho de Augusto dos Santos e de Maria Emília de Jesus Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11533439, com domicílio na Rua Principal, Mendiga, 2480-000 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido

pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaportes, bilhete de identidade e carta de condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, direcção dos serviços de identidade criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias domiciliadas no nosso país, de que o arguido seja titular ou co-titular.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Aviso de contumácia n.º 4504/2005 — AP.** — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 651/02.9GAPVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Khomenko, filho de Khomenco Lionid e de Khomenco Galina, natural da Ucrânia, nascido em 22 de Agosto de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AT939726, com domicílio na Rua de 19 de Junho, lote 1, 4.º, direito, Caldas das Taipas, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 4505/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 274/96.0TBPVZ (ex-processo n.º 118/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernandes Areias, filho de Carlos Fernandes Areias e de Maria da Glória Gomes da Silva Braga, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 58212860, com domicílio na Rua da Cidade do Porto, 68, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Janeiro de 1994, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4506/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo sumário

(artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 462/03.4PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Miguel de Castro Lapa, filho de Júlio Presumido Lapa e de Maria de Fátima Marques de Castro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10596353, com domicílio na Rua dos Bonitos de Amorim, 10, 4490-000 Póvoa de Varzim, o qual foi por sentença proferida em 12 de Junho de 2003, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 3 euros, perfazendo o total de 360 euros, transitado em julgado em 27 de Junho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 2003, e que por despacho de 18 de Fevereiro de 2004, foi a referida pena de multa convertida em 80 dias de prisão subsidiária, por não ter sido possível obter o seu pagamento, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4507/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2PAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Fernando Maia, filho de Arminda Maria Alves, natural de Vila do Conde, Vilar de Pinheiro, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13843300, com domicílio na Rua do Paranho de Areia, 131, Aver-o-Mar, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2002, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 4508/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/94.1TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Miguel Faria Ferreira, filho de Eugénio de Campos Ferreira e de Maria Irene Faria Rodrigues Novo, nascido em 19 de Março de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9648485, com domicílio em 248 Gladstone Avenue, 1 St, M6Y3L6, Toronto, Ontário, Canadá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 1993, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência, através do consolado em Toronto, Canadá.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Reis*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 4509/2005 — AP.** — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/03.0TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Santos Coelho, filho de Maria dos Santos Coelho, nascido em 1 de Janeiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5709259, com domicílio na Rue de Thionuille, 35, L2611,

Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 6 de Dezembro de 2002, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

**Aviso de contumácia n.º 4510/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana de Castro Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 594/99.1TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Antónia Luísa Miranda, filha de Miguel Marcelino Miranda e de Maria Irene Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Julho de 1952, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9537128, com domicílio na Rua de D. João Bosco, 100, Ap. 26, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4511/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Soares Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, em substituição do juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/03.5TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Rui da Silva Barros Moreira, filho de Jaime Maria Barros Moreira e de Adelaide José da Silva Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6715823, com domicílio na Rua do Padre Alexandre Faria Barros, 48, Amorim, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2003, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Soares Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4512/2005 — AP.** — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/97.9TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Guilherme Cardoso Antunes, filho de Guilherme Antunes e de Emília Pereira, natural de Joane, Vila Nova de Famalicão, nascido em 10 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 722288, com domicílio na Rua do Amora, 215, Vairão, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido por remissão desta disposição legal pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1997, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 4513/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/91.1TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Heliodoro de Sousa Monteiro, nascido em 17 de Dezembro de 1958, em Angola, filho de José de Sousa Monteiro e

de Maria de Lurdes Bimbi, com residência na Rua de Santa Bárbara, 17, 1.º, esquerdo, Fão, Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 16 de Agosto de 1990, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal contra o arguido, por desistência de queixa.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Santos*.

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 4514/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 130/05.1TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Iris Daniela Marques António, filha de José António e de Maria das Dores Marques Braga, nascida em 20 de Abril de 1973, solteira, com identificação fiscal n.º 203004884, titular do bilhete de identidade n.º 10402740, com domicílio no Bairro Nova Sintra, 84, 4490 Póvoa de Varzim, acusada pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2000, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 4515/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/01.9TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Ferreira, filho de Rosalina Encarnação de Jesus Ferreira Martins, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12280399, com domicílio na Ladeira de Santa Bárbara, 58, Travassós de Cima, 3500-000 Rio da Loba, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2001, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

**Aviso de contumácia n.º 4516/2005 — AP.** — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 7/01.0PAVPV, onde foi declarado contumaz, desde 5 de Abril de 2002, o arguido Duarte Miguel Alves Cavaco, filho de Duarte Manuel Furtado Cavaco e de Maria Filomena de Sousa Alves, natural de Ribeira Grande, Matriz, Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11108993, com domicílio em Canada da Igreja, 59, São Bartolomeu, 9700-000 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 4517/2005 — AP.** — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/98.0PEAGH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Deoclécio Silveira, com domicílio em 148 Cordelle Ave-Toronto, Ontário, Canadá, com anterior morada na Rua do Dr. Sousa Meneses, 14, rés-do-chão, Conceição, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em finais de Setembro de 1997, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 4518/2005 — AP.** — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/02.0TAVPV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Carmo Areias Sabino Lima, com domicílio na Estrada Regional, 32, Relva, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2001, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Nunes*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

**Aviso de contumácia n.º 4519/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/01.0GBRMZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pinto do Nascimento, filho de Ilídio do Nascimento e de Maria do Carmo Cabeça Pinto, natural de Évora, nascido em 14 de Setembro de 1968, solteiro, com domicílio em Alvalade do Sado, Santiago do Cacém, titular do bilhete de identidade n.º 11401779, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Céu Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 4520/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2TBRMZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido David de Jesus Mimoso, filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, natural de Portalegre, Alagoa, Portalegre, nascido em 30 de Abril de 1955, casado, com identificação fiscal n.º 113010290, titular do bilhete de identidade n.º 4903397, residente na Rua Nova, 22, Alagoa, Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1977, e de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 3, alínea e), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e

punido pelo artigo 103.º, n.º 1, alíneas *ab*), do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, praticado em 1997, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Aviso de contumácia n.º 4521/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela F. L. S. Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/02.6GARMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Carvalho Pinto, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3278104, com domicílio na Estrada Nacional n.º 362, Romeira, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 18 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Vitorino Fialho Cruz*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Aviso de contumácia n.º 4522/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 558/02.0GARMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardino da Costa Figueiredo, filho de David de Jesus Figueiredo e de Maria Emília Costa Rodrigues Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11176103, com domicílio na Rua da Belavista, 10-C, Gregório, 2500-065 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

**Aviso de contumácia n.º 4523/2005 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 11/03.4GASBG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar dos Anjos Gomes, filho de António Cândido Gomes e de Maria Delfina dos Anjos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11425638, com domicílio na Rua do Emigrante, Rochoso, 6300 Guarda, o qual foi por sentença de 17 de Novembro de 2003, condenado na pena de 130 dias de multa à razão diária de 2 euros, no montante global de 260 euros, em 16 de Setembro de 2004, foi convertida a pena de

multa (260 euros), em prisão subsidiária de 86 dias de prisão, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do Código da Estrada, praticado em 1 de Fevereiro de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alexandra Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Georgina Proença*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 4524/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Fangueiro Patrício, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2PASCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Nélio Rodrigues Nunes, filho de António Nunes e de Maria Ângela Escórcio Rodrigues, natural de Machico, Machico, nascido em 8 de Abril de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 11256663, com domicílio em Holmedale, La Rue de La Ville Bree, St. Martin Jersey C. I., J e 3 6 A D, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Fangueiro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4525/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Manuel Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/02.9GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Belmiro de Oliveira Gomes da Cruz, filho de Alberto Gomes da Cruz e de Celeste de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8244366, com domicílio no lugar do Pejão, Paraíso, 4550 Castelo de Paiva, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º, ambos do Código da Estrada, praticado em 7 de Janeiro de 2002, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel Salvadorinho*. — O Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4526/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Manuel Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/

01.3IDAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Werner Horst Englert, filho de Ernst Englert e de Johanna Englert, de nacionalidade alemã, nascido em 28 de Outubro de 1956, casado, com identificação fiscal n.º 175745455, titular do bilhete de identidade n.º 16083453, com domicílio no lugar do Barreiro, Vila Maior, 4535 Vila Maior, V. F. R., por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, e de um crime de abuso de confiança fiscal agravado, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 4, e 228.º do Código de Processo Penal, e 861-A, do Código de Processo Civil.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Olga Capela*.

**Aviso de contumácia n.º 4527/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Manuel Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1872/96.7TBVFR (ex-processo n.º 359/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto dos Santos Ferreira Aparício, filho de Benjamim Ferreira Aparício e de Leonora Augusta Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2871383, com domicílio na Rua de Fradique Marujão, 294, Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 4528/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Manuel Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1872/96.7TBVFR (ex-processo n.º 359/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Hermínia Pinto Monteiro Aparício, filha de José da Silva Monteiro e de Deolinda Pinto Monteiro, natural de Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Agosto de 1956, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3268094, com domicílio na Rua do Professor Antão Almeida Garrett, 140, 1.º, habitação 4, Porto, 4250-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Manuel Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Aviso de contumácia n.º 4529/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/00.8TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Beirante Casaca, filho de Francisco Russo Casaca e de Valentina Beirante

Maria Casaca, natural de Santarém, Azóia de Cima, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8494861, com domicílio em Casais do Arrouxo, Azóia de Cima, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4530/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 455/01.6GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodrigo Augusto Mateus, filho de Maria da Conceição Mota de Oliveira, natural de Elvas, Assunção, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1964, casado (em regime desconhecido), operador de máquinas e trabalhador da montagem, com identificação fiscal n.º 154144193, titular do bilhete de identidade n.º 9739523, com domicílio na Rua de Gregório Pinho, 37, 2350-000 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Março de 2001, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4531/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/01.4TBSTR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Silva Oliveira Fortes, filha de José Henrique Oliveira Cristóvão e de Arlete Jesus Silva Oliveira, natural de Alenquer, Cadafais, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Maio de 1968, divorciada, com domicílio no Bairro Municipal, lote 5, 3-D, Quinta da Piedade, 2625-000 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.ºs 1, alínea d), e 3, do Código Penal, praticado em Março de 1998, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 4532/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/02.6GHSTC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelos, Vale de Cambra, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1170791, com domicílio na Rua das Flores, 7, Montenegro, 8000-000 Faro, por se encontrar

acusada da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4533/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 272/02.6GHSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Hugo de Morais Leite, filho de Amadeu de Morais Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, natural de Angola, nascido em 9 de Outubro de 1975, com domicílio no Parque de Campismo, Monte Branco, Porto Covo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes Martins*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 4534/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 832/01.2GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Khlystun, filho de Petro Khlystun e de Svetlana Khlystun, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Junho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º AH-902228, emitido por Ukraine, com domicílio na Rua de Joaquim Luís Monteiro, 25, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 4535/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 617/02.9GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Ferreira Pereira, filho de Eduardo Martins Pereira e de Maria de Lurdes Ferreira Lemos, natural de Valongo, Alfena, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10235857, com domicílio na Rua das Valmarinhas, 2, 1.º, direito, 4445-000 Alfena, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4536/2005 — AP.** — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/04.8PASTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivo Manuel Ferreira da Silva, filho de António Ribeiro da Silva e de Maria Emília Pereira Ferreira, natural de Santo Tirso, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11607666, com domicílio na Rua de Ferreira de Lemos, 209, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4537/2005 — AP.** — O Dr. João Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 812/02.0PASJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio António Correia Ferreira, filho de Arnaldo Couto Ferreira e de Arminda Carvalho Correia, nascido em 1 de Agosto de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758430, com domicílio na Rua de Santa Maria da Feira, 114, 3.º, direito, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar condenado pela prática do crime de detenção de munição proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 4, do Código Penal, na pena de 30 dias de multa à razão de 3 euros, perfazendo o total de 90 euros. A qual foi convertida em 20 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, *ex vi* do artigo 476.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

**Aviso de contumácia n.º 4538/2005 — AP.** — A Dr.ª Filomena Bernardo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 79/97.0TBSRQ (anterior processo n.º 31/97),

pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Martins Francisco, filho de Rufino Francisco e de Serafina de Jesus, natural de Ventosa, Torres Vedras, nascido em 25 de Abril de 1950, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2248807, com último domicílio conhecido na Rua do Comandante Abel Fortuna da Costa, 1, 5.º, A, São Pedro do Estoril, 2765-000 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de infidelidade, em co-autoria material, previsto e punido pelo artigo 319.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 224.º, n.º 1, do Código Penal revisto, entretanto declarado em 2 de Junho de 1999, extinto por amnistia, e do crime de abuso de confiança de confiança, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 300.º, n.º 2, alínea *a*), ambos do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 30.º, n.º 2, e 205.º, n.º 4, alínea *b*), ambos do Código Penal revisto, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ocorrência de prescrição relativamente a este último crime.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 4539/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 957/03.0PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dante Napuri Munayco, natural e nacional da Costa Rica, nascido em 2 de Fevereiro de 1960, titular do passaporte n.º 115090051, sem morada conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4540/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 361/02.7PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Junio Lisboa Ribeiro, filho de Geraldo Ribeiro Barroso e de Maria Helena Lisboa Ribeiro, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º MG11875607, com domicílio na Rua das Giestas, 12, 3.º, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 12 de Março de 2002, por sentença, condenado na pena de 70 dias de multa à razão diária de 3 euros, ou seja, vai o arguido condenado na pena de multa no valor de 210 euros, e, caso não proceda ao pagamento voluntário da multa ou o Ministério Público não a execute, em 46 dias de prisão subsidiária. O arguido foi condenado na pena acessória de três meses de inibição de conduzir, transitada em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4541/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 339/02.0PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido John Lindberg e Silva, filho de Élio Silva e de Janete Beatriz Valeriano Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Maio de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º CK801342, com domicílio na Rua do Mormugão, 25, 6.º, A, 2900 Setúbal, o qual foi em 18 de Outubro de 2002, por sentença, condenado na pena de 65 dias de multa, à razão diária de 3 euros, o que perfaz a quantia global de 195 euros, ou, em alternativa em 43 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 4 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4542/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 78/00.7GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carolino Monteiro Gomes Teixeira, filho de Esmeraldo Gomes Teixeira e de Maria de Pina Lopes Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16198274, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, banda lote 2, 2.º, direito, Vale da Amoreira, 2860 Moita, o qual foi em 10 de Fevereiro de 2000, por sentença, condenado na pena de 125 dias de multa à taxa diária de 2 euros, perfazendo multa global de 250 euros, em 23 de Janeiro de 2002, por despacho, atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa, convertida a pena aplicada em 83 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 4543/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/97.0PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe José Castro Pereira, filho de José Maria Vieira Pereira e de Custódia Maria Castro Pereira, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11368545, com domicílio na Rua do Dr. Fernando Garcia, pátio 29, casa 1, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1997, foi o

mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, licença de caça, carta de caçador, livretes, títulos de registo de propriedade de veículos automóveis, registo criminal e cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como requerer certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Varela*.

**Aviso de contumácia n.º 4544/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1131/99.3PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Carvalho Gomes Jorge, filho de Carlos Jorge e de Joaquina Carvalho Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1952, casado, com domicílio na Avenida de D. João II, 44-8, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Eliana Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 4545/2005 — AP.** — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/99.4PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alexandre Honório R. de Almeida Lopes, filho de António Mário Almeida Lopes e de Maria Alice Honório Rebelo de Almeida Lopes, nascido em 17 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10031424, com domicílio em Pedreiras, 8375-059 São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.º 1, com referência à alínea h) do n.º 2 do artigo 132.º, todos do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1999, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 4546/2005 — AP.** — O Dr. António Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2328/96.3TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Couto Varandas, solteiro, nascido em 13 de Junho de 1976, filho de Joaquim António Varandas e de Maria de Lurdes Gomes Couto, e com domicílio na Estrada Nacional n.º 4, Rua do Comércio, CCI, 24007, Faias, 2985 Santo Isidro, Pegões, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), e 4, todos do Código Penal, e previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Martins Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4547/2005 — AP.** — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 603/98.1PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues Mendes, filho de Artur dos Reis Mendes e de Carminda da Silva Rodrigues, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7603770, com domicílio na Rua das Montureiras Novas, 41, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.º 2, alínea c), 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1998, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado a juízo e prestado termo de identidade e residência.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 4548/2005 — AP.** — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 113/00.9TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário José Boto Margalha, filho de José Margalha e de Enoméia Ramalho Boto Margalha, natural de Reguengos de Monsarez, Reguengos de Monsaraz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1954, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5245598, com domicílio na Rua de Canto de Resende, 220, 2.º, Beira, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1983, e de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na actual redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, e 24 de Novembro praticados em 1992, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4549/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5339/95.2TASTB-OD, pendente neste Tribunal, movido pela autora, a digna procuradora da República, contra o arguido Simão Garcia Orlando, solteiro, pedreiro, filho de Garcia Orlando e de Madalena Augusta, nascido em 19 de Novembro de 1972, em Angola, de nacionalidade angolana, titular do cartão de autorização de residência n.º 274857, residente actualmente nas Cáritas Diocesana de Setúbal, sita na Praça de Teófilo Braga, 13, 2900 Setúbal, encontrava-se indiciado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, e de dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos, de 24 de Fevereiro de 2005, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

5 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António S. Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SEVER DO VOUGA

**Aviso de contumácia n.º 4550/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Rolim, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sever do Vouga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 162/02.2GBSVV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos da Silva Martins, filho de Albérico Ferreira Martins e de Idalina Tavares da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade

n.º 6591941, pedreiro, com domicílio na Quinta da Bela Vista, 3850-000 A-A-Velha, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pela alínea e) do n.º 2 do artigo 204.º e 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Rolim*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 4551/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1617/98.7PASNT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando Mendes de Pina, filho de Orlando Mendes de Pina e de Domingos de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 16173998, detido no Estabelecimento Prisional Regional de Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1998, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 4552/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 604/03.0TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cristiano da Silva Gomes, filho de Abel Cardoso Gomes e de Maria Inocência da Silva, natural de Tarouca, Várzea da Serra, Tarouca, nascido em 19 de Setembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11743185, com domicílio na Rua do Infante Sagres, 38, vivenda Gomes, 2745 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2003, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 4553/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1004/96.1PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Braz Ribeiro, filho de Jorge Ribeiro e de Fernanda da Conceição Braz Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6201380, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, 33, 1.º, direito, Belas, 2745-000 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 4554/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/01.0GHSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo José Filipe Figueiredo, filho de José de Jesus Figueiredo e de Maria Elisabete da Encarnação Filipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11545467, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, 1000-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2001, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 4555/2005 — AP.** — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/00.4GDSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Maria Mendes de Sousa, filha de José Carlos Dias de Sousa e de Maria da Assunção Engrácia Mendes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Novembro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6928202, com domicílio na Rua do General Taborda, 34, 3.º, esquerdo, Campolide, 1070-140 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1999, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

### 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 4556/2005 — AP.** — A Dr.ª Anabela Marques, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1751/04.6TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Blanco Rato, filho de Ernesto da Conceição Rato e de Doroteia Blanco Silvestre, nascido em 4 de Março de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6054422, com domicílio na Rua de 9 de Abril, 10, rés-do-chão, esquerdo, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, vigente desde 31 de Março de 1998, e anteriormente pelo Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril, *ex vi* artigos 2.º e 4.º do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Marques*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

**Aviso de contumácia n.º 4557/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana S. T. da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/01.8TASRE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Fernando Serra, filho de Zulmira do Carmo Serra, natural de Lisboa, Santa Engrácia, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1948, solteiro, encarregado da

construção/instalação de equipamentos eléctricos e electrónicos, titular do bilhete de identidade n.º 4794329, com domicílio na Rua de Nossa Senhora da Ajuda, 43, Ceras, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Junho de 2001, e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana S. T. da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 4558/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 364/93.4GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ilídio Pedro Marques da Silva, filho de Júlio Colaço Castelo e Silva e de Maria Joaquina de Sousa Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11352226, com domicílio na Rua de Adriano Rego, 9-G, 3.º, esquerdo, 2440 Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido ou que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

**Aviso de contumácia n.º 4559/2005 — AP.** — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 352/01.5GBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José de Jesus Graça, filho de Augusto Peixoto da Graça e de Lucília de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1940, casado, com identificação fiscal n.º 208222456, titular do bilhete de identidade n.º 610826, com domicílio em Vendas do Rijo, 5, Olhalhas, 2300-000 Tomar, o qual foi em 13 de Junho de 2002, condenado por sentença nas seguintes penas: multa — 90 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz um total de 450 euros; outras condenações ou decisões — pagar uma indemnização à demandante no valor de 250 euros; que transitou em julgado em 16 de Setembro de 2002, pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Aviso de contumácia n.º 4560/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 229/03.0GCTND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abdelaziz Fouad, de nacionalidade marroquina, nascido em 7 de Março de 1972, titular do passaporte n.º L836320, com domicílio na Rua do Terreiro, 104, Casal do Rei, Canas de Santa Maria, 3460 Tondela, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Aviso de contumácia n.º 4561/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Alexandra F. Guiné, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/90.0TATND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Alves Eusébio, filho de Manuel Rodrigues Eusébio e de Adalgisa Pereira Rodrigues Eusébio, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 4 de Outubro de 1971, solteiro, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 10095407, com domicílio na Rua do Visconde Juromenha, 20, 1.º, esquerdo, 1170-390 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1990, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra F. Guiné*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Almeida de São João Nimes*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 4562/2005 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/02.0TATVD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Patrícia Dias Balesteiro, natural do Brasil, nascida em 24 de Setembro de 1974, solteira, titular do passaporte n.º 565833, com domicílio na Avenida de João Crisóstomo, 38, 2.º, D, Edifício Góia, 1050-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 4563/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 303/02.0GCTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Luís Mateus, filho de Armando Dionísio Mateus e de Esperança Fernandes Luís, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6711448, com domicílio na Rua do Dr. José Carvalho, lote 2, 2530-000 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada, praticado em Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Aviso de contumácia n.º 4564/2005 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 4/01.6GAVGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fabiana Fernandes Sá, filha de João Sá e de Elisabete Monteiro Fernandes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Fevereiro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13051029, com domicílio no Largo do Parracho Branco, loja 4, Praia da Vagueira, 3840-000 Vagos, por se encontrar condenada por sentença proferida em 3 de Dezembro de 2001, e transitada em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2000, na pena de 80 dias de multa à razão diária de 500\$, num total de 40 000\$, tendo sido autorizado o pagamento da multa em 12 prestações, a arguida apenas procedeu ao pagamento de três dessas prestações, ficando em dívida 50 dias de multa, à razão diária de 2,49 euros, tendo a multa em falta sido convertida, por despacho proferido em 30 de Outubro de 2003, em 33 dias de prisão subsidiária, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4565/2005 — AP.** — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 397/03.0GAVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Miguel Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, natural de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11193019, com domicílio no Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100-000 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25

de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Aviso de contumácia n.º 4566/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 266/02.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Márcio Estevam de Araújo, filho de José Augusto Barbosa Araújo e de Deolinda Pereira Estevam, natural de Gandra, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11843856, com domicílio no Edifício Luso Galaico, rés-do-chão, 5, Tróias, 4930-000 Valença, o qual se encontra condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitado em julgado em 14 de Maio de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2002, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 4567/2005 — AP.** — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/00.6GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Teixeira Ramirez, filho de Jesus e de Maria Del Rosário, de nacionalidade espanhola, nascido em 16 de Abril de 1984, casado, titular do bilhete de identidade n.º 35579538, com domicílio no Bairro do Cais, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 4568/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.1TAVLG (antigo 3.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra a arguida Cristina Maria de Ascensão Fernandes, filha de Manuel da Silva Fernandes e de Idalina dos Anjos da Ascensão, nascida em 1 de Março de 1969, divorciada, titular do bilhete de identidade

n.º 8590760, com domicílio na Rua do Pedro, 11, Gafanha, Encarnação, 3830-000 Ílhavo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 2 de Agosto de 2000, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 4569/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 754/02.0TAVLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alda Conceição Teixeira de Magalhães, filha de Armindo de Magalhães e de Idalina Teixeira, natural de Cabeceiras de Basto, Caves, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Abril de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 851993, com domicílio na Rua do Dr. Alves da Veiga, 87, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 4570/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 17/03.3TAVLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Marisa Silva Pereira, filha de Maria Emília da Silva e de Adriano Pereira da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Outubro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11249888, com domicílio na Avenida da República, 270, apartamento 19, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2000, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 4571/2005 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/03.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Vítor do Vale Sá Barbosa, filho de Manuel Alves de Sá Barbosa e de Maria de Matos do Vale Sá Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10710019, com domicílio na Rua do Adro, 32, Carreço, 4900-000 Viana do Castelo, o qual foi em 8 de Novembro de 2004, por despacho, condenado em 150 dias de multa à taxa diária de 6 euros, perfazendo o total da multa no montante de 900 euros, e na sanção

acessória de proibição de conduzir pelo período de 15 meses; outras condenações ou decisões — foi convertida a pena de multa no montante de 900 euros, não paga, na pena de 100 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 29 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alínea b), e 69.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 12 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 4572/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 679/03.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eric Jean Fageot, filho de Bernard Leon e de Danielle Lagard, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 15 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 001264300982, com domicílio em 1, Allee Gavarnie, Mourenx, 64 150, França, o qual foi por sentença de 23 de Agosto de 2003, condenado na pena de multa de 90 dias à razão diária de 3 euros, o que perfaz o montante de 270 euros, e ainda na sanção acessória de inibição de conduzir pelo período de 90 dias — artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, transitada em julgado em 29 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003; por despacho de 13 de Julho de 2004, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinada a execução da pena de 60 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4573/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 85/03.8PBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio António Costa Enes, filho de António Meiva Enes e de Maria de Lurdes Martins da Costa, natural de Viana do Castelo (Monserrate), Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 119737330, com domicílio no lugar da Areia, Castelo de Neiva, 4900 Viana do Castelo, o qual foi condenado, por sentença de 11 de Fevereiro de 2003, transitada em julgado em 26 de Fevereiro de 2003, condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 3 euros, perfazendo a multa global de 300 euros, e na sanção acessória de 100 dias de inibição de conduzir, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Código Penal, aplicada a todos os veículos a motor, com excepção de veículos pesados de mercadorias, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em

11 de Fevereiro de 2003; por despacho datado de 9 de Novembro de 2004, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinada a execução da pena de 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4574/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/02.1GCVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ioan Rada, filho de Ion Rada e de Maria Rada, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Janeiro de 1962, com identificação fiscal n.º 225333538, titular da autorização de residência n.º 1281/1999, e titular do passaporte n.º 04018814, com domicílio na Rua da Tábua, 104, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de angariação de mão-de-obra ilegal, previsto e punido pelos artigos 136.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, à data dos factos, e 136.º-A, n.º 1, da Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que aquele seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

**Aviso de contumácia n.º 4575/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/00.9GCVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Basílio Fernando de Sousa Ribeiro, filho de Benjamim Casal Ribeiro e de Maria Madalena Rodrigues de Sousa, natural de Darque, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 1999, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

**Aviso de contumácia n.º 4576/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/02.0TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Eduardo Pereira Rodrigues, filho de Daniel Pereira Rodrigues e de Maria de Fátima Rodrigues Pereira, natural de Valença, Gandra, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12028223, com domicílio no lugar de Mondim de Cima, Gandra, 4930-000 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caduca-

rá com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4577/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/04.0TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Nogueira Teixeira, filho de António Teixeira de Sousa e de Teresa Lucinda Nogueira de Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10951377, com domicílio na Rua dos Bairristas do Formigueiro, 312, Águas Santas, 4420-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

**Aviso de contumácia n.º 4578/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Madureira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 373/03.3GCVRM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Carvalho, filho de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Ribeiro, natural de Valongo, Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, com identificação fiscal n.º 196602386, titular do bilhete de identidade n.º 10883035, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 140, Pedrouços, Maia, 4425-637 Maia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 204.º, n.º 2, e 202.º, alínea d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 4579/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Madureira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0TAVRM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Lúcia Gomes Pinto, filha de Amélia de Jesus Gomes, natural de Vieira do Minho, Caniçada, Vieira do Minho, nascida em 29 de Outubro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 03977952, com domicílio no lugar da Rechã, caixa postal 12, Caniçada, Vieira do Minho, 4850-052 Caniçada, por se encontrar

acusada da prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas seguramente entre 16 de Maio de 2000 e 21 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 4580/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 153/99.9TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui António Pereira da Silva, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7991488, com domicílio na Zona Industrial de Alto de Pega, lote 4, Apartado 106, 4480-000 Vila do Conde, o qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 8 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 4581/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 153/99.9TAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Ramos Lopes da Silva, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8511391, com domicílio na Zona Industrial de Alto de Pega, lote 4, Apartado 106, 4480-000 Vila do Conde, a qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 4582/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 123/94.3TBVCD (anterior processo n.º 1042/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lemos Campinho, filho de Manuel Faria Campinho e de Maria da Conceição Peixoto Lemos, natural de Chorente, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1953, divorciado, com domicílio na Rua de Quintão, 394, Chorente, 4755-121 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1992, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1992, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4583/2005 — AP.** — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/04.0GAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Patrícia Sampaio Marques, filha de Manuel Marques Gomes Sampaio e de Rosa da Conceição Dias Sampaio Marques, natural do Luxemburgo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Agosto de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13343268, com domicílio na Rua da Beleza, 9, Bairro, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4584/2005 — AP.** — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/00.5GAVCD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Celeste Cristina Alteiro Gomes de Pinho, filha de Carlos Ferreira da Silva Gomes e de Arminda Alteiro, Novo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Dezembro de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10264669, com domicílio no lugar de Várzea, Edifício Central Parque, 1.º, esquerdo, Pinheiro, 4569-000 Penafiel, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1999, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 4585/2005 — AP.** — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/03.0TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Costa Alteiro, filho de Domingos Gomes Alteiro e de Maria da Conceição Moreira da Costa, natural de Vila do Conde, Guilhabreu, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1965, com identificação fiscal n.º 814574319, titular do bilhete de identidade n.º 3499236, com domicílio na Rua de Labruge, 1350, Labruge, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4586/2005 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/99.7TBVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís

Pereira Maciel, filho de Fernando Alves Maciel e de Maria Augusta Pereira, nascido em 4 de Junho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1795331, com domicílio na Travessa da Ponte, 176, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Outubro de 1992, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

**Aviso de contumácia n.º 4587/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/04.8PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lúcio Monteiro, filho de José Monteiro e de Margarida Isabel Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1984, solteiro, com domicílio na Travessa da Atalaia, 252, 4760 Lousado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4588/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 569/03.8TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 10/99.9IDBRG, do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Abage Azevedo Carvalho, filho de Abílio Castro Azevedo Carvalho e de Vera Lúcia Abage Carvalho, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Abril de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 1616593, com domicílio no lugar de Pardieiros, São Simão, Novais, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4589/2005 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1872/00.4TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 314/2000, do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernandes Ribeiro, filho de Casimiro Fernandes Ribeiro e de Maria Ribeiro Afonso, natural de Guimarães, Leitões, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3718900, com domicílio na Avenida do Riopelo, 412, Pousada Saramagos, 4770-418 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de insolvência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º do Código Penal, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

**Aviso de contumácia n.º 4590/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1295/01.8TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Monteiro, filho de Maria de Fátima Ximenes, natural da freguesia de São João do Souto, Braga, nascido em 15 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12153297, com domicílio na Rua do Ribainho, 42, lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4591/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/04.5GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe dos Santos Pinto, filho de Manuel José dos Anjos Teixeira Pinto e de Aurora Miranda dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11675742, com domicílio na Rua de São João, 67, 5.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 31 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4592/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 548/02.2PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Renato Salgado da Cunha, filho de Arlindo da Cunha e de Rosa Salgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 5886598, com domicílio em Gandra, Largo do Conguedo, casa 16, 4930-000 Valência, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 132.º, n.º 2, alíneas c) e h), 144.º, alíneas a) e c), e 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4593/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1765/95.5TBVNG (ex-processo n.º 459), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Eugénio Silva Amorim, filho de Manuel Pereira Amorim e de Maria Antónia Pinto Silva, natural da Cedofeita, Porto, nascido em 24 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3478585, com domicílio na Rua de D. João Coutinho, 58, 3.º, direito, 4250-244 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1993, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4594/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/03.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Augusto de Castro Ferreira, filho de Augusto da Silva Ferreira e de Teresa da Conceição Pereira de Castro, natural de Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9725983, com domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 242, Avintes, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 7 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 4595/2005 — AP.** — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3161/99.6PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Vital de Sousa Costa, filho de Eloiário Soares da Costa e de Esperança Rosa Caldeira de Sousa, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10399729, com domicílio na Rua da Constituição, 625, 4.º, traseiras, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4596/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1581/04.5TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcino Vieira da Cruz, filho de Francisco Albino da Cruz e de Joaquina da Rocha Vieira, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5808878, com domicílio na Rua do Marechal António Spínola, 45, 4.º, esquerdo, Madalena, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter ou renovar passaporte, obter certificado do registo criminal e renovar a carta de condução.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa de Jesus Ribeiro Paiva*.

**Aviso de contumácia n.º 4597/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 453/02.2GDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Nuno Alves Loureiro, filho de António Leonardo da Silva Loureiro e de Noémia Marcelina Silva Alves Oliveira, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11750243, com domicílio na Calçada da Liberdade, 34, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 28 de Abril de 2002, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4598/2005 — AP.** — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 733/03.0GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Barreiro Teixeira, filho de José Fernando Teixeira e de Maria Preciosa Barreiro Aguiar, natural do Porto, nascido em 14 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9616178, com domicílio na Rua do Padre Américo, bloco 14, entrada 86, casa 22, Ramalde, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4599/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito, auxiliar, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2889/03.2TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Síría Venezuela de Oliveira Pinto, filha de Miguel Pereira Silva Pinto e de Maria Clara Oliveira Pinto, nascida em 2 de Janeiro de 1978, solteira, com domicílio na Rua 17, 931, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2003, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4600/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito, auxiliar, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 79/01.8PDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Pereira Leites, filho de António Pinho Leite e de Aurora Jesus Pereira, nascido em 19 de Junho de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9633471, com domicílio na Avenida da República, 1358, 2.º, Vila Nova de Gaia, o qual foi em 12 de Janeiro de 2004, por despacho, outras condenações ou decisões, condenado em 67 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4601/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2908/97.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Eduardo Viegas da Costa, filho de Faustino Vítor da Costa e de Maria Odete do Espírito Santo Viegas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7174928, com domicílio na Rua do Poeta Emiliano da Costa, 112, 2.º, I, Tavira, 8800-000 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Novembro de 1997, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre José Nogueira*.

**Aviso de contumácia n.º 4602/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito, auxiliar, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no

processo comum (tribunal singular), n.º 2577/03.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Tatiane Lopes Vieira, filha de Edna Lopes Vieira, de nacionalidade brasileira, nascida em 8 de Fevereiro de 1980, com identificação fiscal n.º 239351894, titular do passaporte n.º 342036-CA, com domicílio na Rua das Chieiras, 2, rés-do-chão, centro, frente, Camidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Vilares Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Vieira da Silva*.

## 1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 4603/2005 — AP.** — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3092/01.1PAVNG-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel da Silva Pinto, filho de António Augusto Pinto e de Maria Emília Oliveira da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11917077, com domicílio na Rua do Visconde das Devesas, 9, casa 9, Santa Marinha, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, e de um crime de roubo (na via pública), previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 4604/2005 — AP.** — O Dr. Alberto Taveira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1360/99.0GBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto José Pimenta Oliveira, filho de José Maria Oliveira e de Maria Manuela Pimenta, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1965, casado, com identificação fiscal n.º 176084088, titular do bilhete de identidade n.º 9957759, com domicílio na Rua da Dona Glória de Castro, 141, 1.º, centro, posterior, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1999, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Alberto Taveira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 4605/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/02.8GTVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Heitor Manuel Carvalho Ribeiro, filho de Heitor Pipa Ribeiro e de Maria de Fátima Gonçalves Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12019746, com domicílio em Escarei, 4780 Ribeira de Pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Junho de 2002, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4606/2005 — AP.** — O Dr. Manuel Moreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/02.1GAVPA, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Bom, filho de Lídia Maria Bom, natural de São João de Deus, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 13320920, com domicílio na Rua Quinta do Fundão, 44, 6230-000 Fundão, por se encontrar acusado da prática, em 11 de Novembro de 2002, de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 4607/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/02.0TAVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Xoan Lema Gandoy, ausente em parte incerta e com último domicílio na Quinta da Botica, Prado, 4730-000 Prado Santa Maria, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 4608/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/97.1GBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Araújo Fernandes, filho de José de Azevedo Fernandes e de Maria Adosinda Fernandes de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade

n.º 10923787, com domicílio em 8 Avenue Du Grand Port, 73100 Aix Les Bains, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 15 de Janeiro de 1997, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 4609/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1087/03.0TBVVD (extraído do processo n.º 143/00.0GBVVD), pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Manuel Oliveira Lopes de Oliveira Lamelas, nascido em 13 de Junho de 1977, casado, com domicílio em 11, Avenue Du Maine, 75015 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2000, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Manuel D. R. Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 4610/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1381/04.2TBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alcina Costa Ferreira Loureiro, filha de Carlos Alberto da Costa Ferreira e de Alzira Pinto da Costa Ferreira, natural de Santa Comba Dão, São João de Areias, Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12461613, com domicílio na Rua do Nogueirão, São João de Areias, Santa Comba Dão, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 4611/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 793/00.5TXCBB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elsa Carina de Oliveira Costa, filha de Celso Pereira da Costa e de Maria Gabriela de Oliveira Costa, nascida em 15 de Janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10685816, a qual não regressou ao Estabele-

cimento Prisional de Leiria, após a concessão de uma saída precária prolongada, que fora concedida entre 30 de Junho de 2000 até 6 de Junho de 2000, tendo a mesma a cumprir pena à ordem do processo n.º 194/99, do 2.º Juízo do Tribunal de Alcobaça, pela prática dos crimes de furto, falsificação de cheque e burla, é a mesma declarada contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4612/2005 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 17 113/02.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Alves Monteiro, filho de Armando Alves Monteiro e de Maria Armanda Alves Monteiro, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10782610, com domicílio na Rua de Augusto Costa (Costinha), lote 6, 8.º, direito, Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Lisboa, devendo o mesmo comparecer naquele estabelecimento prisional em 10 de Fevereiro de 2003, pelas 16 horas, o que não o fez e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 1375/02.2PULSB, da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, a cumprir a pena de um ano de prisão pelo crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, sendo este por despacho de 10 de Março de 2004, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4613/2005 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 2008/94.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zeferino Duarte Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves e de Mariana Augusta Duarte Gonçalves, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2262171, com domicílio no Bairro de 2 de Maio, lote 12, 1.º, esquerdo, 1300 Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, devendo o mesmo comparecer naquele estabelecimento prisional até às 22 horas do dia 28 de Julho de 2002, o que não cumpriu e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 1/94, da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, a cumprir a pena de 11 anos e 6 meses de prisão, pelo crime de tráfico e outras actividades ilícitas, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, sendo este por despacho de 19 de Novembro de 2004, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4614/2005 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 6241/97.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pereira Coutinho Chaves, filho de Amílcar Coutinho Chaves e de Maria Ivone Rodrigues Pereira Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1968, solteiro, com domicílio na Rua de Francisco Ramos, 12-C, Bairro das Morenas, Caldas da Rainha, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e d), e 298.º, do Código Penal de 1982, e de três crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição daquele obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 4615/2005 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5687/97.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Milheiro Geraldês, filho de Manuel António e de Maria de Lurdes, natural de Zebreira, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4304396, com domicílio na Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, lote 8, Cruz de Pau, Seixal, o qual foi em 15 de Maio de 1997, julgado no processo comum, colectivo, n.º 156/94.0JGLSB, do Tribunal de Circuito do Barreiro, e condenado na pena de 12 anos, pelo crime de sequestro, previsto e punido pelos artigos 26.º e 160.º, n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4616/2005 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5751/96.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Matos Ventura, filho de Manuel Ventura e de Maria de Matos, natural de Alter do Chão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1969, com última residência conhecida em Casal da Rocana, Cacém, condenado no processo n.º 136/99, do 1.º Juízo do Tribunal de Abrantes, pelo crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo

Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4617/2005 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4599/99.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Silva Cortes, filho de Joaquim da Graça Silva e de Vicência Maria da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1976, solteiro, com última residência conhecida na Rua da Escola, Ervadinhos, Coruche, Santarém, condenado no processo n.º 964/96.7GCLSB, pelo crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 4618/2005 — AP.** — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5374/00.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Padeirinha Cardoso, filho de José Pascoal Encarnação Cardoso e de Florbela Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1980, com domicílio em Vale do Forno, casa 46, Estrada de Carnide, Lisboa, o qual foi recapturado no dia 9 de Fevereiro de 2005. Condenado no processo n.º 100/99, do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, Acórdão transitado em julgado em 9 de Novembro de 2000, pela prática do crime de roubo, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, foi declarado contumaz, e por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rolo*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 4619/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 424/97.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria da Glória de Jesus, nascido em 3 de Outubro de 1969, em Figueiró, Santiago, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, o qual se encontra detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, foi àquele declarada cessada a contumácia aplicada em 20 de Março de 2001, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria Machado Oliveira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 4620/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 1145/00.2PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pereira da Silva, filho de João Trindade da Silva e de Maria da Luz Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1977, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, banda A4, lote 23, 2.º, esquerdo, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

**Aviso de contumácia n.º 4621/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/00.2PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Lopes Fernandes, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, banda A4, lote 22, 4.º, direito, Vale da Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, praticado em 15 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

**Aviso de contumácia n.º 4622/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/00.6GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre do Carmo de Sousa Lopes, filho de José Maria de Sousa Lopes e de Rosa do Carmo de Sousa, nascido em 20 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, com domicílio na Rua do Arco Carvalhão, 180, Largo C, porta 1, 1070-008 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

**Aviso de contumácia n.º 4623/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/01.7TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Fonseca Teixeira, filho de Álvaro Luís Teixeira, e de Maria Aurora Joaquim da Fonseca, nascido em 1 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9013711, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, lote 49, 1.º, direito, Massamá, 2745-000 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código de Processo Penal, praticado em 11 de Novembro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

**Aviso de contumácia n.º 4624/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1498/01.5PBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Martins Gertrudes, filho de Francisco José Soares Gertrudes e de Maria Isabel Sousa Martins, nascido em 3 de Janeiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13209417, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, porta 13, pátio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, praticado em 18 de Dezembro 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 4625/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 310/03.5PFOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ciprian Gheorghe Caldara, filho de Trian e de Maria, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 25 de Abril de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 07458012, com domicílio na Pensão Nove Provinciana, Rua do Benfornoso, 46, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 4626/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1909/01.0PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ramon Varela Fondo, filho de Jesus Manuel e de Maria Teresa, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 13 de Agosto de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 32819577, emitido pelos Serviços de Identificação Espanhóis, com domicílio na Avenida Peruleiro, 12, 3.º, A, Corunha, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, praticado em 2 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 4627/2005 — AP.** — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado n.º 1968/02.8PBCSC, pendente neste Tribunal, contra

o arguido Yuri Rybiy, natural da Ucrânia, nascido em 7 de Agosto de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º Ac 306316, com domicílio na Rua de São Mateus, 439, 2750-000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 4628/2005 — AP.** — O Juiz de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1548/93.7TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Galdes Costa, filho de Heitor Francisco da Costa e de Maria Teresa Galdes da Costa, nascido em 29 de Agosto de 1939, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 89400, com domicílio na Avenida do Infante Santo, 32, 9.º, C, 1350-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4629/2005 — AP.** — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/00.3TBSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Lourenço Araújo, filho de António Alves Araújo e de Rosa Lourenço Araújo, natural de Alcáideche, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11479758, recluso n.º 391, do Estabelecimento Prisional de Sintra, Quinta do Bom Despacho, 2710-000 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4630/2005 — AP.** — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado n.º 747/01.4PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Alexandre Carmo Sousa Lopes, filho de José Maria de Sousa Lopes e de Rosa do Carmo de Sousa Lopes, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, com domicílio na Rua do Arco do Carvalhão, 180, Largo C, porta 1, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2001, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4631/2005 — AP.** — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 766/96.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando Jorge Gonçalves Coelho, filho de Orlando Miguel Coelho e de Maria do Rosário Silva Gonçalves, natural de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8211876, com domicílio na Rua da Electricidade, 3, 1.º, A, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4632/2005 — AP.** — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 984/98.7GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Casimiro Monteiro Seabra, filho de José Maria Seabra e de Maria Cecília, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8709869, com domicílio na Zona Industrial de Almeirim, 2080-000 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1998, de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Dezembro de 1998, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, e artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1998, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4633/2005 — AP.** — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7178/03.0TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Silva Lobo, filho de José de Araújo Júnior e de Inácia da Silva Lobo, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11781439, com domicílio na Rua Projectada à Rua de Holanda, lote 15, A, 2.º, direito, Bairro da Cruz Vermelha, 2765-000 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4634/2005 — AP.** — O Dr. António José da Fonseca Leite, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6346/04.1TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro da Conceição Amaro, filho de Luciano Alves Amaro e de Maria de La Salette da Conceição Amaro, filho de Luciano Alves Amaro e de Maria de La Salette da Conceição Amaro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de

nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11204880, com domicílio na Calçada da Fraternidade, vivenda Barandas, rés-do-chão, Ramada, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1998, e de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda a passagem de mandados de detenção para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António José da Fonseca Leite*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 4635/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1179/01.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Fernando Queiróz e Brito, filho de Fernando de Azevedo e Brito e de Maria Natalina Silvério Queiroz, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1959, divorciado, com domicílio na Rua de Goa, 38, 2.º, direito, Caxias, 2780-438 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4636/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 852/01.7PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jacinto Figueiredo Araújo Monteiro, filho de Rui Figueiredo Araújo Monteiro e de Ana Maria Helena de Silva Jacinto Araújo, nascido em 30 de Novembro de 1979, solteiro, domicílio no Impasse Cidade Viória 1, 1b, São Marcos, 2735-000 Agualva Cacém, o qual se encontra condenado por sentença proferida a 15 de Outubro de 2001 na pena de multa de 224,46 euros, ou prisão subsidiária de 46 dias, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2002, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e pagamento da respectiva multa.

11 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4637/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 102/02.9GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Inácio Manuel Soares da

Cruz, filho de Artur Eduardo Soares da Cruz e de Elvira da Conceição Ferreira Soares, natural de Évora, Sé, e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10925586, com domicílio na Rua do Pombal, 1, Beringel, 7800-621 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4638/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2271/98.1PBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos Renato Martins Pizarro Campos, filho de Fernando Coelho Campos e de Maria de Fátima Martins e Castro Pizarro Campos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10566735, com domicílio na Avenida de Pio Monte, lote 6, 1.º, C, Amoreira, 2675, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 1998, por despacho de 25 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4639/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 559/00.2GTCS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Figueira de Carvalho, filho de Carlos Manuel Rodrigues dos Santos Carvalho e de Maria de Lurdes Faria Figueira Godinho, nascido em 31 de Julho de 1974, solteiro, com domicílio profissional na Rua de Cândido Oliveira, 69-B, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2000, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4640/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/01.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Caeiro Quaresma, filho de António José Quaresma e de Maria da Silva Caeiro Quaresma, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1937, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 1023660, com domicílio na Avenida da Batalha do Salado, 232, 1.º, 7000-000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4641/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz sa-

ber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/01.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Luísa Alves Frassom Quaresma, filha de Orosil Dias Frasson e de Tomázia Alves Frasson, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Outubro de 1941, titular do bilhete de identidade n.º 18002576, com domicílio na Avenida da Batalha do Salado, 232, 1.º, 7000 Évora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4642/2005 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 591/99.7PCCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Martins Simão, filho de Narciso de Sousa Brito Simão e de Helena Maria Martins Serafim, natural de Faro, Sé, Faro, nascido em 15 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13015445, com domicílio na Rua de Nossa Senhora do Rosário, lote 6, Bairro das Neves, Amealha, Manique de Baixo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Fevereiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

## 2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4643/2005 — AP.** — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 188/01.3GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Prudêncio da Silva, filho de Bruno da Silva e de Otilia da Conceição Prudêncio, natural da Chamusca, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13455479, com domicílio no Bairro das Loureiras, lote 172, 1.º, C, 2885-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4644/2005 — AP.** — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 174/99.1SXLBS-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel de Sousa Alves, filho de Acácio da Silva Alves e de Maria Irene de Sousa Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12680270, com domicílio na Rua de João

de Barros, lote 137, rés-do-chão, direito, Brandoa, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a interdição do arguido obter o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão de contribuinte, carta de condução e sua renovação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — A Oficial de Justiça, *Eulália Arzileiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4645/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 266/02.1TBMTS (ex-processo n.º 266/02.1TBMTS), pendente neste Tribunal, contra a arguida Cátia Filipa Henriques Bandeira da Silva, filha de José Cândido Bandeira da Silva e de Ana Margarida Almeida Bandeira, natural de São Cristovão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Agosto de 1983, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12400582, com domicílio na Instituição Projecto Homem, Quinta D. Amélia, Santieiras, Avenida das Forças Armadas, 2204-909 Abrantes, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1999, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1999, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4646/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/03.0IDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Gonçalves Ramos, filho de Mateus Gonçalves Ramos e de Maria Celeste Leite Pires Ramos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1967, divorciado, com identificação fiscal n.º 168622050, titular do bilhete de identidade n.º 8149762, com domicílio na Rua do Godinho, 234, 2.º, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Sá*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4647/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/02.2TBMTS, pendente nes-

te Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Guedes Pereira, filho de Armando Alves Corujeira Pereira e de Erlinda Guedes de Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11207163, com domicílio na Rua do Corgo, 437, 1.º, frente, Lavra, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros furtos, praticado em 18 de Janeiro de 2002, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2000, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4648/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 569/01.2PBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Guedes Pereira, filho de Armando Alves Corujeira Pereira e de Erlinda Guedes de Sousa, nascido em 27 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11207163, com domicílio na Rua do Corgo, 437, 1.º, frente, 4455-000 Lavra, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 4649/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 71/04.0PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Flávio Lucena de Almeida, filho de Sebastião de Almeida e de Sónia Lucena Almeida, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Abril de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK 791372, com domicílio na Avenida do Comendador Ferreira de Matos, 759, 5.º, direito, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em, 24 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4650/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 949/03.9GDMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Batista Carvalho, filho de Domingos de Jesus Carvalho e de Maria de Fátima Costa Batista, natural do Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11071262, com domicílio no Bairro da Ramalde, bloco 5, entrada 329, casa 32, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado em edifício comercial, com arrombamento, escalamento, chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º e 191.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003, de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4651/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3394/01.7JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos da Silva Ferreira, filho de Manuel da Costa Ferreira e de Maria da Glória da Silva, natural de Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1970, solteiro, com identificação fiscal n.º 194186733, titular do bilhete de identidade n.º 9676846, com domicílio no lugar de São Paio, Cabeçudos, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 4652/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 770/99.7GCMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António de São José Monteiro, filho de João Dias Monteiro e de Graziela de São José Campos, nascido em 29 de Janeiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8434243, com domicílio no Norte Vida, Comunidade Terapêutica do Meilão, Rua do Meilão, 238, 4445-127 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, e de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1999, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4653/2005 — AP.** — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 808/02.2TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Gomes Varela, filho de Germano Varela e de Júlia Gomes, natural de Cabo Verde, nascido em 2 de Dezembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16025841, com domicílio na Rua do Tenente Coronel Melo Nunes Antunes, 3, 2.º, 8800-000 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1996, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Aida Freitas Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4654/2005 — AP.** — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1850/02.9TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Filipe Ribeiro Silva, filho de Elias Silva e de Maria Aurora de Jesus Ribeiro Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1985, solteiro, com identificação fiscal n.º 232564078, titular do bilhete de identidade n.º 13627638, com domicílio na Rua dos Montantes, 12, 2.º, Guifões, 4450-000 Guifões, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 3.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 12 de Setembro de 2002, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Marques S. Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 4655/2005 — AP.** — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5560/03.1TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Alexandre Brito dos Santos, filho de Vítor Manuel Vasques dos Santos e de Maria Luísa Carvalho de Brito, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12200899, com domicílio na Rua de Alberto Oliveira, 10, 2.º, direito, Alvalade, 1000-000 Lisboa (morada do pai), por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2000, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Marques S. Sousa*.

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4656/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 161/03.7TAMTS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Andreia Marisa Moreira Tavares de Freitas, filha de Diogo da Silva Tavares e de Maria Teresa Correia Moreira Tavares, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Janeiro de 1981, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11939656, com domicílio na Rua de Nova da Feiteira, 134, 2.º, direito, traseiras, Grijó, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 4657/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 352/97.8TBMTS (ex-processo n.º 246/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido

António Sabino Cirne Rangel Pamplona, filho de Eduardo Sabino Araújo Rangel Pamplona e de Maria José Cirne Rangel Pamplona, natural do Porto, Nevogilde, Porto, nascido em 20 de Setembro de 1936, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 755039, com domicílio na Estrada Nacional n.º 107, 3383, H 1.11, 4455-000 Perafita, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217, n.º 1 do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1995, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 4658/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 369/03.5TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aldo de Paula Cerqueira, filho de Daniel Maia Cerqueira e de Maria de Palma Cerqueira, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Outubro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º CM 144633, com domicílio na Rua de Frei Miguel da Anunciação, 25, rés-do-chão, Três Bicos, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 28 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Mamuela Maria Magalhães Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4659/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1217/02.9PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roman Ukhanov, natural da Rússia, nascido em 8 de Maio de 1977, com último domicílio nos estaleiros da firma Arteimpec, Construções, L.ª, Aldeia das Sobreiras, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Angela Maria de Lemos Revez*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 4660/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/04.1TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wilson Renam Oliveira, filho de Wilson

Praxedes de Oliveira e de Arizona Silva de Oliveira, natural do Brasil, titular da autorização de residência n.º Re089096, com domicílio na Rua de Manuel João Paulo Rocha, bloco 12, 1.º, esquerdo, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 319/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4661/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/01.3JAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Inácio Calado Zezere Meira, filho de Joaquim Possidónio Meira Inácio e de Emília Calado Zezere, natural de Ponte de Sor, Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1966, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7751583, com domicílio na Avenida de Afonso Costa, 17, 5.º, direito, Paivas, 2845-339 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 28 de Abril de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 4662/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 350/03.4GEPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hamoza Vasili, filho de Hamoza Vasile e de Maria Vasile, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Outubro de 1980, casado, titular do passaporte n.º AO594539, com domicílio na Rua de Dr. João Lúcio, 33-A, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 4663/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1880/03.3PAPTM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria Loredana Soceanu, filha de Marin Soceanu e de Ana Soceanu, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 25 de Maio de 1978, casada (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 04518375, com domicílio na Estrada de Monchique, Edifício Orquídea, 2.º, direito, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em Agosto de 2003, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4664/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1880/03.3PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Viorel Florin Salagean, filho de Ioan Salagean e de Viorica Salagean, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 13 de Agosto de 1976, casado, titular do passaporte n.º 04773907, com domicílio no Edifício Orquídea, 2.º, direito, Cardosas, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla informática e nas comunicações, previstos e punidos pelo artigo 30.º, n.º 2 e 221.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2003, e de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4665/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 414/02.1TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fender da Costa, filho de Tomé Fender da Costa e de Jessy Fender da Costa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Maio de 1959, solteiro, e com domicílio na Rua de João de Deus, bloco 8, 1.º, direito, Portimão, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4666/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 419/03.5TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vladimir Kozlov, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Junho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 600475336, com domicílio na Rua do Frei Pedro de Sousa, 1, rés-do-chão, esquerdo, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4667/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 826/03.3TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oksana Savelo, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Julho de 1983, titular do passaporte n.º 129617, com domicílio na Zona do Campo dos Dois Irmãos, Vale de Lagar, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4668/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/03.5IDFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mihai Dan Petrea, filho de Manole Petrea e de Ráfla Petrea, nascido em 3 de Março de 1965, titular da autorização de residência n.º 333441, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, lote 21, 1.º, F, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 4669/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1054/99.6TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Prado Leal, filho de Francisco José Santos Leal e de Maria Emília Rosa Prado, natural de Tavira, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7350507, com domicílio na Ilha da Culatra, 50, 8700-304 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 4670/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 14/94.8IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Emanuel Walter Ferreira Magalhães, filho de Hélio Walter de Magalhães e de Maria do Amparo Ferreira de Magalhães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8814826, com domicílio na Rua de Augusto Costa Costinha, 21, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1500-064 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.ºs 2 e 4 *in fine* e n.º 6 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1991, por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 4671/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 187/00.2GCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mauro Aniceto Martins Pacheco, filho de Abílio Dias Pacheco e de Maria Augusta Mártires Pacheco, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11591818, com domicílio na P.ª de Rodrigo Bessone Bastos, 6, 1.º, D, Alto Moinho, 2855-000 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2000, de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2000, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 4672/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/98.7TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno de Alcântara Marta, filho de Nuno Marta da Conceição e de Maria Salomé Ferreira Alcântara Marta, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1963, solteiro, gestor de produto, titular do bilhete de identidade n.º 7986988, com domicílio na Rua da Rainha Dona Leonor, 49 (antigo lote 5), São João do Estoril, 2765-000 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1997, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 4673/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 174/93.5PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Ricardo da Piedade Miguel, filho de Manuel Francisco Miguel e de Maria Helena da Conceição Piedade Miguel, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10656180, com domicílio na Rua de Luís Vaz de Camões, 28, 7960-000 Vidigueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*) do

Código Penal (redacção de 1982), praticado em 2 de Fevereiro de 1993, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 4674/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 598/01.6TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Silva Molero, filho de José Francisco Correia Molero e de Natividade Lurdes Carvalho Silva Molero, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1964, casado, titular do número de identificação fiscal 175319790, titular do bilhete de identidade n.º 6973648, com domicílio na Rua de Fernão Lopes, 5, 3.º direito, Almada, 2800-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Março de 2001, por despacho de 4 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 4675/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1254/93.2PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Tomé Lourenço, filho de Aníbal Lourenço e de Maria do Céu Tomé, natural de Sabugal, Pousaflores do Bispo, Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4369471, com domicílio na Rua de Gago Coutinho, lote 2577, Quinta do Conde III, 2975-000 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 315.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 1993, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 4676/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 897/94.1PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Tomé Lourenço, filho de Aníbal Lourenço e de Maria do Céu Tomé, natural de Sabugal, Pousaflores do Bispo, Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4369471, com domicílio na Rua de Gago Coutinho, lote 2577, Quinta do Conde III, 2975-000 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, à data dos factos previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1994, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria Silva Gaspar*.

**Aviso de contumácia n.º 4677/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/99.4PCSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yahya Rhazouani, filho de Abdokadar Rhazouani e de Zohra Glaoui, natural de Marrocos, nascido em 1 de Julho de 1970, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º X-1364140, com domicílio em Calle Vista Alegre, 14, Toron, Mieres, por se encontra acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1999 e de um crime de ofensa

à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4678/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 148/02.7GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Sungani Miguel, filho de Lombo Miguel e de Albertina Mampa, natural de Angola, nascido em 12 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16158703, com domicílio na Rua de Bento de Jesus Caraça, 71, 5.º, A, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

**Aviso de contumácia n.º 4679/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5277/00.9JDLNB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria João Maia Gameiro, filha de João Gameiro e de Maria Generosa da Conceição Maia, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 13512960, com domicílio na Rua da Massaroca, lote 2, 16 rés-do-chão, esquerdo, Monte da Caparica, Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 4680/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/99.0TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Viegas Guerreiro, filho de José de Oliveira Guerreiro e de Vitorina Manuela Viegas, nascido em 15 de Setembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9501896, com domicílio na Associação Betel, Rua de Júlio Castilho, 207, Fernão Ferro, 2840-000 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática

de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 1995, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4681/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/99.0TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Socrates de Mesquita Pinto Batista, filho de António Pinto Baptista e de Edna Maria Mesquita Baptista, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 07603788, com domicílio na Rua de Gonçalves Zarco, 12, Vale de Milhaços, 2855-000 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 4682/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1192/99.5JASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Silva, filho de Carlos Alberto Mendes Tavares de Sousa e de Maria Carolina Santos Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11389662, com domicílio na Praceta da Cidade de São Tomé, 3, 3.º, C, Quinta da Princesa, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 16 de Maio de 2000, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4683/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/02.7TASXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria Pires Pica, filha de João Martinho Pica e de Joaquina Bernardo Pires, natural de Serpa, Pias, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Agosto de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8233777, com domicílio no Alto de Palmela, lote 19, 2-B, Palmela, 2950-000 Palmela, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 319/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

**Aviso de contumácia n.º 4684/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/99.0GASXL, pendente neste Tribu-

nal, contra o arguido Saulo Wilson Roque Torralvo, filho de Adélio Simões Torralvo e de Berta Costa Roque, nascido em 20 de Novembro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12515624, encontra-se a trabalhar no Circo Roncalli, Neurather We G7, 5016-000 Koln Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1999, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4685/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2005/93.7TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe de Oliveira Roque, filho de Vítor Manuel Caio Roque e de Guilhermina Martins Oliveira Roque, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete n.º 10839727, com domicílio na Rua da Sociedade Filarmónica União Arrentelence, lote 7, 1.º, direito, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1992, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 4686/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/01.3FELSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cidália Fernandes de Sousa, filha de António Domingos Sousa e de Maria José Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10860179, com domicílio no Bairro da Torre, Barraca, 100, 2685 Camarate, por se encontrar acusada da prática de um crime de outros crimes de falsificação, praticado em 1 de Março de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4687/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 218/01.9GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Marques Gonçalves, filho de Rui Jorge Gonçalves e de Maria da Graça Marques Faia, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 11 de Fevereiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11222342, com domicílio na Rua dos Combatentes, Casal do Faia, 2120 Foros de Salvaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4688/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 112/00.0GEVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Piedade Ferreira Gomes, filha de Manuel José Candeias Bolancho e de Maria Alice Ferreira, natural de Beja, Baleizão, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9732017, com domicílio na Estrada de Arcena, 10, 3.º, esquerdo, Bom Sucesso, 2615-000 Alverca do Ribatejo, a qual foi em 4 de Julho de 2002, por sentença, condenada na multa de 120 dias à taxa diária de 5 euros, com 100 dias de prisão subsidiariamente aplicável, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

**Aviso de contumácia n.º 4689/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/01.1PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Dinis Simões Nunes, filho de David Mateus da Costa Nunes e de Margarida Maria de Assunção Simões Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1980, com identificação fiscal n.º 220854149, titular do bilhete de identidade n.º 12377875, com domicílio na Rua do Castelo, 6, 2.º, esquerdo, A, 2625-000 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4690/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 778/97.7GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Manuel Santos Afonso, filho de Valdemar Damásio Afonso e de Maria José Gonçalves dos Santos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10860912, com domicílio na Rua de Fernando Lopes Graça, 5, 2.º, esquerdo, Tapada das Mercês, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 1997, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra refe-

ridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4691/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 63/02.4PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Paco Palhais Realista, filho de Joaquim António Realista e de Maria Isabel da Silva Palhais, nascido em 27 de Fevereiro de 1977, solteiro, com domicílio na Avenida dos Casais dos Tanques, Aviaris, Vialonga, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 4692/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/02.5TAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Sena Correia, filho de Simplicio Lopes Correia e de Rosa de Sena Mendes, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 27 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12396007, com domicílio na Rua de Diamantino Freitas Brás, 7, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Forno, 2615-000 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 4693/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/03.7GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mauro Selmer Marques Gonçalves, filho de Rui Manuel Roque Gonçalves e de Maria da Assunção Ferreira Marques Gonçalves, natural de Angola, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10418212, com domicílio na Urbanização Artur Jacob, lote 40, Alpiarça, Alpiarça, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, com referência ao artigo 2.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, praticado em 20 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 4694/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que,

no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal), n.º 431/00.6GGLSB, pendente neste tribunal contra o arguido Eustáquio Cassamá, filho de Sene Cassamá e de Romana Gomes, nacional de Guiné, nascido em 1 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1618465, com domicílio na Rua de Gonçalo Coelho, 1, rés-do-chão, direito, Queluz de Baixo, Barcarena, 2780-000 Oeiras, o qual foi em 5 de Março de 2001, por despacho condenado na multa global de 56 000\$, com 46 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 4695/2005 — AP.** — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 267/00.4GEVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dinis António Mendes Coelho, filho de José António Mendes Coelho e de Maria António, natural de Angola, nascido em 12 de Outubro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º AO-0203963, com domicílio na Rua de José Augusto Marques, 32, 2.º, direito, Sobralinho, o qual foi em 15 de Março de 2002, por sentença condenado na pena de 60 dias de multa à razão de 4 euros por dia, num total de 240 euros, na pena de 120 dias, de multa à razão de 4 euros por dia, num total de 480 euros, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2000, e de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 4696/2005 — AP.** — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 499/00.5PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique José da Silva Monteiro, com domicílio no Bairro de Clarinho Nunes, 8-A, 2615-000 Sobralinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 144.º, n.º 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, e de um crime de injúrias previsto e punido nos termos dos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, alínea j) todos do Código Penal, praticados em 5 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4697/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 114/03.5PZLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filomeno Carlos Manuel, filho de Manuel Carlos e de Amélia Margarida, nascido em 8 de Março de 1967, natural de Angola, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160090, com domicílio na Urbanização da Quinta do Mocho, lote 70, rés-do-chão, direito, 2685-119 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

**Aviso de contumácia n.º 4698/2005 — AP.** — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 139/03.0PEAMD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Paulo Castro Monteiro Soares, filho de Vítor Manuel Santos Soares e de Luísa Maria Castro Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10153811, com domicílio no Bairro do Horizonte, bloco 2, porta 3, 1.º, Alto de São João, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2003, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *José António Machado*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4699/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2014/03.0PHLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teotónio Inácio Macamba, filho de Pedro Januário Maçamba e de Maria Francisco Inácio, natural de Angola, nascido em 11 de Maio de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º NO117686, com domicílio na Rua do Dr. José Fernandes, 6, 1.º, direito, Monte Abraão, 2745 Queluz, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Junho de 2004, por despacho proferido em 27 de Janeiro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir desta data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

**Aviso de contumácia n.º 4700/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/94.8GELRS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Perteira Santos Oliveira, nascida a 25 de Maio de 1961, casada, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, filha de Manuel Meadas Ferreira dos Santos e de Licinia Pereira Lopes Vilão, com última residência conhecida na Rua das Granjeiras, Casas Novas, São Martinho do Bispo, Coimbra, encontra-se acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal.

Por despacho proferido em 11 de Fevereiro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

**Aviso de contumácia n.º 4701/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 805/03.0PFLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Teixeira Faro, filho de Francisco Manuel Arrojado Faro e de Edite Arlete Teixeira da Cruz Faro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10818201, com domicílio na Rua do Pôr do Sol, lote 28, Carcavelos, 2775-679 Carcavelos, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para efeitos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

**Aviso de contumácia n.º 4702/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5P5LSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fausto Francisco Adriano, filho de Francisco Adriano e de Maria da Conceição Carlos, natural de Angola, nascido a 13 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16163684, com último domicílio conhecido na Rua de Ary dos Santos, 11, 4.º, direito, Urbanização Quinta da Fonte, 2685 Apelação, acusado da prática de um crime de detenção e arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, por despacho datado de 28 de Janeiro de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 4703/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no

processo comum (tribunal singular), n.º 805/03.OPFLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Teixeira Faro, filho de Francisco Manuel Arrojado Faro e de Edite Arlete Teixeira da Cruz Faro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10818201, com domicílio na Fundação Portuguesa E. P. T. da Toxicodependência, Avenida de Sintra, lote 2, cave, direita, 2750-497 Cascais, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2003, por despacho proferido em 1 de Março de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste juízo.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4704/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3813/02.5TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Borisov, filho de Yuriy Borisov e de Stanka Poliyavaya, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Junho de 1978, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, lote 25, Casal Novo, Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas com o artigo 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4705/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 575/00.4PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hares Quimar Manial, filho de Manilal Amarchande e de Canta Bai Motechande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10384522, com domicílio na Quinta da Vitória, Rua B, 23, Portela, 2685-000 Portela, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2000, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 4706/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/96.2TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adulai Bari, filho de Baciro Bari e de Opa Djalo, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Junho de 1968, solteiro, titular da autorização de residência n.º 308176, com domicílio na Praça de Bento Gonçalves, torre 11, 9.º, D, 2625-000 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 313.º e actual artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1996, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4707/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 444/00.8GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Fernandes Gomes, filho de António Gomes Fernandes e de Laurinda Domingues, natural de Ingombota, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10817445, com domicílio na Rua de D. Pedro V, lote 1, 2.º, direito, 2685 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Setembro de 2000, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4708/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 816/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Domingos de Sousa, filho de Bento Aurélio de Sousa e de Eva Domingos João, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16208775, com domicílio na Praceta de José Fontana, lote 3, 2.º, esquerdo, Quinta da Fonte, 2685-000 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4709/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 434/02.6PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Teixeira Figueiredo, filho de Armando da Silva Figueiredo e de Natália Emília da Conceição Teixeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1319462, com domicílio na Rua de Tomás Ribeiro, 85, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo

artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4710/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 540/00.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Hipólito dos Reis Semedo, filho de Domingos Horta Semedo e de Maria Soares dos Reis, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 12713765, com domicílio na Rua do Padre Américo Monteiro de Aguiar, lote 28, Quinta do José Luís, Serra da Luz, 1675-000 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 4711/2005 — AP.** — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 572/02.5PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Almeida Mendes da Conceição, filho de Paulo Mendes da Conceição e de Elisabeth de Almeida Gomes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1970, solteiro, com identificação fiscal n.º 212964925, titular do bilhete de identidade n.º 12407527, com domicílio na Rua de José Afonso, Edifício 9, 3.º, F, Torres da Bela Vista, 2670-000 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1-B do Código da Estrada, praticado em 18 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado

contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

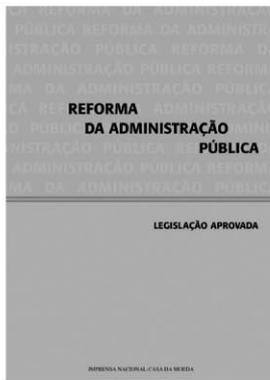
#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 4712/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1453/01.5SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arnaldo Quiala Gomes, filho de António Gomes e de Domingas Manuela Quiala, natural de Angola, nascido em 6 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16190166, com domicílio no Bairro da Fonte da Pipa, Rua de Gil, casa 3, porta 3, 2685-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e n.º 2 do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

**Aviso de contumácia n.º 4713/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/01.6SVLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Kimona Miguel Jorge, nascida a 6 de Outubro de 1979, solteira, natural de Angola, filha de Kimona Jorge e de Konda Juliana, com último domicílio na Rua de Trindade Coelho, 3, 2.º, esquerdo, Amadora, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.



**Reforma da Administração Pública**



**Código da Estrada**



**Código do Trabalho**



**Regulamentação do Código do Trabalho**



**Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas**



**Lei das Comunicações Electrónicas**



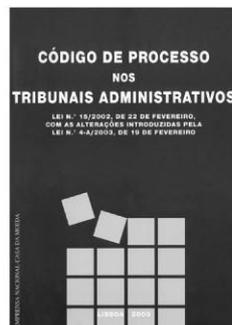
**Código da Propriedade Industrial**



**Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

**Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**

**Código do Imposto do Selo**



**Código de Processo nos Tribunais Administrativos**



**Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

- N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.  
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.  
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.  
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.  
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.  
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.  
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.  
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.  
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.  
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.  
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.  
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.  
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.  
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.  
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.  
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.  
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.  
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.  
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.  
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.  
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.  
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.  
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.  
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.  
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.  
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.  
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.  
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.  
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.  
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.  
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.  
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.  
 N.º 33 — Autarquias — Ao DR, n.º 47, de 8-3-2005.  
 N.º 34 — Autarquias — Ao DR, n.º 50, de 11-3-2005.  
 N.º 35 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 15-3-2005.  
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 54, de 17-3-2005.  
 N.º 37 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 55, de 18-3-2005.  
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 56, de 21-3-2005.  
 N.º 39 — Autarquias — Ao DR, n.º 57, de 22-3-2005.  
 N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 59, de 24-3-2005.  
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 61, de 29-3-2005.  
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 62, de 30-3-2005.  
 N.º 43 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 65, de 4-4-2005.  
 N.º 44 — Autarquias — Ao DR, n.º 66, de 5-4-2005.  
 N.º 45 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 67, de 6-4-2005.  
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 8-4-2005.  
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 70, de 11-4-2005.  
 N.º 48 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 71, de 12-4-2005.  
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 72, de 13-4-2005.  
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 73, de 14-4-2005.  
 N.º 51 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 74, de 15-4-2005.  
 N.º 52 — Autarquias — Ao DR, n.º 75, de 18-4-2005.  
 N.º 53 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 19-4-2005.  
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 20-4-2005.  
 N.º 55 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 78, de 21-4-2005.  
 N.º 56 — Autarquias — Ao DR, n.º 79, de 22-4-2005.  
 N.º 57 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 80, de 26-4-2005.  
 N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 83, de 29-4-2005.  
 N.º 59 — Autarquias — Ao DR, n.º 84, de 2-5-2005.  
 N.º 60 — Autarquias — Ao DR, n.º 85, de 3-5-2005.  
 N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 87, de 5-5-2005.  
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 88, de 6-5-2005.  
 N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 89, de 9-5-2005.  
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 90, de 10-5-2005.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLuíDO 5%)

**€ 5,40**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
 Forca Vouga  
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29